



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2533- PALMAS, SEXTA -FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	11
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	12
1ª TURMA RECURSAL.....	12
2ª TURMA RECURSAL.....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	14
ASMETO.....	58

PRESIDÊNCIA

Ato

ATO Nº 002/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, inciso VI, do Regimento Interno e considerando o contido no Processo nº 2010/2483/001176, consoante dispõe os arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 26, inciso I, alínea "a", item 2, 32, § 1º, incisos I a III, § 2º, 50, §§ 13, 14 e 15, 53, 54, 56, 57, 59 e 75-A, inciso II, § 2º, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, com alterações posteriores pela Lei nº 2.266, de 17 de dezembro de 2009, e com base no art. 40, § 1º, inciso II, §§ 2º, 3º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, e ainda, com o art. 1º e parágrafos da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

RESOLVE,

CONCEDER ao segurado, ANÍSIO TENÓRIO DOS ANJOS, nos termos do Processo nº 2010/2483/001176, o benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, com proventos proporcionais, no valor de R\$ 813,57 (oitocentos e treze reais e cinquenta e sete centavos), em razão de ter atingido a idade limite de permanência no serviço público.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2.010.

Desembargador WILLAMARA LEILA
Presidente

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 391/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a partir desta data, JORDAENS GLADSTONE SILVA, para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, Símbolo DAJ-2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de novembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 394/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES, titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro da mesma Comarca, a partir desta data, em virtude do afastamento do titular.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 395/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz de Direito EDSON PAULO LINS, titular da Comarca de Vara de Precatórias, Falências e Concordatas, de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2010, para data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1749/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41774 (10/0088409-8), resolve conceder ao Juiz RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, o pagamento de 0,5 (meia) diária, na importância de R\$ \$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmeirópolis, no dia 28 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1751/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41774/2010 (10/0088409-8), resolve conceder ao Juiz RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 59,59 (cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmeirópolis, no dia 28 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1752/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº

012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41809/2010 (10/0088455-1), resolve conceder ao servidor **PLÁCIDO COELHO DE SOUZA JÚNIOR**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias na importância de R\$228,00 (duzentos e vinte e oito reais) por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas nos dias 23 e 28.09 e 13.10 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1753/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41811 (10/0088459-4), resolve conceder ao Juiz **JOSÉ MARIA LIMA**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias na importância de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, nos dias 22 e 28.09 e 06.10 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1754/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41793 (10/0088465-9), resolve conceder ao Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, 15,5 (quinze e meia) diárias, na importância de R\$ R\$ 3.255,00 (três mil duzentos e cinquenta e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Augustinópolis e Itaquatins, nos dias 06, 07, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1755/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41793/2010 (10/0088465-9), resolve conceder ao Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e cinco centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Augustinópolis e Itaquatins, nos dias 06, 07, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1759/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41620/2010 (10/0087628-1), resolve conceder a **JOSÉ GOMES QUEIRÓZ**, motorista, matrícula 880399-4, **ENOQUE SILVA LEITE**, Cabo PM, matrícula 825092-8 e **CARLOS ADRIANO ALVES COLEHO**, Cabo PM, matrícula 462152-2, o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias na importância de R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais), por participarem do treinamento da Justiça Móvel em Palmas, no período de 02 a 06 de março do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1765/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41436/2010 (10/0086559-0), resolve conceder a **MARILDA FRANCISCA GOMES CAMPOS**, Assistente Social, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, na importância de R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais), pelo deslocamento a Ipueiras, Silvanópolis, Fátima e Santa Rita, nos dias 14, 21 e 28.09; 12, 21 e 28.10 e 04.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1767/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41436/2010 (10/0086559-0), resolve conceder a **JURIMAR MENDES LIMA JÚNIOR**, Assistente Social, o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, na importância de R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais), pelo deslocamento a Monte do Carmo, Oliveira, Brejinho de Nazaré, Assentamento Pau D'Arco, Oliveira de Fátima e Santa Rita, nos dias 09, 16, 23 e 30.09; 07, 14, 19 e 26.10 e 04.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1768/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41436/2010 (10/0086559-0), resolve conceder a **NADIR SOUZA DE MOURA**, Psicóloga, o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, na importância de R\$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais), pelo deslocamento a Oliveira de Fátima, Fátima, Santa Rita, Monte do Carmo, Ipueiras, Brejinho de Nazaré, Assentamento Pau D'arco, Silvanópolis, nos dias 16, 21 e 28.09; 07, 12, 14, 19, 21, 26 e 28.10 e 04.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1769/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41436/2010 (10/0086559-0), resolve conceder a **THIAGO MASCARENHAS DE PAULA**, Psicólogo, o pagamento de 2,0 (duas) diárias, na importância de R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais), pelo deslocamento a Monte do Carmo, Ipueiras, Silvanópolis, Brejinho de Nazaré e Assentamento Pau D'Arco, nos dias 09, 14, 23 e 30.09 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1770/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41436/2010 (10/0086559-0), resolve conceder a **ÉDER FERREIRA DA SILVA**, Bacharel em Direito, o pagamento de 1,0 (uma) diária, na importância de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), pelo deslocamento a Fátima, nos dias 21.09 e 28.10 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1771/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41808 (10/0088591-4), resolve conceder ao Juiz **ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, 2,0 (duas) diárias, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Novo Alegre, Taguatinga e Combinado, nos dias 13, 15, 20 e 23 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1772/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a

solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41808/2010 (10/0088591-4), resolve conceder ao Juiz **ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Novo Alegre, Taguatinga e Combinado, nos dias 13, 15, 20 e 23 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1773/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 108/2010-ESMAT, resolve conceder aos Magistrados abaixo relacionados, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Palmas, para participação do "Curso de Aperfeiçoamento em Técnicas de Mediação e Composição de Conflitos", objeto do Convênio nº 61/2008, a realizar-se no anexo I do Tribunal de Justiça, no período de 04 a 06/11/2010.

Nome Comarca de Origem
ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS Goiatins
LILIAN BESSA OLINTO Araguaína
JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS Araguaatins
FRANCISCO VIEIRA FILHO Araguaína
JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO Araguaína
LUCIANO ROSTIROLLA Porto Nacional
MARCELO LAURITO PARO Natividade
ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI Guaraí

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1775/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 108/2010-ESMAT, resolve conceder aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Palmas, para participação do "Curso de Aperfeiçoamento em Técnicas de Mediação e Composição de Conflitos", objeto do Convênio nº 61/2008, a realizar-se no anexo I do Tribunal de Justiça, no período de 04 a 06/11/2010.

Nome Cargo Matrícula Comarca Origem
NILTON DE SOUSA FIGUEIRA Escrevente 246447 Gurupi
ROSANICE ALVES RIBEIRO Escrivã 33274 Gurupi
GLÊNIA BALBINA GOMES Conciliadora 352037 Gurupi
JEANE SILVA JUSTINO FILHO Assessora Jurídica 1ª Instância 269528 Colinas
LIGIA RODRIGUES B. DRUMM Conciliadora 352075 Gurupi
EDMILDA PEREIRA PINTO Escrevente 181745 Gurupi
NORMA REGINA M. GALVÃO Escrevente 88337 Araguaína
MARY NADJA BARBOSA NUNES SAMPAIO Conciliadora 44659 Parana
RACHEL DE CASTRO BEZERRA Conciliadora 283538 Tocantinópolis

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1783/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41385/2010 (10/0086540-9), resolve conceder à servidora **ANA KELÚBIA BATISTA VIANA**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, o pagamento de 2,0 (duas) diárias na importância de R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais), por deslocamento em objeto de serviço à Taguatinga, Combinado e Novo Alegre, nos dias 29.07; 02, 04 e 05.08 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNER ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4741/10 (10/0088603-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA JUNIA DE ABREU OLIVEIRA

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 17, a seguir transcrito: "No presente Mandado de Segurança manejado contra ato imputado ao SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, a Impetrante MARIA JUNIA DE ABREU OLIVEIRA requereu a concessão de medida liminar. No entanto, antes de analisar tal pedido, entendo conveniente aguardar as informações da autoridade coatora. Diante disto, notifique-se a autoridade acoimada de coatora para, em dez dias, prestar as informações que entender oportunas. Após, volvam-me conclusos para apreciação da liminar. Determino ainda, à Secretaria se proceda a troca de documentos de fls. 12/15 (xerox) pelos originais que estão acostados na contra-capa. Cumpra-se. Palmas– TO, 3 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

AÇÃO PENAL Nº 1686/10 (10/0087460-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1691/05 - TJ/TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: PAULO ROBERTO RIBEIRO – DEPUTADO ESTADUAL

Advogados: Mauricio Cordenonzi e Roger de Mello Ottaño

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 397, a seguir transcrito: "Tendo em vista o atestado médico juntado às fls. 395, atestando a impossibilidade do denunciado Paulo Roberto Ribeiro em comparecer ao interrogatório marcado para o dia 29 de outubro de 2010, designo com escólio no artigo 7º da Lei nº. 8.038/90 e no artigo 169 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins o interrogatório do mesmo para o dia 26 de novembro de 2010, às 14:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno. Determino a citação do acusado, Deputado Estadual PAULO ROBERTO RIBEIRO, o qual pode ser localizado na Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, para comparecer no dia, horário e local designado, acompanhado de seu respectivo advogado. Determino ainda, a intimação do Procurador Geral de Justiça na forma da lei. P.R.I. Palmas, 03 de novembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4743/10 (10/0088825-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AGNES SOUZA DA ROSA, ALESSADRO ANDRÉ BAKK QUEZADA,

BÁRBARA KRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO CARMAGO, DENYO

RODRIGUES SILVA, GIZELSON MONTEIRO DE MORA, JOANA D'ARC BATISTA SILVA,

JOSÉ ATÍLIO BEBER, LUCIENE APARECIDA DA SILVA, LUCIVANI BORGES DOS

ANJOS MILHOMEM, MANOEL LINDOMAR ARAÚJO LUCENA, MÁRCIA MESQUITA

VIEIRA, MÔNICA ALVES COSTA VILLACIS, NICÉAS BATISTA COELHO, PAULO

ADALBERTO SANTANA CARDOSO, PATRÍCIA MENDONÇA JORGE ROCHA, PRISCILA

DE CAMPOS SALES PIRES, SEYJANE SOUZA CRUZ, SILVANEIDE MARIA TAVARES,

SILVÂNIA MELO DE OLIVEIRA OLORTEGUI, TÂNIA MARA ALVES BARBOSA, TATIARA

RODRIGUES LOPES

Advogado: Aramy José Pacheco

IMPETRADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 149-verso, a seguir transcrito: "Vistos. Solicito informações. Palmas, 04/11/10. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9607/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 6735 -2/05 DA

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO

AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS

ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO

AGRAVADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: ANTÔNIO LUIZ COELHO, RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA E OUTROS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. A decisão agravada feriu frontalmente o inciso IX, do art. 93 da Constituição Federal/88, pois exige que toda decisão judicial seja fundamentada. Provimento negado. Mantida a liminar.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 9607/09 em que é Agravante Raimundo Nonato Pires dos Santos e Agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao presente recurso, e em consequência, manteve a liminar de fl. 163, nos termos em que proferida, na 35ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 13/10/2010. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 25 de Outubro de 2010.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.666/07.

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 77140-6/06 – VARA CÍVEL.
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA.
IMPETRANTE: OFICINA MECÂNICA E JATO HIEGER LTDA.
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA.
IMPETRADO: GERENTE DA UNIDADE REGIONAL DO NATURATINS DE ALVORADA/TO.
PROC. DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. VEÍCULO APREENDIDO. LIBERAÇÃO, MEDIANTE TERMO DE DEPÓSITO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 – Confirma-se a segurança concedida nos autos, para assegurar ao Impetrante a liberação do veículo ora apreendido, mediante termo de depósito. 2 - Remessa obrigatória conhecida e improvida, para acompanhar a manifestação ministerial nesta instância, mantendo incólume a sentença de primeiro grau”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.666/07, onde figuram, como Impetrante, OFICINA MECÂNICA E JATO HIEGER LTDA, e, como Impetrado, GERENTE DA UNIDADE REGIONAL DO NATURATINS DE ALVORADA/TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU da remessa obrigatória, porém, NEGOU PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 35ª sessão, realizada no dia 13/10/2010. Palmas -TO, 21 de outubro de 2010.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.615/07.

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3578/03 – 1º VARA CÍVEL.
REMETENTE : JUÍZA DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO.
IMPETRANTE : MIRCA – MIRANORTE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA DE BRITO.
IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE-TO.
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO E OUTROS.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. INAPLICABILIDADE. UNANIMIDADE. NÃO CONHECIDO O PRESENTE DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. 1 - A segurança pleiteada foi denegada por não haver manifesta violação a direito líquido e certo do Impetrante. 2 - A sentença denegatória de mandado de segurança não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. 3 - Acolhendo o Parecer Ministerial nesta instância, para não conhecer o presente Duplo Grau de Jurisdição, ante os fundamentos adrede alinhavados”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.615/07, onde figuram, como Impetrante, MIRCA – MIRANORTE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA, e, como Impetrado, PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE-TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, NÃO CONHECEU do presente Duplo Grau de Jurisdição, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram com o Relator os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 35ª sessão, realizada no dia 13/10/2010. Palmas -TO, 25 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.326/07

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6.477/06 – 1º VARA CÍVEL.
APELANTE : BANCO ITAÚCRED FINANCIAMENTO S/A.
ADVOGADO : NELSON PASCHOALOTTO E WILSON PASCHOALOTTO E OUTROS.
APELADO : EDUARDO BERNARDON.
ADVOGADO : ELIANE DE ALENCAR.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. PREPARO. EMBARGOS DO DEVEDOR. ARTIGO 257 DO CPC. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Quem opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas em 30 dias; decorrido o prazo, pode ser determinado o cancelamento da distribuição e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente da intimação pessoal. 2 - Razão não assiste ao Apelante, tendo agido acertadamente o julgador monocrático em sua decisão. 3 - Recurso conhecido e improvido, mantendo a decisão do MM. Juiz monocrático”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.326/07, onde figura, como Apelante, BANCO ITAÚCRED FINANCIAMENTO S/A, e, como Apelado, EDUARDO BERNARDON. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso, mas LHE NEGOU PROVIMENTO, mantendo a decisão do MM. Juiz monocrático. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Des. AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 35ª sessão, realizada no dia 13/10/2010. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.802/07

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6342/99 – 2º VARA CÍVEL.
APELANTE : EDER MENDONÇA DE ABREU.
ADVOGADO : FRANCISCA VANDAIR DE ABREU.
APELADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FALTA DE REPRESENTATIVIDADE. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. IRREGULARIDADE SANÁVEL. PRELIMINAR REJEITADA. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - A falta de instrumento de mandato constitui defeito sanável nas instâncias ordinárias; aplicando-se, para o fim de regularização da representação postulatoria, o disposto no artigo 13 do CPC. 2 - Apesar de terem sido desapensados os embargos dos autos do processo de execução, encontra-se sanada a representação da parte recorrida. 3 - Acertado o julgamento antecipado da lide, pois a controvérsia posta nos autos é exclusivamente de direito, havendo elementos suficientes para embasar o convencimento do magistrado de origem. 4 - Por força da prolação da sentença na cautelar inominada, ato não atacado por recurso e alcançado pelo trânsito em julgado, torna prejudicado o efeito suspensivo no agravo outrora interposto. 5 - Recurso conhecido e rejeitado a preliminar, e, no mérito, improvido, para manter incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.802/07, onde figuram, como Apelante, EDER MENDONÇA DE ABREU, e, como Apelado, BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso, REJEITOU a preliminar, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 06/10/2010. Palmas-TO, 21 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.270/07

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61906-0/06 – 1º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTOR ESTADO: MOACIR CÂMARGO DE OLIVEIRA.
APELADO: JOEL SARAIVA DA SILVA.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO.
PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. APREENSÃO DE VEÍCULO. DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR. DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO. MAIORIA. PROVIMENTO. 1 - A decisão administrativa que indeferiu o recurso do Apelado está consubstanciada na legislação, ainda mais que não consta nos autos qualquer elemento que abale a consistência do auto de infração. 2 – É legal a apreensão de veículo até que o proprietário do mesmo proceda a regularização de sua documentação. 3 - Acompanhando o parecer ministerial, conhecido o recurso e improvido, para cassar a segurança concedido em definitivo, pela ausência do direito líquido e certo do Apelado, vez que comprovada a prática de infrações de trânsito prevista nos artigos 161, 162, I, e 309, ambas do Código de Trânsito Brasileiro”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.270/07, onde figuram, como Apelante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, JOEL SARAIVA DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO, e, acompanhando o parecer ministerial, DEU-LHE PROVIMENTO para cassar a segurança concedida em definitivo, tendo em vista a ausência de direito líquido e certo do Apelado, vez que comprovado a prática das infrações de trânsito prevista nos artigos 161, 162, I, e 309, todos do Código de Trânsito Brasileiro. Votou, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON. O Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, votou no sentido de conhecer e negar provimento a presente apelação (voto oral). A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 35ª sessão, realizada no dia 13/10/2010. Palmas-TO, 25 de outubro de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10811 (10/0087003-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Consignação em Pagamento nº 1.8656-0/10, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO: Elaine Ayres Barros
AGRAVADO (A): NASA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: Luismar Oliveira de Sousa
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo Banco da Amazônia S/A, contra a decisão singular, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que em autos de ação consignação em pagamento, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela que visava a vedação do cadastramento da agravada em banco de dados de inadimplentes. Sustenta, em síntese, o agravante, que a decisão combatida confronta firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pelo que postula a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para afastar determinação do Juízo de primeiro grau de cancelamento de registro do nome do agravado em cadastros de proteção ao crédito. É o sucinto relatório. Decido. Na origem a agravada pretende discutir os termos e encargos do contrato bancário celebrado entre si e o agravante, por considerar que os juros e demais encargos fixados não observam os parâmetros legais. A matéria é recorrente nos Tribunais Superiores, pelo que é caso de julgamento imediato, nos termos do permissivo do artigo 557, do Código de Processo Civil. A vedação de inclusão do nome do devedor nos bancos de dados de restrição de crédito, ou exclusão se for o caso, de acordo com remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, exige a presença concomitantemente de três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Referido posicionamento foi confirmado no julgamento do REsp n. 1.061.530 de 22.10.2008, afetado à Segunda Seção de acordo com o procedimento da Lei dos Recursos Repetitivos (Lei 11.672/08), sob a relatoria da Ministra Nancy Andrighi. Pelo que se percebe da cópia da petição inicial, a discussão central versa sobre a suposta excessividade das taxas de juros, principalmente dos juros da mora, os quais, sustenta o agravante, não pode ultrapassar a taxa de 12% ao ano (fls. 54). Consta nos autos laudo unilateral no qual o agravado alicerça suas pretensões, todavia, como destacou o agravante, o documento não apresenta idoneidade suficiente para demonstrar a verdade de suas alegações. Contrariamente, no contrato de fls. 135/136, os juros moratórios foram pactuados em 1% ao mês, o que atenderia ao limite anual de 12%. Não há ajuste da pretensão do agravado à jurisprudência consolidada sobre o tema dos contratos bancários, notadamente à questão da abusividade dos juros contratados que não tem sido reconhecida pelos tribunais, salvo quando muito acima da denominada taxa de mercado, o que aqui não parece ser o caso. Quanto à inversão do ônus da prova a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "a inversão do ônus da prova fica a critério do juiz, conforme apreciação dos aspectos de verossimilhança da alegação do consumidor e de sua hipossuficiência, conceitos intrinsecamente ligados ao conjunto fático-probatório dos autos delineado nas instâncias ordinárias, cujo reexame é vedado em sede especial" (AgRg no REsp 662.891/PR, 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 16.5.2005). Na hipótese dos autos, não restou caracterizada a hipossuficiência do autor/gravado. Aliás, o autor sequer discorreu a propósito de sua suposta hipossuficiência, limitando-se ao pedido de inversão do onus probandi (fls. 80). O conteúdo do contrato firmado não está sob o domínio exclusivo da instituição financeira e de posse dele é perfeitamente possível produzir a prova necessária ao deslinde das questões postas ao exame judicial. Não estão presentes os requisitos necessários para deferimento da inversão do ônus da prova. Ante o exposto, com fulcro no §1º-A. do art. 557 do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao recurso para afastar determinação de cancelamento/abstenção de registro do nome do agravado em cadastros de proteção ao crédito, bem como a inversão do ônus da prova. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator."

APELAÇÃO CÍVEL 10419 (09/0080341-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse nº 37435-7/08, da 2ª Vara Cível.
APELANTE: ANA RIZIA AGRA DE CASTRO
ADVOGADO (S): Ronaldo Eurípedes de Souza
APELADO (A): EURIVAL COELHO DE OLIVEIRA E VALDENY ALVES DA SILVA
ADVOGADO: Oswaldo Penna Júnior
ASSUNTO: Direito Civil – Coisa – Propriedade – Reivindicação
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Não há necessidade de relatório no pedido de assistência judiciária de fls. 500/502 e, de conseguinte, DETERMINO que a Recorrente complemente as custas recursais no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de deserção do recurso de apelação. P.R.I.C. Palmas – TO, 06 de outubro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11005 (10/0088497-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 9.5372-3/10, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST. : Procuradoria Geral do Estado
AGRAVADO (A): NICEIA MONTEIRO DA ROCHA MARQUES
ADVOGADO: Jocélio Nobre da Silva
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna o recorrente liminarmente o efeito suspensivo ao presente recurso e a não inclusão da impetrante na lista de candidatos relacionados para a matrícula no Curso de Formação de Oficiais – CFO/2009/PMTO. Primeiramente, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Ressalto ainda que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta análise preliminar, cotejando a inicial e os documentos que a instruem, não vislumbro a presença do requisito fumaça do bom direito imprescindível, ao lado o perigo da demora, para que se conceda a liminar almejada. A princípio comungo do mesmo entendimento da magistrada de primeiro grau, quanto a presença do "fumus boni iuris" e do periculum in mora, em face da plausibilidade dos argumentos quanto a inobservância das regras contidas no edital, em detrimento da classificação da requerente. Ausente o fumus boni iuris, um dos requisitos para a concessão da liminar concessiva de efeito suspensivo, desnecessária a manifestação sobre o perigo da demora, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar, para não conceder efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Após, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 26 de outubro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10979 (10/0088305-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória nº 8.7081-0/10, da Única Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.
AGRAVANTE: PAULO OLDONI SLOGNO
ADVOGADO (S): Priscila Costa Martins
AGRAVADO (A): BANCO ITAUCARD S.A.
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Dispensável o relatório nesta fase processual. Observo, inicialmente, que a decisão recorrida indeferiu o benefício da Gratuidade Judiciária fixando prazo de 05 (cinco) dias, para recolhimento das custas, sob pena de extinção. Todavia, a nota de ciência de fls. 092 TJ-TO, aponta que o Agravante foi intimado na data de 13/10/2010, fluindo daí o prazo assinalado, o qual se esgotou no dia 18/10/2010. Portanto, quando da propositura do presente agravo, ocorrida na referida data de 18/10/2010, conforme consta do protocolo, já não mais existia o perigo da demora, o que inviabiliza o deferimento da liminar requestada. Desta forma, indefiro a liminar e solicito as informações de praxe do Juízo de origem. Após, conclusos para novo exame. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 26 de outubro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10955 (10/0088058-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória nº 5.8560-0/10, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.
AGRAVANTE: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO (S): Gisele de Paula Prouença e Outros
AGRAVADO (A): LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
ADVOGADO: Ovídio Martins de Araújo e Outro
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Dentre as várias argumentações da agravante chamou-me a atenção o fato de que em virtude da rescisão

do contrato que tinha por objeto a implantação de infra-estrutura e venda de imóveis de sua propriedade, a agravada ajuizou a demanda de rescisão contratual alegando em suma que teria cumprido as suas obrigações, ao contrário da agravante, o que lhe teria causado enormes prejuízos. E no mérito da ação de rescisão contratual pugna a agravante pela confirmação dos pleitos liminares, com a decretação da rescisão das avenças havidas entre as partes, com a condenação da agravante a pagar-lhe multas contratuais, lucros cessantes, valores excedentes das multas, bem como indenização por danos morais. A princípio, não entendo presente o requisito da fumaça do bom do direito, até porque as questões suscitadas dizem respeito ao mérito da demanda original, inclusive envolvem levantamentos dos valores em negociação, inclusive não existe manifestação concreta acerca da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação para justificar efetiva necessidade de suspender a tutela antecipada. Não havendo sustentação, por parte do agravante, acerca do risco de dano, não incumbe a esta Corte tentar conjecturá-lo. Desta feita, não vislumbro dano irreparável imediato que necessite da medida urgente. O requerimento do agravante pode ser apreciado no mérito deste recurso sem qualquer possibilidade de dano. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I.C. Palmas - TO, 26 de outubro de 2010. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10931 (10/0087932-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 8.0216-4/10, da Única Vara Cível da Comarca de Arixá – TO.
AGRAVANTE: RUIDIARD DE SOUSA BRITO
ADVOGADO (S): Gustavo Bottós de Paula
AGRAVADO (A): ELIANA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: Antônio Teixeira Rezende
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “No que se refere ao pedido da Agravante de suspensão do pagamento de custas processuais por se enquadrar nas prerrogativas da Fazenda Pública, entendo que referido pedido encontra-se prejudicado, uma vez que o referido Agravo de Instrumento fora negado seguimento nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil e artigo 30, inciso II, alínea RITJ. Posto isso, certificado o trânsito em julgado da decisão de fls. 24/25, dê-se baixa na distribuição. Palmas – TO, 27 de outubro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10929 (10/0087922-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 8.0222-9/10, da Única Vara Cível da Comarca de Arixá – TO.
AGRAVANTE: RUIDIARD DE SOUSA BRITO
ADVOGADO (S): Gustavo Bottós de Paula
AGRAVADO (A): ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Antônio Teixeira Rezende
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “No que se refere ao pedido da Agravante de isenção do pagamento de custas processuais por se enquadrar nas prerrogativas da Fazenda Pública, entendo que referido pedido encontra-se prejudicado, uma vez que o referido Agravo de Instrumento fora negado seguimento nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil e artigo 30, inciso II, alínea RITJ. Posto isso, certificado o trânsito em julgado da decisão de fls. 24/25, dê-se baixa na distribuição. Palmas – TO, 27 de outubro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10961 (10/0088095-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Alimentos nº 8.2647-0/10, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO.
AGRAVANTE: L. G. C. M.
ADVOGADO (S): Annette Diane Riveros Lima
AGRAVADO (A): A. L. M.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por LUCAS GABRIEL COSTA MARQUES, por intermédio de sua procuradora e advogada objetivando a reforma da decisão interlocutória de fls.26/28 proferida nos autos da Ação de Alimentos Nº8. 2647-0/01 da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO.Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. O artigo 525, I do Código de Processo Civil estabelece que a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que a ciência exarada na cópia da

decisão de fl. 28, não faz prova da tempestividade deste recurso.Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou tal entendimento. Vejamos:“PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRAVO – NÃO-VINCULAÇÃO DESTA CORTE AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE FEITO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo, trasladando as peças obrigatórias e essenciais à instrução do agravo, dentre elas a certidão de intimação do acórdão de embargos de declaração. 2. Entende-se, do mesmo modo, ser inviável sanar eventual irregularidade nesta instância excepcional. 3. O juízo de admissibilidade do recurso especial feito na instância de origem não vincula esta Corte, onde é feito um novo exame dos requisitos do agravo de instrumento. 4. Agravo regimental não provido”. (STJ - AgRg no Ag 1072376/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) (grifo nosso).Com tais considerações, nos termos dos artigos 525 e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 19 de outubro de 2010.Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7979 (08/0062998-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Ordinária de Equiparação Salarial nº 2007.8.8107-2, da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis – TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.: Procuradoria Geral do Estado
AGRAVADO (A): JÚLIO CÉSAR GOMES BARROS
ADVOGADO: Thiago Sobreira
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo Estado do Tocantins em desfavor de Júlio César Abinader Dutra, em razão da decisão, acostada em reprografia às fls. 69/73, que antecipou parcialmente a tutela jurisdicional pleiteada pelo autor, ora agravado.Recebo o agravo instrumento e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do CPC. Anoto não caber, na espécie, a conversão do agravo em retido (art. 527, inc. II, do CPC), em razão de o presente recurso ter origem em decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Entretanto, reservo-me para apreciar o pedido de suspensão do cumprimento da decisão combatida após as informações do magistrado a quo, as quais ora requisito, ex vi do artigo 527, inciso IV, do CPC. Intimem-se as partes, sendo a agravada para os fins e na forma do artigo 527, inciso V, do CPC. Publique-se. Palmas, 27 de setembro de 2010.Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10151 (09/0080404-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução de Título Judicial nº 1470-6/04, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.
AGRAVANTE: POSTO TUCUNARÉ LTDA
ADVOGADO (S): Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Fábio Wazilewski
AGRAVADO (A): JOSÉ SOARES VITERBO
ADVOGADO (S): Lorena Rodrigues Carvalho Silva e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo Posto Tucunaré em desfavor de José Soares Viterbo, frente a decisão acostada às fls. 122/123, proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas.A agravante relata que, ao ser demandada em ação executiva, ofereceu à penhora a Nota Promissória de fl.42, emitida pelo Agravado/Exequente, no importe de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), enjeitada sob o fundamento de que não a houvera emitido.Frente à recusa do Exequente/Agravado, determinou-se a penhora on line, via sistema BACENJUD, de R\$ 170.455,34 (cento e setenta mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). Todavia, a ordem de bloqueio recaiu apenas sobre R\$ 25.502,77 (vinte e cinco mil e quinhentos e dois reais e setenta e sete centavos). Efetivado o bloqueio, buscou a reconsideração do despacho que a determinou e a consequente liberação dos valores bloqueados, bem como a citação do Executado “para a partir de então opor os Embargos à Execução” (fls. 99/101).Contudo, na decisão de fls. 122/123, ao despachar nos autos, o Julgador do feito entendeu por bem: a) cassar o direito de vista dos autos fora do Cartório aos patronos do Executado/Agravante e aplicar-lhes multa no valor de 3 (três) salários mínimos; b) indeferir o desbloqueio dos R\$ 25.502,77 (vinte e cinco mil e quinhentos e dois reais e setenta e sete centavos); c) indeferir nova citação para abertura de prazo para oposição de Embargos à Execução; d) penhorar créditos junto às administradoras de cartão de crédito Visa e Master Card; e) desconsiderar a personalidade jurídica da Agravante; e) determinar o envio da Nota Promissória à autoridade policial para a apuração do suposto falso.Objetiva o correspondente efeito suspensivo, para o fim de afastar, de pronto, os efeitos da decisão objurgada, almejando, também, em julgamento de mérito, sua reforma integral.É o relatório. Decido.Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil.Extraí-se do caderno processual que a pretensão do agravante de ter restituído o direito de os patronos terem vista dos autos fora do cartório se mostra plausível, pois, segundo se observa, a devolução ocorreu

voluntariamente. Ocorrendo a restituição espontânea dos autos, não se justifica a perda do direito à vista fora do cartório, conforme pacífico entendimento jurisprudencial que reproduzo: "Art. 192:2. Somente se não devolver os autos após a intimação e que perderá esse direito (RSTJ 53/200, RT 471/56, 481/73, 490/48, 579/47, RF 246/351, 256/259, RJTJESP 30/280, JTJ 284/210, Bol. AASP 882/106, 941/156).""Art. 196:2b. 'A proibição de vista fora do cartório, prevista no art. 196, 2ª parte, do CPC, pressupõe a falta de restituição dos autos no prazo de 24 horas decorrente da intimação pessoal do advogado (CPC, art. 196, 1ª parte), não se aplicando, portanto, à hipótese de retenção abusiva seguida de restituição voluntária (CPC, art. 195, 1ª parte)' (RJ 274/102)". Na consideração de que o advogado restituiu voluntariamente os autos, dispensando a intimação pelo oficial de justiça, conforme registro de fls. 79-v, estou que a espécie não comporta a punição do art. 196 do CPC. Quanto ao pedido de restituição do prazo para a oposição de Embargos à Execução, observo que a discussão proposta pelo agravante/executado, remonta às regras de direito intemporal, as quais são orientadas por soluções que respeitem a previsibilidade, uma vez que, "o Estado de Direito se caracteriza por não surpreender os jurisdicionados". Cinge-se a controvérsia na incidência, ou não, dos dispositivos da nova legislação que modificou o procedimento de execução de título extrajudicial (Lei 11.382/2006). A vista dessa peculiaridade, se faz necessário averiguar o tempo em que se satisfizeram os atos processuais anteriores à penhora on line. Vejamos: o executado/agravante foi intimado para indicar bens à penhora na data de 13.05.2008, data em que circulou o DJE nº. 1958, e se ficou por período superior a 3 (três) meses. Passada essa temporada, na data de 27.08.2008 (fls. 68/70), manifestou-se nos autos, ocasião em que informou ao Juízo Primevo a existência de litígio travado entre si e sua ex-consorte, o que tornaria impraticável a indicação de bens, pois o patrimônio seu estaria sub judice. Na seqüência, ao despachar nos autos, o Juízo Singelo, ao apontar a extemporaneidade da manifestação, determinou a penhora via BACENJUD do débito (fls. 80/81). As partes foram cientificadas sobre o bloqueio de R\$ 25.502,77 (vinte e cinco mil e quinhentos e dois reais e setenta e sete centavos) na data de 13.03.2009, via DJE nº. 2152 (fls. 88-v). Pois bem. No direito processual civil brasileiro, vige o princípio tempus regit actum, consagrando pelo art. 1.211 do Código de Processo Civil, litteris: "Este código regerá o processo civil em todo o território brasileiro. Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes." Assim, e em regra, as leis passam a incidir sobre os fatos imediatamente, ou seja, a partir do momento em que entram em vigor, resguardada a eficácia dos atos já concluídos. A Lei n. 11.382/2006 não foge à regra. Veja-se a respeito o que diz Humberto Theodoro Júnior: "Após a entrada em vigor da Lei nº 11.382, sua observância dar-se-á de imediato, tanto para os processos novos como para aqueles ainda em curso. Respeitar-se-ão, todavia os atos executivos já praticados. O mandado de citação, por exemplo, já expedido, será para pagamento em 24 horas, sob pena de penhora. O prazo de três dias instituído pela lei nova, aplicar-se-á aos mandados expedidos já na sua vigência". (A Reforma da Execução do Título Extrajudicial, Forense, 1ª ed., 2006, p. 6). No caso em análise, resta evidente que o mandado de penhora foi expedido sob a vigência da Lei nº 11.382, publicada em 6 de dezembro de 2006, com vacatio legis de quarenta e cinco dias e vigência no primeiro bimestre de 2007. O fato de o processo executório ter sido principiado sob a vigência da lei revogada não implica em dizer que todos os atos deste processo lhe devam obediência, pois pode suceder, como se deu no caso presente, de o regramento ser alterado. O prazo de 15 dias (art. 738 do CPC), enfatize-se, é preclusivo. Não apresentados os embargos dentro dele, a parte não mais poderá fazê-lo. Além disso, o termo inicial, a teor do art. 738 do CPC, é a data da juntada aos autos da intimação da penhora, independente de ser ela completa ou não. Assim, efetuada a penhora de bens, intimado o devedor e transcorrido o prazo de Embargos, tudo sob a vigência da Lei 11.382/2006, não há mais razão de ser adotado regime revogado. No tangente a desconsideração da personalidade jurídica do Agravante, ponderados os elementos de prova existentes nos autos e as razões indicadas na peça recursal, estou que, nesta fase processual, não é de bom alvitre conceder o efeito suspensivo ativo pretendido para afastá-la de pronto. É que em suas razões recursais o agravante não logrou êxito na demonstração da fumaça do bom direito, ao contrário, informa a venda da empresa para a pessoa de Alonso Moraes, mediante contrato particular de compromisso de compra e venda, não averbado junto à JUCETINS. Não efetivado o registro do referido contrato de compra e venda, não pode o negócio particular ser oposto à terceiro, salvo prova de que este o conhecia (art. 1.154 do CC). Dispõe o art. 999 do Código Civil que as modificações do contrato social, que trate, por exemplo, da quota de cada sócio (art. 997) deve ser averbada (parágrafo único do art. 999). Não bastasse isso, o art. 1.150 do CC é claro ao estabelecer que a sociedade empresária vincula-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais. De tal modo, embora o negócio jurídico de compra e venda tenha o efeito imediato de obrigar comprador e vendedor, o registro na junta comercial é imprescindível para que a alteração seja oponível a terceiros. Por fim, no item da decisão em que o agravante se insurgiu contra o envio da nota promissória à Delegacia de Polícia, estou que as razões expostas não são suficientes para justificar a suspensão do cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo do recurso, pois não se encontra evidenciada a fumaça do bom direito. Pelo exposto, atribuo parcialmente efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 527, III, do Código de Processo Civil, tão-somente para afastar a punição que retirou dos patronos do Agravante o direito de vista dos autos fora do cartório. Comunique-se, com urgência, o juízo a quo, remetendo-lhe uma cópia desta decisão. Requiram-se as informações de praxe, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e intemem-se as partes, sendo o agravado para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator." SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2010. Ademir Antônio de Oliveira, Secretário da 2ª Câmara Cível

Acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10145 (09/0080327-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Usucapião nº. 120049-0/09, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.
AGRAVANTE: IRES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: Denise Rosa Santana Fonseca e Outro
AGRAVADOS: CARLOS FERNANDES DA FONSECA E ANA MARIA FERREIRA DA FONSECA.
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO –AÇÃO DE USUCAPÍÃO– PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - NEGADO PROVIMENTO. 1. O pedido da Agravante não pode ser concedido, uma vez que, não demonstra um dos requisitos para concessão do pedido, qual seja a fumaça do bom direito, não contendo nos autos a provas para concessão do efeito suspensivo almejado. 2. OI documento apresentado pela Agravante como meio de prova, não contém em seu teor qualquer menção de que não houve citação da Agravante, não estando provadas suas alegações para concessão do pedido. 4. Negado Provimento. **ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 10145, em que figura como Agravante IRES PEREIRA DOS SANTOS e como Agravado CARLOS FERNANDES DA FONSECA E ANA MARIA FERREIRA DA FONSECA, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador LUIZ GADOTTI– Vogal. Exmo. Sr. Juiz SÁNDALO BUENO– Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas - TO, 06 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10327 (10/0082698-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Obrigação de Fazer nº 1.1297-4/10, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas -TO
EMBARGANTE/AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.º EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 109
EMBARGADO/AGRAVADO(A): NEUSA HELENA DE CASTRO.
DEFEN. PÚBL.: Freddy Alejandro Solórzano Antunes.
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER - CORREÇÃO DE ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO - NEGADO PROVIMENTO. 1. Conforme já disposto em decisão proferida anteriormente, a Jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e Supremo Tribunal de Justiça vem mantendo entendimento de que União, Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis solidários pela saúde, tanto do indivíduo quanto da coletividade e, dessa forma, são legitimados passivos nas demandas cuja causa de pedir é a negativa, pelo SUS (seja pelo gestor municipal, estadual ou federal), de prestações na área de saúde. 2. A diretriz jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de Justiça afasta pretensões como a presente, sobretudo quando se visa à modificação da matéria já discutida e julgada com a devida fundamentação. 3. Julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, quando aponta fundamentos suficientes à análise da controvérsia, como se deu no caso em tela. 5. Embargos de Declaração rejeitados. 4. Negado Provimento. **ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 10327, em que figura como Embargante ESTADO DO TOCANTINS e como Embargado NEUSA HELENA DE CASTRO, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Exmo. Sr. Juiz SÁNDALO BUENO– Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas - TO, 15 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10522 (10/0084332-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário nº. 40722-2/10, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.
AGRAVANTE: VANDEVALDO BARROS OLIVEIRA.
ADVOGADO: Priscila Costa Martins
AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: Osmarino José de Melo e Outros
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE – PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO – DAL PARCIAL PROVIMENTO. 1. O nobre Magistrado a quo entendeu que o Agravante não possui condição de hipossuficiência, não constando nos autos qualquer documento que comprove tal condição, sendo o Agravante policial militar de alta patente. 2. Verifica-se nos autos que a condição financeira da Agravante até o presente momento demonstram que a recorrente não possui condições de arcar com as custas processuais. 3. Não existe prejuízo demonstrado se o Agravante efetuar o pagamento das custas ao final do processo, estando comprovado o prejuízo caso a referida ação for arquivada por falta de pagamento. 4. Parcial Provimento. **ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 10522/10, em que figura como Agravante VANDELVALDO BARROS

OLIVEIRA e como Agravado BANCO BRADESCO S/A, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Voltaram com o Relator: Desembargador LUIZ GADOTTI–Vogal. Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO– Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas - TO, 06 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10535 (10/0084456-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Execução nº. 18715-0/10, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: Osmarino José de Melo

AGRAVADOS: DKSA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA E BRUNA TAIS CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO –AÇÃO DE EXECUÇÃO– PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO – CONCEDIDO PROVIMENTO. 1. Segundo art. 585, VIII, do CPC os demais títulos, oriundos de lei especial, também, podem embasar ação de execução extrajudicial. 2. As cédulas de crédito bancário, instituídas pela MP n. 1.925 e vigentes em nosso sistema por meio da Lei n. 10.931/2004, são títulos que, se emitidos em conformidade com os requisitos na lei exigidos, expressam obrigação líquida e certa. 3. Por tratar-se de Cédula de Crédito Bancário, regida pela lei n.º 10.931/04, título executivo extrajudicial, sendo cabível o procedimento de execução. 4. Dado Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 10535, em que figura como Agravante BANCO BRADESCO S/A e como Agravado DKSA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA E BRUNA TAIS CARDOSO DE OLIVEIRA, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Voltaram com o Relator: Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO– Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas - TO, 06 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10560 (10/0084621-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 57805-1/10, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

EMBARGANTE/AGRAVANTE: JOANA SANTANA AGUIAR

ADVOGADOS: Eder Barbosa de Sousa e Outro

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 112

AGRAVADAS: ELY REGINA OLIVEIRA DA COSTA E OUTROS

ADVOGADOS: Glauton Almeida Rolim e Outros

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CORREÇÃO DE ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO - NEGADO PROVIMENTO. 1. Em uma profunda análise os presentes autos e pelas alegações apresenta, verifica que o Embargante juntou documento novo aos presentes autos, protocolado em 24/08/2004, onde o Agravado Regimental proposto pelo Embargante fora julgado na sessão de julgamento no dia 18/08/2010, não havendo o que se falar em omissão do acórdão, uma vez que a referida prova não constava nos autos. 2. E inadmissível a juntada de documentos novos em sede de embargos declaratórios, os quais se prestam estritamente aos casos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil. 3. No que pertine às demais omissões suscitadas pelo embargante, inclusive para efeitos de recurso à superior instância, tem-se que os embargos declaratórios, mesmo com o propósito de prequestionamento, tão-somente são cabíveis na hipótese de estarem presentes os vícios do art. 535 do CPC. 4. Negou Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 10560/10, em que figura como Embargante JOANA SANTANA AGUIAR e como Embargado ACÓRDÃO FLS. 112, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Voltaram com o Relator: Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO– Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas - TO, 20 de outubro de 2010.

APELAÇÃO – AP – 10720 (10/0081964-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Materiais nº 6657/02, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: MATEUS RODRIGUES DOS SANTOS.

ADVOGADO: Rômulo Ubirajara Santana

APELADO: INVESTCO S/A.

ADVOGADOS: Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo e Outro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ATIVIDADE DE CARROCEIRO. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. ATIVIDADE INTERROMPIDA. NÃO CONSTATAÇÃO. INTERESSE DA COLETIVIDADE SOBREPOSTO AO PARTICULAR. DESINCUMBÊNCIA DE INDENIZAR. 1. VERIFICANDO-SE QUE COM A CONSTRUÇÃO DE LAGO PARA O FUNCIONAMENTO DE USINA HIDRELÉTRICA NÃO HOUVE A INTERRUPÇÃO DA ATIVIDADE DE CARROCEIRO, MAS TÃO SOMENTE A DIMINUIÇÃO DA FREGUESIA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PAGAMENTO INDENIZATÓRIO. 2. A CONSTRUÇÃO DE UMA

HIDRELÉTRICA BENEFICIA TODA A COMUNIDADE E TAL EMPREENDIMENTO NÃO PODE SER PREJUDICADO POR INTERESSES MERAMENTE PARTICULARES, QUANDO SE SABE QUE OS ANSEIOS DA COLETIVIDADE SOBRE AQUELES SE IMPÕEM.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 10.720/10, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como apelante MATEUS RODRIGUES DOS SANTOS e, como apelado INVESTCO S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Apelaratório, nos termos do voto do Relator. Voltaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO (Vogal). O Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO – Vogal, por motivo de foro íntimo, deu-se por impedido de atuar no presente feito. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 20 de outubro de 2010.

APELAÇÃO – AP – 11261 (10/0085616-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 07851-4/08, da Vara Cível.

APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A / MAPFRE SEGUROS

ADVOGADO: Vinicius Ribeiro Alves Cavalcante

APELADO: SANDRA BARROS DE AZEVEDO

ADVOGADO: Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. TOTAL OU PARCIAL. IRRELEVÂNCIA. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO NO VALOR MÁXIMO. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 6.194/74. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PREQUESTIONAMENTO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. RECURSO NÃO PROVIDO. - Para a hipótese de indenização máxima do seguro obrigatório, a lei vigente à época do sinistro, exige apenas a ocorrência de invalidez permanente, sendo irrelevante seja ela total ou parcial para efeito de arbitramento do quantum indenizatório. - As Resoluções baixadas pela SUSEP e CNSP que limitam o valor da indenização, têm cunho administrativo-normativo de efeito interno, cuja hierarquia, segundo o princípio das normas, é inferior à Lei nº 6.194/74. - Não se mostra excessivo os honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da causa, mas sim condizente com natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, que determinam uma remuneração condigna. - Por força do princípio do livre convencimento do juiz, o magistrado não está obrigado a esclarecer cada argumento proposto pelas partes, mas sim justificar (motivar – art. 93, IX, da CF) a razão do seu entendimento.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Voltaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010.

APELAÇÃO – AP – 11402 (10/0086575-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2658/03, da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC GERAL MUN: James Pereira Bonfim

APELADO: RAIMUNDO RESPLANDE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06, tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização do (a) devedor(a) e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover

diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010.

APELAÇÃO – AP – 11406 (10/0086586-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3113/02 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

PROC GERAL MUN: Patrícia Macedo Arantes

APELADO: BARNABE PINTO RABELO.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06 tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização da devedora e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010.

APELAÇÃO – AP – 11425 (10/0086630-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2890/03, da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.

PROC GERAL MUN: Moema Neri Ferreira Nunes

APELADO: ESTER ANTUNES DO AMARAL.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06 tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização da devedora e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências

para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010.

APELAÇÃO – AP – 11467 (10/0086814-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2084/03, da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.

PROC GERAL MUN: Edmilson D. de Sousa Júnior.

APELADO: MARIA HELENA MIRANDA COSTA.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06, tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização do (a) devedor(a) e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010.

APELAÇÃO – AP – 11477 (10/0086845-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2821/03, da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.

PROC GERAL MUN: Antonio Luiz Coelho e Outros

APELADO: NATALIA ALVES DE MORAES.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06 tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização da devedora e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências

para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Vogal. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010.

APELAÇÃO – AP – 11482 (10/0086868-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2802/03, da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.

PROC GERAL MUN: Antonio Luiz Coelho e Outros.

APELADO: LINDOLIVIO LUIZ RODRIGUES.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06, tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização do devedor e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010.

APELAÇÃO – AP – 11483 (10/0086870-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2798/03, da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.

PROC GERAL MUN: Antonio Luiz Coelho e Outros

APELADO: FRANCISCO ALVES NORONHA.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06 tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização da devedora e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências

para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Vogal. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010.

APELAÇÃO – AP – 11492 (10/0086891-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2866/03, da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.

PROC GERAL MUN: Antonio Luiz Coelho e Outros.

APELADO: ANA MARIA SOUSA ALEXANDRE.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06 tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização da devedora e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Vogal. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010.

APELAÇÃO – AP – 11515 (10/0086943-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2841/03, da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO

PROC GERAL MUN: Antonio Luiz Coelho e Outros.

APELADO: ALONSO HENRIQUE DIAS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06 tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização da

devedora e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Vogal. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6838 (10/0088612-0)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 217- A do CPB

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PACIENTE: ALAOR JOSÉ DA SILVA

DEFEN.PUBL.: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público Julio Cesar Cavalcante Elihimas, em favor de Alaor José da Silva, supostamente autor do delito descrito no artigo 217-A, do Código Penal, declinando como autoridade coatora o douto juiz de direito da vara criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, prolator da decisão que indeferiu a liberdade provisória ao ora paciente, sob o fundamento de existirem possíveis prejuízos à garantia da ordem pública. A alegação de constrangimento ilegal que se extrai da proemial, assenta-se na ausência de fundamentação da decisão combatida apta a indicar a necessidade do ergástulo provisório do paciente, eis que escorada na impossibilidade de concessão da liberdade provisória a crimes hediondos, num possível abalo à ordem pública justificado em conjecturas de que o paciente, se solto, voltaria a delinquir, e, ainda, na gravidade genérica do delito. Pleiteia, pois, a concessão liminar do writ para o fim de se outorgar ao paciente o benefício da liberdade provisória, tornando-a definitiva após o regular processamento da mandamental. Anexou os documentos de fls.09/36-TJ. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. A liminar, em sede de Habeas Corpus, deve ser concedida quando suficientemente demonstrados o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência da ilegalidade) e o periculum in mora (a probabilidade de dano irreparável ante a coação ilegal). Com efeito, no que me permite a análise dos autos nesta fase de cognição sumária e superficial, verifico que a articulação expandida ostenta grau de relevância e convencimento suficientes a recomendar a concessão da ordem inilio litis, assistindo razão ao paciente em merecer o deferimento da liberdade provisória e o fim da segregação cautelar por existência dos requisitos autorizadores e, ainda, em face da ausência de fundamentação na decisão que indeferiu o benefício que ora se postula. Consigna-se, a princípio, que a alegação de tratar-se de crime hediondo não constitui fundamentação bastante a manter a custódia cautelar, pois esta deverá sempre estar escorada nos requisitos do artigo 312 do CPP, não bastando, como revela a hipótese, simples menção à vedação à liberdade provisória contida no artigo 2º, II, da lei 8.072/90, hoje não mais existente em razão da derrogação levada a efeito pela lei nº 11.464/2007. Ressalta-se, também, no ponto em que a autoridade judiciária impõe a permanência da prisão do paciente em razão de possível abalo à ordem pública, que tal argumento não é apto a justificar o encarceramento do paciente, porque ausente elemento concreto, efetivamente existente, consubstanciando-se apenas em conjecturas a respeito de provável abalo à ordem pública no campo abstrato. Outrossim, sobre a gravidade abstrata do crime, reiteradas decisões do e. Supremo Tribunal Federal também não autorizam como fundamento para a prisão preventiva a gravidade da ação desenvolvida pelo agente. Ademais, em que pese o valor da palavra da vítima, o laudo pericial nesses casos é indispensável a indicar a materialidade delitiva, e a própria decisão hostilizada revela a ausência deste documento nos autos. Isto posto e levando-se em conta que o instituto da custódia cautelar não pode ser deturpado a ponto de se constituir em cumprimento antecipado de possível sanção penal (periculum in mora), CONCEDO A ORDEM LIMINARMENTE, a fim de ordenar a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, salvo se por outro motivo não se encontrar preso. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao estágio do processo e demais circunstâncias que entender necessárias. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Sr. Secretário da Câmara a subscrever o expediente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de outubro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 6576 (10/0085211-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: OSVALDO PENNA JÚNIOR

PACIENTE: EDGARLISTA GOMES BAIÃO

ADVOGADO: OSVALDO PENNA JÚNIOR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Face os Embargos de Declaração, manifeste-se o impetrante". Palmas, 03/11/10. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 6724 (10/0087182-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: 121, C/C 14, II DO CPC (FLS.03)

IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO

PACIENTE: JOÃO HENRIQUE PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO – TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. É passível de reforma ou nulidade a decisão desprovida de fundamentação, por ferir preceito constitucional e dificultar a sua interpretação pelas partes. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6724/10 em que é Paciente João Henrique Pereira Campos e Impetrado Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Novo Acordo-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade desacolheu a manifestação do Órgão de Cúpula, conheceu do pedido e votou pela concessão da ordem em definitivo a favor do paciente João Henrique Pereira Campos, nos termos do voto do relator, na 35ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19/10/2010. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 22 de Outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO HC Nº 6655/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :HABEAS CORPUS

RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RECORRIDO(S) :DELSON REGIS MEDEIROS

ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 05 de novembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6690/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :HABEAS CORPUS

RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RECORRIDO(S) :TIAGO DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO :JAVIER ALVES JAPIASSU

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 05 de novembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8773/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

RECORRENTE :TEREZINHA GOMES MONTEIRO

ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS

RECORRIDO :GERALDO JOSÉ GONÇALVES

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Ante a manifestação da parte autora, intime-se a ré para, querendo,

manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Palmas. 14 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, 03 de novembro de 2010. Jair Alves Brandão Analista Judiciário

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 2506/02 - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :MARCOS LEONCIO
ADVOGADO :PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRA
RECORRIDO(S) :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
LIT. PAS. NEC. :ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC. :FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM, LITZA LEÃO GONÇALVES E RAQUEL MEDEIROS SALES ALMEIDA
ADVOGADO :JOSÉ ROBERTO DA PAIXÃO E OUTROS
LIT. PAS. NEC. :ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES
ADVOGADO :PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, 19 de outubro de 2010. Jair Alves Brandão Analista Judiciário

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Errata

Através da presente, a DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, RETIFICA os cálculos do PRA 1606 devido a equívoco quanto indicação da entidade devedora, conforme planilha publicada no Diário da Justiça nº 2531, de 03/11/2010, às fls. 11/12 que passará a constar da seguinte forma.

PRA	1606
ORIGEM	COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1660/2001
REQUISITANTE	JUIZ DA 2ª VARA DAS FAZ E REG PUBLICO - PALMAS
REQUERENTE	ADEMAR EURIPIDES DOS REIS
ADVOGADO(S)	ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUSA
ENTID. DEV.	MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores originais dispostos nas planilhas às fls. 26/28.

2. METODOLOGIA

Para efetuar a atualização foram realizados os índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de out/2001 até 30/09/2010, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 37 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 6,00% (seis por cento) ao ano com início em out/2001 até 09/dez/2009, nos termos do Art. 25 da Resolução nº 006/2007 e juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 até setembro de 2010, de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRA 1606						
DATA	VALOR DO DEBITO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	JUROS DE MORA	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
out/2001	R\$ 7.511,80	1,7327237	R\$ 13.015,87	54,17%	R\$ 7.050,70	R\$ 20.066,57
VALOR PARCIAL DA CONDENAÇÃO						R\$ 20.066,57
BASE DE CÁLCULOS DAS CUSTAS E HONORÁRIOS (R\$ 700,00) pág. 6/8						
ago-04	R\$ 700,00	1,2904939	R\$ 903,35	37,17%	R\$ 335,77	R\$ 1.239,12
VALOR DAS CUSTAS E HONORÁRIO ATUALIZADOS ATÉ SET/2010						R\$ 1.239,12
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO ATÉ SET/2010						R\$ 21.305,69
vinte e um mil, trezentos e cinco reais e sessenta e nove centavos						

Importam os presentes cálculos em R\$ 21.305,69 (vinte e um mil, trezentos e cinco reais e sessenta e nove centavos). Atualizado até 30 de setembro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (29/10/2010).

Valdemar Ferreira da Silva
Contador Judicial
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

301ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2322/10

Referência: 9215/09 (Execução)
Impetrante: Genoveva Correia Glória
Advogado(s): Dr. Airton A. Schutz e Outros
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2323/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.0054-0/0 (4312/10)
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Sirley Pereira de Sousa
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2324/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.0055-8/0 (4313/10)
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Itaú Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Lindomar Miranda da Silva
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2325/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.0043-4/0 (4301/10)
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Itaú Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: José Batista Lopes Barreto
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.286-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Cobrança de Seguro
Recorrente: Itaú Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Fernando Pereira de Oliveira
Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PRELIMINARES DE COMPETÊNCIA AFASTADAS – LAUDO PERICIAL - ESNECESSIDADE INAPLICABILIDADE DA LEI 11.482/2007 - TRANSAÇÃO ANTERIOR - NÃO COMPROVAÇÃO - ENUNCIADO 107 DO FONAJE - TERMO A QUO PARA INCIDÊNCIA DA ORREÇÃO MONETÁRIA JURISPRUDÊNCIA SUPERIOR - EVENTO DANOSO 1 - Hipótese de condenação do recorrente ao pagamento de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais - trinta vezes o salário mínimo) concernentes ao seguro obrigatório DPVAT. 2 - Afastada a preliminar de incompetência dos juizados, posto que presentes nos autos provas documentais suficientes ao esclarecimento da matéria objeto da lide, referente à ocorrência do acidente de trânsito de onde resultou inutilização do membro superior direito com incapacidade permanente para o trabalho, não havendo que se falar em complexidade da causa por necessidade de realização de prova pericial, notadamente porque já existente nos autos laudo emitido pelo Instituto Medido Legal nesse sentido (Enunciado 02 destas Turmas). 3 - Não se aplica ao caso a Lei 11.482/2007, uma vez que sua vigência é posterior ao fato. 4 - Não foi comprovado o pagamento administrativo nos moldes do estabelecido no artigo 320 do CÓDIGO CIVIL OU por qualquer outro meio idôneo. 5 - Enunciado 107 do FONAJE: Nos

acidentes ocorridos antes da MP 340/06, convertida na Lei nº 11.482/07, o valor devido do seguro obrigatório é de 40 (quarenta) salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou Susep (aprovado no XXVI Encontro -Fortaleza/CE - 25 a 27 de novembro de 2009). 6 - A correção monetária deve incidir desde a data do evento danoso, consoante jurisprudência Superior (STJ: REsp 788.712/RS, DJe. 09/11/09), e os juros moratórios a partir da citação, por imposição legal (art. 405 do C.C.), entendimento consignado no Enunciado 04 destas Turmas. 7 - Sentença mantida em seus fundamentos, adequando-a, todavia, ao disposto na Lei 6.174/74, com redação anterior à MP 340/06, convertida na Lei 11.482/2007, devendo o montante da indenização corresponder a 70% (setenta por cento) do teto estabelecido no art. 3o, b, da Lei 6.194/74 e Enunciado 05 destas Turmas, com parâmetro no maior salário mínimo vigente na data do fato, totalizando o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), com correção monetária desde o evento danoso e juros moratórios a partir da citação. 8 - Sem sucumbência, em razão do parcial provimento. 9 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2008.904.286-8 em que figuram como recorrente Itaú SEGUROS S.A. e recorrido Fernando Pereira de Oliveira, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Acompanham o Relator os Juizes Sandalco Bueno do Nascimento e José Maria Lima. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010

Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 2223/10 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0008.4598-8/0 (1703/08)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Embargante: Banco Pine S/A

Advogado(s): Dr. Wilton Roveri e Outros

Embargado: Marlene Moraes da Costa

Advogado(s): Dr. Hud Ribeiro Silva (Defensor Público)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO – INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE – INOBSERVÂNCIA DO PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 2º DA LEI 9.800/99. 1. O Acórdão transitou em julgado no dia 06/10/2010, sendo os autos encaminhados à origem em 08/10/2010. O embargante opôs o recurso no dia 13/10/2010, via fac-símile. Recurso extemporâneo, portanto. 2 – Além disso, os originais do recurso só foram apresentados 06 (seis) dias após a interposição, deixando-se de observar o quiquídio do artigo 2º da Lei 9.800/99. 3 – Recurso não conhecido, porquanto intempestivo. 4 – Sem custas. 5 – Súmula de Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2223/10 em que figuram como recorrente Banco Pine S/A e recorrida Marlene Moraes da Costa, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso, posto que verificada a intempestividade. Acompanham o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 04 de novembro de 2009

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 024/2010

SESSÃO ORDINÁRIA – 09 DE NOVEMBRO DE 2010

— Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 25ª (vigésima quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2010, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2123/10

Referência: Autos 1617/08*

Impetrante: José Carlos da Silva

Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira

Impetrado: Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca Araguaína – TO.

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

02 - RECURSO INOMINADO Nº 2167/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3397-7*

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva e Outros

Recorrido: Analúcia Maria Gonçalves

Advogado(s): Dr. Cicero Ayres Filho

Relatora: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2168/10 (JECC –GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0003.6200-4*

Natureza: Indenizatória por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Nosso Lar Loja de Departamento Ltda (Lojas Nosso Lar)

Advogado(s): Dr. Tarcio Fernandes Lima

Recorrido: João Cleber Tavares

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos R. Neto

Relatora: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2172/10 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0004.8957-0*

Natureza: Repetição de Indébito c/c Reparação de Danos

Recorrente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros

Recorrido: Neracé Lopes Lima

Advogado(s): Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2179/10 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0002.1955-6*

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

Advogado(s): Dr. Josias Pereira da Silva e Outros

Recorrido: Lázaro Dias Mota

Advogado(s): Dr. Fábio Alves Fernandes e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2181/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17206/09*

Natureza: Ordinária de Revisão de Contrato de Financiamento com pedido parcial de Tutela

Recorrente: Angelfan santos do Nascimento

Advogado(s): Dra. Sandra Marica Brito de Sousa

Recorrido: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2183/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.929/09*

Natureza: Cominatória c/c Pedido de Tutela Específica em Caráter Liminar c/c Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Charles Wendel Alencar dos Santos

Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques e Outros

Recorrido: Serasa – Centralização dos Serviços dos Bancos S/A

Advogado(s): Dra. Miriam Perón Pereira Curiati e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2185/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.950/09*

Natureza: Indenização Por Ato Ilícito Causado por Acidente de Trânsito

Recorrente: Regina Maria Mendonça Rosa //Nobre Seguradora do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda (1ª recorrente) // Dr. Hamilton de Paula Bernardo (2ª recorrente)

Recorrido: Nobre Seguradora do Brasil S/A // Regina Maria Mendonça Rosa

Advogado(s): Dr. Hamilton de Paula Bernardo (1ª recorrida) // Dr. Orlando Dias de Arruda (2ª recorrida)

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2190/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.505/09*

Natureza: Indenizatória decorrente de Danos Morais c/c Obrigação de Fazer e Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Ana Karenina Sousa Gurgel

Advogado(s): Dr. José Januário Alves Matos Júnior

Recorrido: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2195/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.313/09*

Natureza: Ação de Condenação em Dinheiro

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Francisco Fernandes Rodrigues e Elina de Oliveira Matos

Advogado(s): Dr. Wander Nunes de Resende e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

11 - RECURSO INOMINADO Nº 2198/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.802/09*

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais

Recorrente: Maria das Graças Lima Amaral Santos

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt

Recorrido: Americel S/A (Claro)

Advogado(s): Dra. Tatiana Vieira Erbs

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

12 - RECURSO INOMINADO Nº 2201/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0005.0140-7/0 (4288/10)*

Natureza: Cobrança

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Antonio Carlos Ferreira de Alcantara

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

13 - RECURSO INOMINADO Nº 2205/10 (JECC-GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0010.0738-0*

Natureza: Cobrança

Recorrente: Joaquim Manoel de Faria e Mercina Rosa de Faria

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outros

Recorrido: Bradesco Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dez (2010).

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

268ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2207/10

Referência: 032.2010.904.026-4 (Declaratória de nulidade de cláusula contratual c/c Obrigação de Fazer e Indenização por Dano Moral)

Impetrante: Adailton Noleto Pereira

Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outros

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO

Litisconsorte passivo necessário: Consórcio Yamaha

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0004.8729-3 – INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Requerente: Manoel Pereira de Araújo e outra

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requerida: Expresso Açailândia Ltda

Advogado: Dra. Elayne Cristina Galletti – OAB/MA 7455

Requerida: Nobre Seguradora do Brasil S/A

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, para, querendo, no prazo legal, manifestar-se quanto a contestação apresentada pela segunda requerida.

AUTOS N. 2010.0007.1280-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Dr. Lazaro José Gomes Junior – OAB/TO 4.562-A

Executados: Walter Stadie e outros.

Intimação do exequente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar nos autos supra o depósito da importância de R\$207,36 – referente à locomoção do Oficial de Justiça, a ser depositado na conta poupança 8.503-0 variação 1, agência 1303-x, Banco do Brasil – titularizada por Delmo Araújo Macedo – cpf 596.449.151-00.

AUTOS N. 2009.0008.0348-5 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargantes: Timothy Bruce Anderson – repres. Por Lindomar de Souza Coelho.

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/T TO 17

Intimação do embargado, através de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos supra o pagamento das custas finais na importância de R\$11,40; cuja importância deverá ser recolhida via DAJ; sob as penalidades legais.

AUTOS N. 2009.0005.6157-0 – ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: César Marques Duarte

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerida: Lucivel Veículos e Peças Ltda.

Advogado: Dr. Raimundo Rocha Medrado – OAB/GO 4243

Intimação da requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos supra o pagamento das custas finais na importância de R\$4,00; cuja importância deverá ser recolhida via DAJ; sob as penalidades legais.

1ª Vara de Família e Sucessões

DESPACHO

Ficam a inventariante, os herdeiros e seus advogados intimados do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2008.0007.7406-1 Ação de : INVENTARIO

Inventariante: MARIA JOSE GOMES DA CRUZ REIS

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

Espólio: SICURAN LUCENA DOS REIS

Herdeiros: Fabio Ferreira dos Reis, Lindalva Ferreira dos Reis, Flávio Ferreira dos Reis, Dalva Ferreira dos Reis, Fernando Gomes dos Reis e Romário Gomes dos Reis.

Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B e Jose Rafael Silvério – OAB/TO 2.503

DESPACHO. Autos 2008.0007.7406-1. Procurando agilizar a prestação jurisdicional, determino a realização de audiência conciliatória, ora designada para o dia 16.12.10, 10:00 horas. Intimem-se a requerente, todos os herdeiros e respectivos advogados, bem como o MP. Alvorada 10 de outubro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

01 – AUTOS Nº 2006.0008.3441-6 AÇÃO DE : DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Exequente: EURIDES PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido: Antonio Jose de Fatima

Advogado: Dr. Carlos Dutra – OAB/GO 14.973

SENTENÇA. Autos 2006.0008.3441-6. DECIDO. Trata-se de ação de dissolução de sociedade de fato cumulada com partilha de bens, cujas partes entabularam acordo em relação a partilha do patrimônio, conforme termo de fl. 20. Observa-se que o requerido admitiu a união estável, embora haja uma pequena divergência na duração dessa união. Porém, é um detalhe que, a princípio, é de somenos importância. Partindo do pressuposto que a ação foi proposta em abril/06, quando já havia transcorrido um ano do término da união, a qual durou 07(sete) anos, tem-se que a união estável entre as partes começou em meados de 1998, perdurando até meados de 2005. Isto posto, acolho a pretensão de Eurides Pereira da Silva formulada na “ação de dissolução de sociedade de fato c/c partilha de bens com pedido de tutela antecipada” em face de Antonio Jose de Fátima. Portanto, considero que a união estável iniciou-se em meados do ano de 1.998, perdurando até meados de 2005. Condeno ao requerido ao pagamento das custas processuais, inclusive, as iniciais. Prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Honorários advocatícios, compensado, conforme consignado no termo de acordo. Transitada em julgado, e cumpridas a determinação supra (custas) arquivem-se com baixa. Alvorada 19 de outubro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. Observação: para o pagamento das custas processuais no valor de R\$666,60 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) e R\$ e 426,60 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) de taxa judiciária. Para tanto o requerido deverá procurar a contadoria Judicial de Alvorada-TO, para as providências pertinentes.

ANANÁS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

Ficam os advogados das partes intimados do ato processual abaixo:

AUTOS DE Nº 197/20074

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MANOEL OLIVEIRA SANTOS

ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO

REQUERIDO: ANTONIO VITURINO DANCHES DE OLIVEIRA

ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO 2956

ADV: MARCIO UGLEY DA COSTA OAB/TO 3.480

INTIMAÇÃO dos procuradores das partes do retorno dos autos para requererem o que de direito.

AUTOS Nº: 2008.0005.2577-0

Autor: Unibanco União dos Bancos Brasileiros S/A

Adv. Drª. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4.093

Adv. Drª. Núbia Conceição Moreira OAB/PE 4.311

Réu: Thiago Borges da Silva

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 36/37. Segue o dispositivo: "Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais acaso existentes. Oficie-se de imediato DETRAN/TO, para que dê baixa na restrição judicial constante no veículo objeto da lide. P.R.I. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais." Ananás, 28 de outubro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0012.7253-0

Autor: BV FINANCEIRA

Adv. Drª. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B

Adv. Drª. Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24.521

Réu: Ivaldo Barros de Oliveira

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 37/38. Segue o dispositivo: "Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais de trinta dias, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais acaso existentes. P.R.I. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais. Ananás, 28 de outubro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2008.0011.1974-1

Ação: Busca e Apreensão

Autor: Zélio Herculano de Castro

Adv. Drª. Avanir Alves Couto Fernandes OAB/TO 1.338

Réu: Milton do Açougue

Adv. Drª. Solon Costa Santos OAB/MA 8116

Adv. Drª. Amaro da Costa Danda Neto OAB/MA 7473

Adv. Drª. Nemézio Lima Neto OAB/MA 8350

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 155/156. Segue o dispositivo: "Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a

causa, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nostermos do art. 267, inciso III, e §1º, todos do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento de custas processuais acaso existentes. P.R.I.. Ananás, 28 de outubro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2010.0007.3044-9

Autor: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Adv. Drº. Ivan Wagner Melo Diniz OAB/TO 4618-B e OAB/MA 8.190
Réu: Mônica da Silva Lima

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 40/41. Segue o dispositivo: " Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento de custas processuais acaso existentes. Oficie-se o DETRAN/TO e/ou SERASA, para as necessárias baixas de eventuais restrições judiciais ou de crédito decorrentes da tramitação do presente feito. P.R.I. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais." Ananás, 28 de outubro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2009.0001.5265-4

AÇÃO DE DESPEJO PARA USO PRÓPRIO
REQUERENTE: DEUZIRENE DA CONCEIÇÃO LIMA
ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO 2956
ADV: MARCIO UGLEY DA COSTA OAB/TO 3.480

INTIMAÇÃO dos procuradores da autora para se manifestar acerca do teor da certidão de fls. 18v, cuja parte dispositiva é o que segue: " Certifico mais, que os requeridos desocuparam o imóvel da requerente há quase um ano. O referido é verdade e dou fé. Ananás –TO, 13 de setembro de 2010. Ronilson Almeida Martins. Oficial de Justiça".

AUTOS DE Nº 2009.0001.5265-4

AÇÃO DE DESPEJO PARA USO PRÓPRIO
REQUERENTE: DEUZIRENE DA CONCEIÇÃO LIMA
ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO 2956
ADV: MARCIO UGLEY DA COSTA OAB/TO 3.480

INTIMAÇÃO dos procuradores da autora para se manifestar acerca do teor da certidão de fls. 18v, cuja parte dispositiva é o que segue: " Certifico mais, que os requeridos desocuparam o imóvel da requerente há quase um ano. O referido é verdade e dou fé. Ananás –TO, 13 de setembro de 2010. Ronilson Almeida Martins. Oficial de Justiça".

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0005.5219-2

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Márcio Priscila Dalbelle OAB/SP 283161, Roberta Sanches da Ponte OAB/SP 224.325, Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220
Requerido: Edivam Dias Vieira
INTIMAÇÃO: da sentença de fl. 88/89

SENTENÇA: "...Isto posto, declaro purgada a mora e extingo o presente processo com resolução do mérito, pela quitação, o que faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. Revogo a decisão liminar em fl. 67. Custas finais pela ré. Arbitro honorários advocatícios em favor do autor em R\$ 100,00 (cem) reais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimentos: 1 – Com o trânsito em julgado: 1 – levante-se o depósito do bem em favor do réu/ 2 – expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente dos valores judicialmente em favor do autor; 3 – comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa. Araguaína, 26 de outubro de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS:2010.0006.0629-2

Ação:Anulação de Títulos aos Portadores
Requerente:Lauriete Parente da Silva
Advogado:Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior – OAB/TO 1800
Requerido:Solange Maria Pereira de Oliveira
Advogado: Defensor Público
Finalidade – Intimação do despacho de fls.58/v a seguir transcrito:" Redesigno a audiência retro para o dia 25/11/2010, às 15:30 hs. Cumpra-se com urgência." Araguaína 03/11/2010.

01-AUTOS:2010.0006.0609-8

Ação:Usucapião
Requerente:María Lucia Leite Barbosa
Advogada:Dra.Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096-B
Requeridos:Salviano Inácio dos Santos e outra
Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652
Finalidade – Intimação do despacho de fls.168 a seguir transcrito: " I- Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art.267, inc.II, do Código de Processo Civil. II- caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para

promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. Cumpra-se."

02-AUTOS:2009.0011.7071-0

Ação:Reparação de Danos Materiais e Morais
Requerente:Cleyton Peron
Advogado:Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido:Nacional Expresso Ltda
Advogado: Dr. Alexandre Moraes Galvão – OAB/MG 114.479

Finalidade – Intimação do despacho de fls.78 a seguir transcrito: " I- Intime-se a parte autora, a manifestar sobre a contestação, bem como os documentos juntados às fls.47/76, no prazo de 10(dez) dias. II- Intimem-se. Cumpra-se."

03-AUTOS:1480/93

Ação:Medida Cautelar de Busca e Apreensão
Requerente:João Bernardes Alves
Advogado:Dr. Marcos César da Costa Pinto – OAB/PR 39891
Requerido:José Espindula Dias
Advogado: Ainda Não Constituído

Finalidade – Intimação da sentença de fls.57 a seguir transcrita (Parte Dispositiva): " ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 158 parágrafo único, e 267, inc. III do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. CONDENO o requerente ao pagamento das custas finais do processo, se houver. ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

04-AUTOS:4612/03

Ação:Indenização
Requerente:Bradesco Seguros S/A
Advogado:Dr. Flávio de Sousa de Araújo – OAB/TO 2494-A e Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP nº115.762
Requerido:Denisson Luz Cavalcante
Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues – OAB/TO 361-A

Finalidade – Intimação do despacho de fls.226 a seguir transcrito: "I-RECEBO o recurso de apelação, em ambos os efeitos (CPC, art.520), porque próprio e tempestivo. II- Em face da realização do cálculo e pagamento das custas (fls.213/212), REMETAM-SE em 48(quarenta e oito) horas os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMAMDO-SE as partes. III- Intimem-se. Cumpra-se."

05-AUTOS:4273/01

Ação:Reparação de Dano Material e Moral
Requerente:J.M. Neco Figueiredo Construções Ltda
Advogado:Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B
Requerido:Cerâmica Art Pisos Rio Caro Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda
Advogado: Não Constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fls.83 a seguir transcrito: "I- Tendo em vista que foi exarada sentença as fls.56-57, e até o momento não se localizou bens do devedor passíveis de penhora, arquivem-se os autos provisoriamente. II- Intime-se. Cumpra-se."

06-AUTOS:4994/05

Ação:Usucapião
Requerente:Luiz Carlos Araújo Silva
Advogada:Dra. Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096 B
Requerido: Salviano Inácio dos Santos e outros
Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

Finalidade – Intimação da sentença de fls.166 a seguir transcrita: "LUIZ CARLOS ARAÚJO SILVA, já qualificado, ajuizou a presente ação de usucapião em desfavor de SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS e OUTRA, também qualificados. No curso do processo, o autor requereu a desistência da ação às fls.164. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art.267, inciso VIII do CPC. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei n. 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

07-AUTOS:4750/04

Ação:Cancelamento de Restrição Cadastral
Requerente:Edmilson Muniz Araújo Costa
Advogado:Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogada: Dra. Luciana Soares Santana – OAB/DF 29532

Finalidade – Intimação da sentença de fls.55/56 a seguir transcrita(Parte Dispositiva): "Posto isto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINGUIDO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art.269, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo acordo no que pertine aos honorários advocatícios deixo de fixá-los, condenando as partes ao pagamento das custas processuais em partes iguais, nos termos e moldes do que dispõe o art.26,§2º, do Código de Processo Civil, contudo, tendo em vista ser beneficiário da assistência Judiciária gratuita a parte autora (fls.36), suspendo o pagamento das verbas de sucumbência imposta à mesma pelo prazo de cinco anos, nos termos e molde do que disposto no art. 12, da lei nº 1.060/50, findo o prazo sem condições ficam indevidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

08-AUTOS:3951/00

Ação:Cautelar de Arresto
Requerente:Claudino S/A – Lojas de Departamentos
Advogado:Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130
Requerido: José Cicero da Silva

Advogada: Dra. Gisele Rodrigues de Sousa – OAB/MA 4802

Finalidade – Intimação do despacho de fls. 134 seguir transcrito: "I- Intime-se o requerido para se manifestar acerca dos embargos de declaração de fls.121-125, prazo 05(cinco) dias. II- Transcorrido o prazo, conclusos os autos. III- Intimem-se. Cumpra-se."

09-AUTOS:3364/98

Ação:Cancelamento de Protesto de Títulos

Requerente:D. Cardoso dos Santos

Advogado:Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: Boa Sorte Industrial de Óleo

Advogado: Não constituído

Finalidade – Intimação da sentença de fls. 67 a seguir transcrita (Parte Dispositiva): "ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts. 158 parágrafo único, e 267, inc. III do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. CONDENO o Requerente ao pagamento das custas finais do processo, se houver. ARQUIVEM-SE os autos feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

10-AUTOS:4723/04

Ação:Cobrança de Comissões e Outros Direitos...

Requerente:RBR Representações Ltda

Advogado:Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956

Requerido: PVC Brazil Ind de Tubos e Conexões Ltda

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos – OAB/TO 1938 e Dr. Delfim Suemi Nakamura – OAB/PR 23664

Finalidade – Intimação dos advogados do requerido para efetuar o pagamento das custas finais- Cálculos de fls. 1477- conforme r. despacho de fls.1.475 a seguir transcrito: "Remetam-se os autos a contabilidade para os cálculos das custas finais. Após intime-se o requerido para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias. E havendo pagamento, arquivem-se os autos com Baixa no cartório Distribuidor."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara Cível, se processam os autos de MONITÓRIA Nº 2010.0009.6425-3 Nº ANTIGO 5088/05, proposta por AMÉRICO SALAZAR PINTO FERREIRA, em desfavor de SIRLENE BORGES ARANTES e RADU ARMAND SERBU, sendo o presente Edital para CITAR os requeridos SIRLENE BORGES ARANTES, brasileira, solteira, empresária portadora da RG. 1.697.884 SSP/GO e seu fiador RADU ARMAND SERBU, alemão, médico, portador do RNE YO886370 SE-DPMAF-DPF, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação supra mencionada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem defesa, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos os fatos articulados na petição inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente, que digitei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA JUIZ SUBSTITUTO

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.701/2003 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): ANDRÉ FELIPE SILVA COSTA

Advogado do indiciado: Doutora CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B.

Intimação: Fica a advogada constituída intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências, conforme dispõe o artigo 422 do CPP, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 03 de novembro de 2010. AAP.

AUTOS: 2010.0002.4003-4/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): DIVINO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado do indiciado: Doutor SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO 1363.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para apresentar Alegações Finais do (s) acusado (s), referente aos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 04-11-2010. AAP.

AUTOS: 2008.0003.0496-0/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): ELTO ANTONIO FREITAS

Advogado do requerente: Doutor JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR. – OAB/TO 1725.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da decisão que deferiu a liberdade provisória a Elto Antonio Freitas, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 04 de novembro de 2010. AAP.

AUTOS: 2010.0009.8042-9/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Devaldino Guedes Lima

Advogado: Doutor Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448-B.

Intimação: Fica o advogado do denunciado intimados a, no prazo legal, apresentar defesa inicial, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2010.0009.5844-0/0 – LIBERDADE PROVISORIA

Requerente: Cledson Junior da Silva Nascimento

Advogado: Doutor Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022.

Intimação: Fica o advogado constituído do requerente intimado da decisão a seguir transcrito: "...Ante o exposto e por vislumbrar a presença das condições de admissibilidade (crime doloso punido com reclusão), e dos pressupostos (indícios de autoria e

materialidade delitiva) e fundamento (garantia da ordem pública), mantenho a prisão de Cledson Junior da Silva Nascimento. Araguaína, 20 de outubro de 2010. Jose Eustáquio de Melo Junior. Juiz substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS A.P. Nº 2006.0008.2756-8/0

JOSE EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a) adiante mencionado do aditamento da denúncia: EDSON BARBOSA DA SILVA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 04/04/1983, filho de Hercules Barbosa da Silva e Iracilda Ferreira da Silva, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 1º, I e II do Código Penal (lesão corporal grave), nos autos de ação penal nº 2006.0008.2756-8/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro de 2010. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA N.º 2010.0002.6865-6

Réu: SILVIO TAVARES DE SOUSA

Advogado: IWACE ANTÔNIO SANTANA, OAB/TO n.º 4548-B

Intimando-o: Para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada Audiência Admonitória do Senhor Silvio Tavares de Sousa, designada para o dia 19 de novembro de 2010, às 14:25 horas. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROCESSO Nº: 2009.0005.6579-7/0

REQUERENTE: S. A. C.

ADVOGADO: DRA. LORENA FERNANDES DA CUNHA -OAB/TO. 4245

REQUERIDO: C. M. DO C.

OBJETO: Intimação da Advogada da autora, Dra. LORENA FERNANDES DA CUNHA por si e por a representante legal da autora, Sra. LUCIANA ALMEIDA CARVALHO para comparecerem na audiência de conciliação redesignada para o dia 10 de novembro de 2010 (10/11/2010), às 13h, no Edifício do Fórum local. Em conformidade com o r. DESPACHO (fls.54)exarado pelo (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

NATUREZA: INVENTÁRIO

PROCESSO Nº:2007.0001.8142-9

REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA-OAB/TO.847-A

REQUERIDO: ESP. DE BENEDITO FERRAZ JÚNIOR

ADVOGADO DOS HERDEIROS: DRES. RODOLFO OTÁVIO PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA, JAIRO DA SILVA, MARLON DE PAULA SATELES, VIANNEY APARECIDO MORAIS DA SILVA E MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA CUNHA E CRUZ - OAB/GO. 21.841, 26.153, 26278, 16.236 e 20.656, respectivamente e, WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS e JOSÉ ADELMO DOS SANTOS - OAB/TO. 2.392-A e 301-A, respectivamente.

OBJETO: Intimação dos Advogados das partes, Dra. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA, por si e pela autora, bem como os Advogados dos herdeiros por si e pelos mesmos, DRES. RODOLFO OTÁVIO PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA, JAIRO DA SILVA, MARLON DE PAULA SATELES, VIANNEY APARECIDO MORAIS DA SILVA E MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA CUNHA E CRUZ - OAB/GO. 21.841, 26.153, 26278, 16.236 e 20.656, respectivamente e, WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS e JOSÉ ADELMO DOS SANTOS - OAB/TO. 2.392-A e 301-A, respectivamente, por si e pelos herdeiros VIRGILIO CAMPOS FERRAZ e GIULIANO GIUSEPPE TOCHETTI PERIN FERRAZ, para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 11 de novembro de 2010, às 13h, no edifício do Fórum, situado na Rua 25 de Dezembro 307, centro, Araguaína-TO., nos termos do r. DESPACHO exarado pelo (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. Araguaína-TO., 03/11/2010."

NATUREZA: REVISÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº: 2008.0001.2046-0

REQUERENTE: JOSÉ EVERALDO DA SILVA

ADVOGADO: DRS. CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO -OAB/TO. 4029

E RAIMUNDO J. MARINHO NETO - OAB/TO. 3723

REQUERIDO: MARCOS VINICIUS CASTRO DA SILVA E OUTRA.

ADVOGADO: DR. ALFEU AMBRÓSIO - OAB/TO.691-A

OBJETO: Intimação dos Advogados das partes sobre a r. DECISÃO (FLS. 22/23), bem como para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09/12/2010, nos termos da r. decisão proferida pelo (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO**PROCESSO: 2009.0001.1403-5/0**

REQUERENTE: L.E. DE C. S.

ADVOGADO: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO, OAB/TO Nº. 1971;

SENTENÇA(fls.53/54 parte dispositiva): "ISTO POSTO, defiro o pedido inicial, para decretar o divórcio de LUCINDA EVANGELISTA DE CARVALHO SOARES e FRANCISCO DE ARAUJO SOARES, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº. 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 26 de outubro de 2010(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**PROCESSO: 2010.0001.8779-6/0**

REQUERENTE: A.N.A.

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº. 1722;

REQUERIDO: G. DE S. C.

ADVOGADO: DR. MIGUEL VINICIUS DOS SANTOS, OAB-TO Nº 214-B

DESPACHO(fls.124): "Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16(dezesseis) de Fevereiro de 2011, às 14h30min. Intime-se o Advogado do Requerido, Dr. Miguel Vinicius dos Santos. Cientes os presentes. Araguaína-TO., 21 de outubro de 2010(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL**PROCESSO: 2008.0001.9932-6/0**

REQUERENTE: V.H.M.R.

ADVOGADO: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº. 1363;

REQUERIDO: D.F.R.

ADVOGADO: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, OAB-TO Nº 301-A; WELLINGTON

DANIEL GREGORIO DOS SANTOS, OAB/SP Nº. 192.496.

DESPACHO(fls.171): "Defiro o pedido de fl. 169/170. Designo o dia 30/11/2010, às 14h45, para audiência de conciliação. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores. Araguaína-TO., 27/10/2010(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL**PROCESSO: 2010.0008.4394-4/0**

REQUERENTES: JAIMI CAVALCANTE BORGES CARVALHO

E VALDEMIR CAMPELO BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO Nº. 1792;

SENTENÇA(fls.19/20 parte dispositiva): "ISTO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 02/04, decretando o divórcio de JAIMI CAVALCANTE BORGES CARVALHO E VALDEMIR CAMPELO BORGES DE CARVALHO com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 26 de outubro de 2010(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL**PROCESSO: 2010.0007.7096-3/0**

REQUERENTES: L.M. DE A. M.

E W.M.C.

ADVOGADO: DRA. CLAUDIA FAGUNDES LEAL, OAB/TO Nº. 4552;

SENTENÇA(fls.19/20 parte dispositiva): "ISTO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 02/05, decretando o divórcio de LAURA MARINHO DE ABREU e WESLEY MARTINS CORREIA com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 26 de outubro de 2010(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL**PROCESSO: 2010.0007.4995-6/0**

REQUERENTE: IRAN FERNANDES DE QUEIROZ SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº. 1722;

REQUERIDO: ELIO ELISIO DOS SANTOS,

SENTENÇA(fls.20/21 parte dispositiva): "ISTO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 02/04, decretando o divórcio de IRAN FERNANDES DE QUEIROZ SANTOS E ELIO ELISIO DOS SANTOS, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Traslade-se cópia para os autos em apenso. Sem custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 26 de outubro de 2010(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O Juiz Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, nº 2010.0009.7976-5/0, requerida por JOSÉ FRANCISCO DE

AGUIAR FILHO em face de AURENIZA MARIA VILARIM DE AGUIAR, sendo o presente para CITAR a requerida AURENIZA MARIA VILARIM DE AGUIAR, brasileira, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de vinte (20) dias, via de advogado habilitado, para em quinze dias querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (04/11/2010). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi. JOÃO RIGO GUIMARÃES Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 229/10, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Juiz Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, nº 2010.0009.0688-1/0, requerida por CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA SALES em face de SILVANEI SILVA DE ARAUJO, sendo o presente para CITAR o requerido SILVANEI SILVA DE ARAUJO, brasileiro, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de vinte (20) dias, via de advogado habilitado, para em quinze dias querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (04/11/2010). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi. JOÃO RIGO GUIMARÃES Juiz de Direito

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0006.5845-0/0 - DIVORCIO CONSENSUAL**

Partes: C.G.VeBCV

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho - OAB-TO - 960

Finalidade: Intimação do Advogado dos autores para audiência designada para o dia 24 de novembro de 2010 às 14h00min horas, devendo comparecer acompanhado dos autores, no Anexo do Fórum.

AUTOS Nº: 2009.0001.9226-5/0 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C. M. D. S

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira - OAB-TO - 1.722-A

Finalidade: Intimação do Advogado dos autores para audiência de justificação designada para o dia 03 de novembro de 2010 às 16h00min horas, devendo comparecer acompanhado do requerente, no Anexo do Fórum.

AUTOS Nº: 2009.0006.2650-8/0 - DIVORCIO CONSENSUAL

Partes: E.A.M e L.P.F.M

Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira - OAB-TO -1976 Finalidade: Intimação do Advogado dos autores para audiência designada para o dia 24 de novembro de 2010 às 15h00min horas, devendo comparecer acompanhado dos autores, no Anexo do Fórum.

AUTOS Nº: 2009.0008.2195-5/0 - DIVORCIO CONSENSUAL

Partes: A.R.G e S.F.M.G

Advogada: Dr3 Maria José Rodrigues de Andrade - OAB-TO -1.139-B Advogada: Dr3 Adriana Matos de Maria - OAB-TO -190.134 Advogado: Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos - OAB-TO -1.938 Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso - OAB-TO - 2214-B

Finalidade: Intimação do Advogado dos autores para audiência designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 14h00min horas, devendo comparecer acompanhados dos autores, no Anexo do Fórum.

AUTOS Nº: 2009.0007.8679-3/0 - DIVORCIO CONSENSUAL

Partes: M.M.S e D.L.F

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves - OAB-TO - 448

Advogada: Drª Lorena Fernandes Cunha - OAB-TO - 4225

Finalidade: Intimação do Advogado dos autores para audiência designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 15h00min horas, devendo comparecer acompanhados dos autores, no Anexo do Fórum.

AUTOS Nº: 2009.0005.7730-2/0 - DIVORCIO CONSENSUAL

Partes: S.D.C.F e M.M.S.C

Advogado: Dr. Orlando Dias de Araújo

Finalidade: Intimação do Advogado dos autores para audiência designada para o dia 10 de novembro de 2010 às 15h00min horas, devendo comparecer acompanhado dos autores, no Anexo do Fórum.

AUTOS Nº: 2009.0004.5198-8/0 - DIVORCIO CONSENSUAL

Partes: R.B.Fe I.S.F

Advogada: Drª Maria José Rodrigues de Andrade - OAB-TO -1.139-B

Finalidade: Intimação da Advogada dos autores para audiência designada para o dia 04 de novembro de 2010 às 16h00min horas, devendo comparecer acompanhada dos autores, no Anexo do Fórum.

AUTOS Nº: 2009.0005.4895-7/0 - DIVORCIO CONSENSUAL

Partes: N.C.B.S e .C.M.A.O.S

Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira - OAB-TO -1976

Finalidade: Intimação do Advogado dos autores para audiência designada para o dia 16 de novembro de 2010 às 14h30min horas, devendo comparecer acompanhado dos autores, no Anexo do Fórum.

AUTOS Nº: 2009.0007.8654-8/0 - DIVORCIO CONSENSUAL

Partes: A.A.O.F e M.A.F
 Advogada: Drª Maria José Rodrigues de Andrade - OAB-TO -1.139-B
 Finalidade: Intimação da Advogada dos autores para audiência designada para o dia 25 de novembro de 2010 às 16h00min horas, devendo comparecer acompanhada dos autores, no Anexo do Fórum.

AUTOS: 2007.6.0124-0

Ação: Destituição de Guarda
 Requerente: A. B. dos S.
 Advogado: Dra. Tatiana Vieira Erbs
 Requerido: M. F. C.
 Advogado: Dr. Adolpho R. Borges Júnior
 OBJETO: Intimação para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 09.11.2010 às 15h30min. Os advogados deverão comparecer acompanhados das partes.

AUTOS: 2009.0012.6531-2

Ação: Divorcio Consensual
 Requerentes: J.B.P e .M.C. DE A. P.
 Advogados: Fabiano Caldeira Lima (OAB/TO nº 2493)
 FINALIDADE: Comparecer à audiência designada para o dia 07/12/2010, Banca 1, às 14h30min, acompanhado dos divorciandos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Revisional de Alimentos, processo nº. 2.874/05, ajuizado por Paulo Roberto Borges de Araújo em face de Paulo Renato Borges de Araújo sendo o presente para INTIMAR o requerente, Sr. Paulo Roberto Borges de Araújo, brasileiro, casado, fazendeiro, residente em lugar incerto não sabido, para promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Tudo de conformidade com o r. despacho de fl. 27, a seguir transcrito: "Considerando que o autor, no presente feito, não foi localizado no endereço descrito na inicial, conforme certidão exarada nos autos em apenso às fls. 210, conforme certidão de fls. 25, quando intimado, via Diário da Justiça, para manifestar nos autos em 23/09/2009, determino a sua intimação por edital na forma legal para dar andamento aos feitos, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, ouça-se o Doutor Promotor de Justiça. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de junho de 2010. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. Cumpra-se na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de novembro de 2010. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, que o digitei, subscrevi. Renata Teresa da Silva Macor Juíza de Direito

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 113/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0011.0268-9

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
 ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI
 IMPETRADO: SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
 DESPACHO: Fls. "Nos termos do artigo 337, do CPC, promova a impetrante a juntada aos autos da legislação municipal invocada, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0011.0267-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
 ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI
 IMPETRADO: SECRETARIO DA FAZENDA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ARAGUAINA E SECRETARIO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL
 DESPACHO: Fls. 64-"Nos termos do artigo 2º, da Lei 8.437/92, ouça-se o douto Procurador-Geral do Município de Araguaína, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0011.0371-5

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: BRANDÃO E LEANDRO LTDA
 ADVOGADA: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA
 DECISÃO: Fls. 77/79 - "...POSTO ISTO, CONCEDO LIMINARMENTE a segurança pleiteada, para SUSPENDER OS EFEITOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2010, podendo a impetrante exercer suas atividades comerciais durante 24 (vinte e quatro) horas diárias. Requistem-se informações com a liminar. Prestadas as informações ou decorrido in albis o prazo fixado, faça-se vistas dos autos ao Parquet, para emissão de parecer no prazo legal. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0010.2504-8

Ação: COBRANÇA
 REQUERENTE: JAMES BRITO GUIMARÃES
 ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 112 - "Ante os termos do despacho de fls. 106, reputo PREJUDICADA a emenda retro (fls. 109/110). Aguarde-se a audiência designada. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0010.2502-1

Ação: COBRANÇA
 REQUERENTE: JUNIVAN NEPONUCENO BATISTA
 ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 122-"Ante os termos do despacho de fls. 116, reputo PREJUDICADA a emenda retro (fls. 119/120). Aguarde-se a audiência designada. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0003.2783-9

Ação: COBRANÇA
 REQUERENTE: JORSELI ROSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO
 PROCURADOR: HENRY SMITH
 DECISÃO: Fls. 136-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo por sentença o pedido de desistência formulado pelo autor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito (art. 267, VIII do CPC). Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas a cautelas de praxe. Custas ex causa. P.R.I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0007.7426-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIÃO
 PROCURADOR: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: JM TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI
 DESPACHO: Fls. 97- "Ante a comunicação retro (fls. 88/95), noticiando o manejo, pela exequente, de Agravo de Instrumento na Superior Instância, mantendo a r. decisão agravada (fls. 81/85), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vista dos autos à douta Procuradoria da Fazenda Nacional, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, promover a juntada aos autos de memória de cálculo atualizado do remanescente crédito tributário exequendo e requerer o que entender de direito ao regular prosseguimento do executivo fiscal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.0229-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIÃO
 PROCURADOR: AILTON LABOISSIERE VILLELA
 EXECUTADO: COSTA E SILVA LTDA
 ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI
 DESPACHO: Fls. 88-"Ante a comunicação retro (fls. 80/87), noticiando o manejo, pela exequente, de Agravo de Instrumento na Superior Instância, mantendo a r. decisão agravada (fls. 74/77), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vista dos autos à douta Procuradoria da Fazenda Nacional, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, promover a juntada aos autos de memória de cálculo atualizado do remanescente crédito tributário exequendo e requerer o que entender de direito ao regular prosseguimento do executivo fiscal. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.1651-3

Ação: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: DOMINGOS NOLETO TEIXEIRA
 ADVOGADO: ADRIANO MIRANDA FERREIRA
 REQUERIDO: DETRAN TOCANTINS E OUTROS
 DESPACHO: Fls. 20-" Defiro a gratuidade judiciária requerida. Promova o Autor, em 10 (dez) dias, EMENDA À INICIAL, a fim de (1) esclarecer os motivos da inclusão da empresa requerida no pólo passivo;e, (2) adequar o pedido, conferindo-lhe certeza ou determinação, "ex vi" do artigo 286, "caput", 1ª parte, do CPC, tudo sob pena de indeferimento da peça vestibular. Intime-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 122/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:
AÇÃO: DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2006.0007.9800-2/0
 REQUERENTE: CLEMENTINO BATISTA
 Defensora Pública – Dra. Inália Gomes Batista
 REQUERIDO: MARIA FILOMENA BATISTA
 SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono o Requerente ao pagamento das custas processuais (art. 20 do CPC), porém, suspendo o pagamento, eis que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária gratuita, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de

praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 22 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 121/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 2010.0002.6844-3/0

IMPETRANTE: RELMIVAN RODRIGUES MILHOMEM
Advogado: Dr. Joan Rodrigues Milhomem – OAB/TO 3120
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Ciente da decisão de fls. 54/58. Intime-se a impetrante na pessoa de seu advogado, para que efetue o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça junto ao Juízo Deprecado, juntando aos autos o comprovante de recolhimento. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AÇÃO: INDENIZATORIA C/C RETIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 2006.0010.0173-6/0

REQUERENTE: COSME JOSÉ GONÇALVES
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 98-v. Nomeio perito judicial, a Dra. Adriana Alves Propercio, inscrita no CRM/TO sob o nº 1095, podendo ser encontrada no Hospital Regional desta Comarca, que servirá escrupulosamente, independente de compromisso (art. 422 do CPC). Conforme dispõe o art. 19 do CPC, a remuneração do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo Juiz. Entretanto, no presente caso o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50) estando isento do pagamento de taxas, emolumentos, custas, despesas de publicação, indenizações e honorários de advogado e perito (art. 3º). Nessas hipóteses, incumbe ao Estado suportar o valor dos honorários. Assim, como a Sra. perita labora para o estado, deverá fazer gratuitamente a perícia sob a fé de seu grau. Faculto as partes indicarem assistente e formularem quesitos, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, intime-se a Sra. perita para que informe a este Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, o local e o horário da realização da perícia, a fim de que as partes e seus assistentes técnicos sejam intimados para a realização dos trabalhos (art. 431-A do CPC). Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do laudo pericial em cartório. Juntado o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR APOSSAMENTO ADMINISTRATIVO (DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA) CUMULADA POR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO URGENTE DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2006.0006.1405-0/0

REQUERENTE: CONSTANCIO FERREIRA SOARES E OUTROS
Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto - OAB/TO 1130
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
DESPACHO: "O Espólio de Lázaro Prado não é parte neste processo. Vista às partes para se manifestarem se desejam produzir outras provas, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 2006.0001.1557-6/0
REQUERENTE: GLEISSON BARBOSA DA SILVA e GLEICIANE BARBOSA DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326
SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais (art. 20 do CPC), porém, suspendo o pagamento, eis que a mesma é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 22 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2008.0006.0998-2/0

REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES DA SILVA
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO 1792
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
SENTENÇA: "... ISTO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o requerido, ora Município de Araguaína-TO, ao pagamento a título de danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do autor. A correção monetária deve ser fixada a partir da prolação da presente sentença a qual foi utilizada para arbitramento dos danos morais (Súmula 362 - STJ), e os juros moratórios devem incidir a contar do evento danoso (inscrição em dívida ativa do débito fiscal), no importe de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como, honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC, atendida as normas das alíneas a, b e c do § 3º do mesmo artigo. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

CARTA PRECATÓRIA: 2010.0001.4963-0/0
AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL
Nº ORIGEM: 2003.41.00.005834-9
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL SJ/RONDÔNIA- PORTO VELHO/RO
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(A): INAH OLIVEIRA E SILVA DE ARAÚJO -OAB-RO 3251
EXECUTADO: EMPRESA GRAFICA RIO CAMPESTRE LTDA E OUTROS
ADVOGADO(A): VALTERLI LEITE GUEDES-OAB-GO-3.680
FINALIDADE: Intimar a empresa executada na pessoa de seu procurador das datas das praças designadas nos autos infracaracterizado para os dias: 29/11/2010 às 14h00 17/12/2010 às 14h00

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2010.0009.5821-0

AÇÃO DE ORIGEM: PRCEIDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Nº ORIGEM: 2007/339 -CODIGO 16240
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 1ª VARA CIVL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
EXEQUENTE: ARCINDO VERONESES
ADVOGADO(A) DO(A REQTE: DR. JOSÉ BERILO DOS SANTOS-OAB-MT 3.184; DRA DAGMAR JULIANA BERNARDI - OAB-MT. 4.864-B e outros
EXECUTADO(A): LEO INACIO LONDERO
ADV. DO REQDO: DR. JOACIR JOLANDO NEVES OAB-MT 3.610-B
FINALIDADE: Fica intimado os advogados da parte requerente para promover pagamento das custas judiciais; contas: Banco do Brasil S/A -agencia-3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 68,40; AG. 4348-6 - C/C 60240-X R\$ 19,20 AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 13,00. telefone contato: (63)3414-6629 e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0003.0702-0/0 – REPRESENTAÇÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO- 1874.
Requerido: E. do C. P.
Para Intimar da sentença de fls. 61/68, parcialmente transcrita ".....Posto isto. JULGO PROCEDENTE a representação e em consequência, por ter infringido o disposto no artigo 249, do ECA, CONDENO a representada, E. DO C. P., ao pagamento de multa, no valor de três (03) salários mínimos, ou seja R\$ 1.595,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais), a ser revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (artigo 214 do ECA. Intime-se a representada para recolher a multa, advertindo-a que o valor será corrigido monetariamente e sobre ele incidirão juros legais até o efetivo pagamento. Araguaína/TO, 15 de janeiro de 2010. (Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos (04/11/2010). Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 17.782/2009

Reclamante: Pedro Sena Rodrigues / Eunice Gonçalves Rodrigues
Advogado: Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO nº 458
Reclamado: Josefa Ferreira da Silva
Advogado- Dra Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB-TO 2915 e Fabiano Caldeira Lima-OAB-TO 2493 B
FINALIDADE - INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Civil no dia 15/12/2010 às 15:20 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de Instrução.

02 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS C/C ...18.196/2010

Reclamante: Luzanir Moreira Dias Cerqueira / Elizio Francisco de Cerqueira e Syntia Dias Cerqueira
Advogado: Jose Hobaldo Vieira – OAB-TO nº 1.722-A
Reclamado: Construtora L.J. Ferraz Ltda/ Mauricio Da Silva Frota
Advogada: Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/TO 529
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 15/12/2010 às 15:40 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de Instrução.

03 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO ...17.835/2009

Reclamante: Ariolene Ferreira Da Silva
Advogado: Célio Alves De Moura – OAB/TO nº 431 A
Reclamado: Sonia Maria de Queiroz Ferreira / Naraede Da Silva Ferreira
Advogado: Fabrício Fernandes De Oliveira OAB/TO nº 1976
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 15/12/2010 às 16:20 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de Instrução.

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 19.547/2010

Reclamante: Joel Heber Gomes Da Silva Pereira De Oliveira
 Advogado: Mariana Mascarenhas Falconeri Carneiro Pereira De Oliveira - OAB/TO nº 27.836
 Reclamado: Coca-Cola e Envasadora Refrescos Bandeirantes Ind. E Com Ltda.
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/12/2010 às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de Conciliação.

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 19.548/2010

Reclamante: Joel Heber Gomes Da Silva Pereira De Oliveira
 Advogado: Mariana Mascarenhas Falconeri Carneiro Pereira De Oliveira - OAB/TO nº 27.836
 Reclamado: Banco do Brasil
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/12/2010 às 14:20 horas, oportunidade em que será realizada a audiência Conciliação.

06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS...19.550/2010

Reclamante: Joel Heber Gomes Da Silva Pereira De Oliveira
 Advogado: Mariana Mascarenhas Falconeri Carneiro Pereira De oliveira- OAB/TO nº 27.836
 Reclamado: TAM- Linhas aéreas
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/12/2010 às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de Conciliação.

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 19.549/2010

Reclamante: Joel Heber Gomes Da Silva Pereira De Oliveira
 Advogado: Mariana Mascarenhas Falconeri Carneiro Pereira De oliveira- OAB/TO nº 27.836
 Reclamado: CLARO (Amerigel S/A).
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala e audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/12/2010 às 14:40 horas, oportunidade em que será realizada a audiência Conciliação.

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C...18.850/2010

Reclamante: Raphaela Planho De Souza Vieira
 Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº 1.073
 Reclamado: Leolar
 Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO nº 1.756
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Civil no dia 16/12/2010 às 16:20 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de Instrução.

02 – AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE COM DÉBITO...16.492/2009

Reclamante: Antonio Barbosa Miranda / Maria do Rosário Monteiro De Moura
 Advogado: Dr. Ranieri Carrizo Cardoso- OAB-TO 2214-B
 Reclamado: Francisca Martins De Souza
 Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB/TO nº 1.722-A
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Civil no dia 17/12/2010 às 16:20 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de Instrução.

03 – AÇÃO: COBRANÇA E OBRIGAÇÃO DE FAZER ... 19.074/2010

Reclamante: Manoel Tavares De Sousa
 Advogado: Célia Cilene De Freitas Paz - OAB/TO nº 1.375
 Reclamado: Roquete Pinto Alves
 Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO nº 2.381
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Civil no dia 17/12/2010 às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de Instrução.

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO ...16.435/2009

Reclamante: Alexandre Andrade Toledo
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – AO-TO 2119 B
 Reclamado: Bitencourt e Queiroz Ltda- Loja Paulistana
 Advogado: Osvaldo Pena Júnior- OAB-TO 4127
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita: " Isto posto com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos do reclamante e com esteio no artigo 4º do mesmo diploma declaro inexistente o débito de 878,70, representado pelas duas duplicatas acima mencionadas. E com fundamento no artigo 186 e 927 do Código Civil, c/c o artigo 5º, X da Constituição Federal condeno a requerida a pagar ao requerente a título de danos morais o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) tendo em vista que o requerente não demonstrou maiores repercussões decorrentes da restrição. E considerando ainda que o valor da dívida é razoavelmente baixo. Publicada em audiência o reclamante e sua advogada ficam intimados. Intimem-se o advogado da requerida Dr. Osvaldo Pena Júnior OAB-TO 4217. Transitada em julgado fica a reclamada desde já intimada para cumprir a sentença. Registre-se. Cumprida. Arquivem-se.

05 – AÇÃO: DE EXECUÇÃO POR QUANTIA C/C.. 7.573/2003

Reclamante: Caminhoneiro Comércio de Auto Peças
 Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº 1662
 Reclamado: Adailton Dias Dos Santos
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/03/2011 às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada a audiência Una de Conciliação e Instrução e Julgamento.

01 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE DANOS MORAIS ...18.327/2010

Reclamante: Gilmar Barreira Da Silva
 Advogado:
 Reclamado: Arcotec Center Modas Ltda. (Lojas Economia)
 Advogado: Paulo Roberto Negrão – OAB/TO nº 2.132-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 17/12/2010 às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de instrução e julgamento.

02– AÇÃO: COBRANÇA... 17.613/2009

Reclamante: Joelma Moreira Ventura
 Advogado: Patrícia da Silva Negrão OAB-TO nº 4.038
 Reclamado: Miguel Vinicius Santos
 Advogado- Miguel Vinicius Santos- OAB-TO 214A
 FINALIDADE- INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 17/12/2010 às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de Instrução.

03– AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS...17.701/2009

Reclamante: Kedyma Ingrid Amaro de Andrade
 Advogado: Fabrício Fernandes De Oliveira – OAB/TO nº 1976
 Reclamado: Visão Materiais para Construção / Evandro Borges Dos Santos
 FINALIDADE- INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 15/12/2010 às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de Instrução.

04– AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE C/C ... -18.672/2010

Reclamante: Ana Pereira Natividade
 Advogado: Rainer Andrade Marques OAB-TO nº 4.117
 Reclamado: Silveirinha De Tal/ Maria Jose
 FINALIDADE – INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 15/12/2010 às 14:40 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de Instrução e Julgamento.

05– AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA ... 18.669/2010

Reclamante: Antonio Carlos Batista Da Silva
 Advogado: Marcelo C. De Araújo Junior – OAB/TO nº 4.369
 Reclamado: Banco Do Brasil S/A
 Advogado- Dr. Flávio Sousa de Araújo – OAB-TO 2494-A
 FINALIDADE - INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Civil no dia 15/12/2010 às 14:20 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de Instrução.

06 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.960/2010

Reclamante: Isaias Rodrigues Carvalho Junior
 Advogado:
 Reclamado : Wádia C. Oliveira
 Advogado: Cristiane Delfino Lins OAB/TO nº 2.119-B
 FINALIDADE - INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 15/12/2010 às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de Instrução.

07 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO VERBAL – 19.087/2010

Reclamante: Maurocéllo Peixoto Da Silva
 Advogado: Wander Nunes Resende – OAB/TO nº 657-B
 Reclamado: José Dilson Gomes Machado
 FINALIDADE - INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 15/12/2010 às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de Instrução.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0010.7355-3 E/OU 3.395/09**

Ação: Cobrança c/c Antecipação de Tutela
 Requerente: José Carlos Pereira
 Adv: Dr. Sandro Rogério Ferreira, OAB/TO 3952
 Requerido: Aliança do Brasil- CIA de Seguros Aliança do Brasil e Banco do Brasil, agência 1305-6

Advogado:Dr Nilton Valim Lodi, OAB/TO, 2.184 e Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4.694-A
 Intimação de DESPACHO: Fica a parte autora através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado do DESPACHO a seguir transcrito. Intime-se o autor por intermédio de seu procurador para no prazo legal manifestar-se sobre as contestações. Cumpra-se. Araguatins, 13 de outubro de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto"

AUTOS Nº 2009.0008.0075-3

Ação: Execução de Título Judicial
 Exequente: EDELVES DOS PASSOS DE CARVALHO FERNANDES
 Adv: Dr. Wellyngton de Melo OAB/TO 1437-B
 Executado: Salvador Batista Barros
 Adv. Dr. Francisco de Assis Santana Duarte, OAB/PA 12.056
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Ficam as partes intimadas por meio de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável DECISÃO proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...DISPOSITIVO Isto posto, em face da fundamentação supra, INDEFIRO o pedido de reconsideração, em face dos fundamentos colacionados pelo suplicado. DECLARO ex officio a nulidade da sentença proferida nos autos do processo nº

2.504/01, que homologou a transação alcançada pelas partes parciais da presente demanda – suplicado e autora, já qualificados. DECLARO, nos devidos termos, com arrimo no art. 486, CPC, que se encontra resguardado o direito de regresso contra os possíveis beneficiários do acordo fomentado entre as partes, caso existam. CONDENO o requerido a pagar, todas as despesas desvendadas neste procedimento, a partir do saneamento do feito, assim como deixo de fixar honorários sucumbenciais em favor deste, tendo em vista o descrito no art. 22 do CPC. REVOGO todas as decisões porventura proferidas, que tenham como hipótese de existência, a sentença proferida nos autos do processo nº 2.504/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes parciais da demanda, o Estado do Tocantins, assim como o insigne Representante do Órgão Ministerial, dos termos da presente. Que sejam cumpridas as determinações constantes no decísum, revertendo-se as partes parciais da demanda aos seus status quo, inclusive com o retorno do suplicado, após o trânsito em julgado da presente, caso não seja reformada pelo Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ao imóvel objeto da controvérsia. Araguatins, 28 de outubro de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (1ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0005.7645-8/0 e ou 5366/07, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido KERLIANY SILVA DA COSTA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada no Povoado Transaraguaia, neste município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de CLEITON SILVA DA COSTA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 23.10.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de CLEITON SILVA DA COSTA, brasileiro, maior incapaz, deficientes mental, residente e domiciliado no Povoado Transaraguaia, neste município de Araguatins-TO, filho de Raimundo Conceição da Costa e Maria das Graças Silva. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador a senhora KERLIANY SILVA DA COSTA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (04/11/2010). Eu, Claudete Gouveia Leite, Escrevente Judicial, o digitei e conferi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (2ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2008.0009.8984-0/0 e ou 6175/08, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido ALAN FERREIRA DE MORAIS, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na rua: Marechal Castelo Branco, nº 1265, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de JOÃO FERREIRA DE MORAIS, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 23.06.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOÃO FERREIRA DE MORAIS, brasileiro, maior incapaz, deficientes mental, residente e domiciliado na rua Marechal Castelo Branco, nº 1265, nesta cidade de Araguatins-TO, filho de Sebastião Ferreira de Moraes e Arlete Ferreira de Moraes. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor ALAN FERREIRA DE MORAIS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (04/11/2010). Eu, Claudete Gouveia Leite, Escrevente Judicial, o digitei e conferi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (2ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0005.8695-0/0 e ou 5530/07, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por JAMEL OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado na Alameda 08, nº819, Vila Cidinha, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MARILDO OLIVEIRA BARBOSA, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 09/03/2009, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARILDO OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Alameda 08, nº819, Vila Cidinha, nesta cidade de Araguatins-TO, filho de Jonas Francisco Barbosa e Maria Oliveira Barbosa, nascido aos 29.04.1969, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor JAMEL OLIVEIRA BARBOSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dez (04/11/2010). Eu, Claudete Gouveia Leite, Escrevente Judicial, o digitei e conferi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

ARRAIAS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Ficam as Partes e Advogados abaixo identificados, intimados dos despachos, decisões e sentenças a seguir transcritos:

Referência:

AÇÃO DE DEMARCAÇÃO C/C DIVISÃO DO IMÓVEL SÃO JOÃO AUTOS S/Nº DE 1980

Requerentes: Cajuasa – Caju de Arraias S.A.; Enir Rodrigues da Silva e Livia Alves Rodrigues; Paulo Lemos dos Santos e Inez Peruch Lemos dos Santos.

Advogados: Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO nº 202-A; Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO nº 9.549.

Requeridos: Filemon Bento França; Valdi Cardoso Fernandes e Vanda da Paixão França Fernandes.

Advogados: Geraldo Bento França – OAB/TO nº 321-A; Valdi Cardoso Fernandes – OAB/DF nº 4.874.

Decisão: “Cuida-se de ação de demarcação cumulada com divisão de terras particulares, objetivando os interessados a divisão do imóvel objeto da ação com a conseqüente delimitação dos quinhões a serem determinados a cada condômino. Conforme já aventado alhures, fls. 249-252, a pretensão demarcatória foi acolhida, fls. 75-76, concluindo a primeira fase do procedimento, pertinente ao fundamento do pedido, definindo-se o direito de dividir o imóvel. Com isso, sobreveio o início da segunda fase, onde serão delimitados os quinhões a cada condômino, analisando-se as questões prejudiciais à divisão propriamente dita. Na decisão antecedente, fls. 249-252, decidi algumas questões prejudiciais e determinei certas providências saneadoras, dentre elas esclarecimentos a respeito do PLANO DE DIVISÃO proposto às fls. 180-184. Além disso, vieram novas manifestações, em cumprimento ao quanto disposto na primitiva decisão deste dirigente do processo. É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO. É certo que o objetivo primordial deste magistrado é dar a celeridade necessária aos processos de modo a implementar, na medida do possível, o postulado insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Carta Magna. E é através dessa premissa que sou partidário da tese de que a decisão da causa não pode se conformar as partes com o procedimento adotado ou pelo fato de abusarem de requerimentos desnecessários que mais tendem a provocar a demora na prestação jurisdicional do que atender com utilidade os interesses dos sujeitos da relação processual. Ocorre que ainda circunda a lide, matéria que requer a manifestação das partes, antes do pronunciamento judicial. Estou a me referir aos esclarecimentos emprestados pelo i. agrimensor, fls. 281-283, que poderão influir, direta ou reflexivamente, na deliberação final da partilha. Nesse contexto, em homenagem ao postulado do contraditório – informação e reação – deverão as partes se manifestar sobre o laudo do agrimensor contido às fls. 281-283, no prazo comum de 10 (dez) dias. Cabe obter permissão que há uma questão pendente de exame refletida no pedido nº 1, da petição de fls. 199-201. Aliás, sobre esse pedido se manifestou uma das partes adversária, fls. 256-259. Nesse ponto, penso que não houve a perda superveniente do objeto da inicial, subsistindo o interesse de agir e as demais condições da ação. Ora, está evidenciado nos autos a presença de concorrência de direitos de propriedades a revelar a existência de condomínio. De outro vértice, como ainda não houve partilha do imóvel, verifica-se que a coisa se encontra em “comunhão”, permitindo a ação de divisão geodésica do imóvel, evitando-se a eternidade de conflitos que reside entre as partes. Com esses fundamentos, há que ser indeferido o pedido de extinção do feito deduzido às fls. 199-201. Concerne à peça de fls. 294-295, não há questão incidente a ser resolvida neste momento. ANTE O EXPOSTO: I – Sobre o laudo e documentos de fls. 281-284, digam as partes no prazo comum de 10 (dez) dias; II – Indefiro o pedido de extinção do processo aventado às fls. 199-201; III – Determino o cumprimento do item “c”, da decisão de fls. 249-252, expedindo-se o competente mandado ao Topógrafo indicado na petição de fls. 285-287 para proceder ao georeferenciamento da gleba da CAJUASA, prazo de cumprimento 15 (quinze) dias, o qual poderá adentrar ao imóvel para consecução do serviço durante o dia, noticiando-se os demais condôminos; IV – Defiro o pedido do douto representante do Ministério Público, aforada à fl. 289; V – Intime-se o agrimensor Homero da Silva Neiva para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo de ter procurado o Advogado da CAJUASA e não este juízo, apresentando ao referido causídico subscritor da petição de fls. 263-264, atestado médico para que instruisse pedido de dilação de prazo para prestar esclarecimentos a este juízo, considerando que o perito ou profissional técnico quando presta compromisso para atuar no processo, se equipara a funcionário público, estando diretamente subordinado ao Estado-Juiz e não às partes. Após, façam-se conclusos os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Arraias-TO, 13 de outubro de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS : 2008.0006.1092-1

Referência: Ação de Alimentos

Autor: Ana Rita Rocha dos Santos

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Luiz Carlos Rosa de Jesus.

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima-OAB/TO – 1497-A.

Despacho: "(...) Redesigno a audiência aludida no r. despacho de folhas 34, para o dia 17 de novembro de 2010 às 13h30min. Sobre a petição de folhas 46/49, ouça-se o representante do Ministério Público. Intimem-se."

AUTOS : 2006.0004.2374-2

Referência: Ação de Alimentos.

Autora: Eliene Alves Cardoso

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Marquescley Alencar Silva.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO- 1860.

Despacho: "Compulsando os autos verifico que até a presente data não fora realizada audiência. Para tanto designo o dia 16 de novembro de 2010, às 15h30min, para

realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito, importando a ausência da a parte autora em arquivamento do pedido e a do requerido em confissão e revelia. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no artigo 155, inciso II, do Código de Processo Civil. Notifique o duto representante do Ministério Público.

AUTOS : 2008.0002.7061-6

Referência: Ação de Curatela

Autor: Maria Francisca da Conceição de Abreu Teixeira.

Advogado: Maria Lenice Freire de Abreu Costa-OAB/TO – 2.307.

Requerido: Irapuan de Abreu Teixeira.

Despacho: "Vistos em correição. Designo o dia 08 de dezembro de 2010 às 13 horas. Para a audiência de interrogatório do interditando, nos termos do artigo 1.181, do CPC. Intime-se a requerente para comparecer à audiência acompanhada do requerido. Notifique-se o Duto representante do Ministério Público. Intimem-se."

AUTOS : 2007.0001.0566-0

Referência: Ação de Alimentos c/c Provisórios.

Autora: D.M.S. – Rosana Moreira Alves

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: José dos Reis Santos Silva.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO- 1860.

Despacho: "Designo o dia 08 de Dezembro de 2010, às 13 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito, importando a ausência da a parte autora em arquivamento do pedido e a do requerido em confissão e revelia. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no artigo 155, inciso II, do Código de Processo Civil. Notifique o duto representante do Ministério Público."

AUTOS : 2006.0000.2514-3

Referência: Ação de Investigação de Paternidade

Autora: Marilene Alves de Miranda

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO nº. 387-A.

Requerido: Arnaldo Nunes Alves.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Despacho: "(...) Considerando o laudo de fls. 41/44, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de dezembro de 2010 às 13horas. Intimem-se."

AUTOS : 2008.0008.4728-0

Referência: Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Autora: Daniela Santos Santana

Advogado: Defensoria Pública –

Requeridos: Higor Santa Cruz e Ivone Santa Cruz.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO nº. 387-A.

Despacho: "(...) Considerando o laudo de exame de DNA, acostado às fls. 40/43, designo a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de dezembro de 2010 às 14horas. Intimem-se."

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº.: 596/2006

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: WASHINGTON LUIZ BATISTA SENA

IMPUTAÇÃO: art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.137/1990

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE BOCHI BRUM – OAB/TO 2295-B

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DA SENTENÇA DE FL. 166-168, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITA: "Vistos, etc... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, todos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do acusado WASHINGTON LUIZ BATISTA SENA, já qualificado nos autos, em relação ao delito capitulado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.137/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1- AUTOS: Nº. 2010.0007.7801-8 AÇÃO: USUCUPIÃO EXTRAORDINARIO**

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO PIRES FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Sergio Meneses Dantas Medeiros OAB-TO 1659

REQUERIDO: CREUZA RODRIGUES FELIX

ADVOGADO: Não Constituído

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 12, a seguir transcrito: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. A inicial apresenta defeitos que impedem o processamento da ação, pois desprovida de documentos indispensáveis à sua propositura (arts. 282 e 283, caput, CPC). INTIME-SE, pois, a parte autora para adequar o valor da causa ao proveito econômico que visa obter, e para JUNTAR aos autos: Contratê, tantas quanto bastem para citação e intimações; Certidão atual do Cartório de Registros de Imóveis informando se a parte autora é ou não proprietária de bens imóveis; Cópia da planta do imóvel usucapiendo arquivada junto à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins ou junto ao CRI local, ou certidão desses órgãos informando que na possuem tal arquivo (art. 942,

CPC). Prazo: 10 dias. Pena: Indeferimento da inicial no art. 284, parágrafo único, CPC. Caso expire in albis o prazo acima, voltem os autos imediatamente conclusos para SENTENÇA extintiva". Colinas do Tocantins-TO, 02 de setembro de 2010 Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

1- AUTOS: Nº. 2010.0000.3678-0 AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LAYANA GIORDANA BERNARDO LIMA.

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo OAB/TO 4158

REQUERIDO: FECOLINAS.

ADVOGADO: Dr. Wellington Daniel G. dos Santos OAB-TO 2.392-A

FINALIDADE: Intimação do despacho fls. 158, a seguir parcialmente transcrito: "...Diante do reconhecimento de tal incompetência, REGISTRO que resultam NULOS apenas os atos decisórios proferidos neste processo, exceto, é óbvio, o acórdão declinando a competência daquela Justiça Especializada para esta Justiça Estadual (art. 113, 2º, CPC), mantendo-se, portanto, hígidos os atos de instrução processual já praticados nestes autos enquanto tramitavam perante a Justiça do Trabalho. Contudo, por cautela, determino INTIMEM-SE as partes para, em 10 dias, manifestarem-se sobre a necessidade de produção de novas provas...". Colinas do Tocantins-TO, 09 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

1- AUTOS: Nº. 2010.0009.3165-7 AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEANDRO COELHO RODRIGUES

ADVOGADO: Drª. Frnacelurdes de Araújo Albuquerque OAB-TO 1296.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Não Constituído

FINALIDADE: Intimação da Decisão de fls. 28, a seguir transcrito: "Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ainda ausentes os requisitos para a concessão inaudita altera pars da antecipação da tutela ou de medida cautelar em caráter incidental (art. 273, caput, ou § 7º, CPC). A inicial não foi instruída com documentos mínimos que demonstrem a verossimilhança ou plausibilidade das alegações da parte autora. Compulsando os documentos até agora carreados aos autos, observo que nenhum deles indica ao menos que a inscrição do nome da parte autora no SERASA/REFIN pelo BANCO DO BRASIL S/A tenha se originado em outra praça que não a de sua residência. No Boletim de Ocorrência de fls. 19 a parte autora informou que a inscrição indevida de seu nome em cadastros de inadimplentes foi promovida apenas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e não pelo BANCO DO BRASIL S/A também. O documento de fls. 22 não indica sequer o local de origem do contrato impugnado, de tal sorte que bem pode se tratar de débito legitimamente constituído e inscrito aqui mesmo em Colinas ou região próxima. Note-se, por fim, que deveras estranho o fato de a parte autora ter perdido seus documentos por 03 vezes no curto espaço de tempo de 01 ano, sendo que duas delas foram em Brasília-DF (em maio e agosto/2008) e uma em Colinas do Tocantins-TO (junho/2007), conforme se extrai dos documentos de fls. 23/25, e agora convenientemente alegar que as dívidas impugnadas devem ter-se originado em decorrência dessas reiteradas perdas de seus documentos pessoais. Como se vê, não caracterizado, por ora, o fumus boni juris indispensável para a antecipação da tutela nesta fase inaugural do processo. Diante da ausência do fumus boni juris, torna-se despendiada a análise acerca da caracterização do perigo de demora. Como é de trivial sabença, necessária a presença concomitante dos dois requisitos para concessão da medida liminar. CONCLUSÃO Diante do exposto: DEFIRO a Gratuidade da Justiça. À mingua dos requisitos do art. 273, caput ou § 7º do CPC, INDEFIRO, por ora, o pedido LIMINAR, sem prejuízo de reapreciá-lo em momento ulterior, notadamente após a contestação. Diante da relação de consumo que, em tese, legitima os atos que constituem a causa de pedir desta ação, DEFIRO o pedido de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da parte autora, tal como permite o art. 6º, VIII, do CDC. CITE-SE a parte ré, pelo CORREIO, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de setembro de 2010. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

1- AUTOS: Nº. 2010.0009.3165-7 AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEANDRO COELHO RODRIGUES

ADVOGADO: Drª. Frnacelurdes de Araújo Albuquerque OAB-TO 1296.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Não Constituído

FINALIDADE: Intimação da Decisão de fls. 28/29, a seguir transcrito: "Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ainda ausentes os requisitos para a concessão inaudita altera pars da antecipação da tutela ou de medida cautelar em caráter incidental (art. 273, caput, ou § 7º, CPC). A inicial não foi instruída com documentos mínimos que demonstrem a verossimilhança ou plausibilidade das alegações da parte autora. Compulsando os documentos até agora carreados aos autos, observo que nenhum deles indica ao menos que a inscrição do nome da parte autora no SERASA/REFIN pelo BANCO DO BRASIL S/A tenha se originado em outra praça que não a de sua residência. No Boletim de Ocorrência de fls. 19 a parte autora informou que a inscrição indevida de seu nome em cadastros de inadimplentes foi promovida apenas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e não pelo BANCO DO BRASIL S/A também. O documento de fls. 22 não indica sequer o local de origem do contrato impugnado, de tal sorte que bem pode se tratar de débito legitimamente constituído e inscrito aqui mesmo em Colinas ou região próxima. Note-se, por fim, que deveras estranho o fato de a parte autora ter perdido seus documentos por 03 vezes no curto espaço de tempo de 01 ano, sendo que duas delas foram em Brasília-DF (em maio e agosto/2008) e uma em Colinas do Tocantins-TO (junho/2007), conforme se extrai dos documentos de fls. 23/25, e agora convenientemente alegar que as dívidas impugnadas devem ter-se originado em decorrência dessas reiteradas perdas de seus documentos pessoais. Como se vê, não caracterizado, por ora, o fumus boni juris indispensável para a antecipação da tutela nesta fase inaugural do processo. Diante da ausência do fumus boni juris, torna-se despendiada a análise acerca da caracterização do perigo de demora. Como é de trivial sabença, necessária a presença concomitante dos dois requisitos para concessão da medida liminar. CONCLUSÃO Diante

do exposto: DEFIRO a Gratuidade da Justiça. À mingua dos requisitos do art. 273, caput ou § 7º do CPC, INDEFIRO, por ora, o pedido LIMINAR, sem prejuízo de reapreciá-lo em momento ulterior, notadamente após a contestação. Diante da relação de consumo que, em tese, legitima os atos que constituem a causa de pedir desta ação, DEFIRO o pedido de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da parte autora, tal como permite o art. 6º, VIII, do CDC. CITE-SE a parte ré, pelo CORREIO, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). INTIMEM-SE. CUMPRASE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de setembro de 2010. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

1- AUTOS: Nº. 2010.0007.7801-8 AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO

REQUERENTE: MARIA LINDOMAR RODRIGUES FERRARI
ADVOGADO: Drª. Maria Edilene Monteiro Ramos OAB-TO 1753.
REQUERIDO: TEREZINHA SALETE CARVALHO
ADVOGADO: Drª. Adriana Alves da Cruz Santiago OAB-GO 20.236
FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 426, a seguir transcrito: "Tendo em vista o pedido de DESISTENCIA formulado pela parte autora às fls. 381/382, INTIME-SE a parte ré para, em 05 dias, manifestar sobre tal pedido (art. 267, VIII, § 4º, CPC). Após voltem os autos conclusos para sentença". Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010 Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

1- AUTOS: Nº. 2010.0009.3165-7 AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEANDRO COELHO RODRIGUES
ADVOGADO: Drª. Fmaceurdes de Araújo Albuquerque OAB-TO 1296.
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Não Constituído
FINALIDADE: Intimação da Decisão de fls. 426, a seguir transcrito: "Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ainda ausentes os requisitos para a concessão inaudita altera pars da antecipação da tutela ou de medida cautelar em caráter incidental (art. 273, caput, ou § 7º, CPC). A inicial não foi instruída com documentos mínimos que demonstrem a verossimilhança ou plausibilidade das alegações da parte autora. Compulsando os documentos até agora carreados aos autos, observo que nenhum deles indica ao menos que a inscrição do nome da parte autora no SERASA/REFIN pelo BANCO DO BRASIL S/A tenha se originado em outra praça que não a de sua residência. No Boletim de Ocorrência de fls. 19 a parte autora informou que a inscrição indevida de seu nome em cadastros de inadimplentes foi promovida apenas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e não pelo BANCO DO BRASIL S/A também. O documento de fls. 22 não indica sequer o local de origem do contrato impugnado, de tal sorte que bem pode se tratar de débito legitimamente constituído e inscrito aqui mesmo em Colinas ou região próxima. Note-se, por fim, que deveras estranho o fato de a parte autora ter perdido seus documentos por 03 vezes no curto espaço de tempo de 01 ano, sendo que duas delas foram em Brasília-DF (em maio e agosto/2008) e uma em Colinas do Tocantins-TO (junho/2007), conforme se extrai dos documentos de fls. 23/25, e agora convenientemente alegar que as dívidas impugnadas devem ter-se originado em decorrência dessas reiteradas perdas de seus documentos pessoais. Como se vê, não caracterizado, por ora, o fumus boni juris indispensável para a antecipação da tutela nesta fase inaugural do processo. Diante da ausência do fumus boni juris, torna-se despicie da análise acerca da caracterização do perigo de demora. Como é de trivial sabença, necessária a presença concomitante dos dois requisitos para concessão da medida liminar. CONCLUSÃO Diante do exposto: DEFIRO a Gratuidade da Justiça. À mingua dos requisitos do art. 273, caput ou § 7º do CPC, INDEFIRO, por ora, o pedido LIMINAR, sem prejuízo de reapreciá-lo em momento ulterior, notadamente após a contestação. Diante da relação de consumo que, em tese, legitima os atos que constituem a causa de pedir desta ação, DEFIRO o pedido de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da parte autora, tal como permite o art. 6º, VIII, do CDC. CITE-SE a parte ré, pelo CORREIO, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). INTIMEM-SE. CUMPRASE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de setembro de 2010. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 1405/05

ACUSADO: ANÍSIO INÁCIO VIEIRA
ADVOGADO: DR. PAULO CÉZAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB-TO 1800.
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO r. DESPACHO DE FLS. 69, em parte A SEGUIR TRANSCRITO: "...Designo audiência de Instrução e Julgamento das testemunhas arroladas pelos sujeitos processuais, bem como para a prática de demais atos para o dia 19/11/2010 às 09:30 horas... Colinas do Tocantins. 04 de novembro de 2010. (ass.) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes- Juiz Substituto- respondendo pela Vara Criminal..

PROCESSO: AÇÃO PENAL – AUTOS Nº. 995/00

ACUSADO(S): OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635
OBJETO: 1)- INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2010, às 13:00h, nos autos em epígrafe, que será realizada na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca, no Ed. do Fórum desta cidade, oportunidade em que as partes deverão vir preparadas para o oferecimento de suas alegações orais, consoante respectivo despacho proferido nos autos suso epigrafados.

PROCESSO: AÇÃO PENAL – AUTOS Nº. 2010.0008.5684-1/0 = 2509/10

ACUSADO(S): CÉLIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para a CONTINUIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2010, às 09:30h, nos autos da Ação Penal em epígrafe, a ser realizada neste Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO., oportunidade em que a ré será interrogada e as partes deverão vir preparadas para o oferecimento de suas alegações orais, consoante r. decisão proferida pelo MM. Juiz, que deferiu o respectivo pedido da defesa.

CRISTALÂNDIA
Vara Criminal

DESPACHO

AUTOS DE QUEIXA-CRIME : Nº 2009.0006.8294-7

Autos: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogado: Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO
Réu: JOSÉ RIBAMAR FURTADO
FICA O Supracitado Advogado intimado do r. despacho de Suspensão de audiência do dia 19/11/2010.
DESPACHO
1. Diante da existência de inúmeras audiências anteriormente designadas na Comarca de Pium-TO e a necessidade de despachar e decidir processos das metas prioritárias nas duas Comarcas, suspendo a audiência, em virtude da impossibilidade de comparecimento desse Magistrado em substituição automática na Comarca de Cristalândia-TO. 2. Aguarde-se o retorno do Ilustre e Diligente Magistrado Titular da Comarca de Cristalândia-TO, Dr. Agenor Alexandre da Silva, para que este designe nova data para realização da audiência. 3. Após o retorno do Magistrado Titular da Comarca, façam os autos conclusos com urgência. Cristalândia-TO, 03 de novembro de 2010. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito em Substituição Automática-

DIANÓPOLIS
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.2006.6.7455-9

Ação: Desapropriação
Requerente: Areia e Energia S.A
Adv: Pedro Magalhães e Felipe Barroco Cunha
Requerido: Nicolau Cury e Gilda Antonieta Orlando Cury
Adv: Paulo Sandoval Moreira
DESPACHO:
Intime-se do despacho de fls. 87. Dno, 22 /10/10. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto. Despacho de fls. 87 * Nomeio perito o Engenheiro José Rodrigues Moura. Folhas 72/74: Dígam as partes sobre os honorários. Folhas 79/82: Esclareça a autora Intimem-se. HONORÁRIOS DO PERITO: R\$ 5.995,00 (cinco mil, novecentos noventa e cinco reais)

AUTOS Nº: 6.487/05

Ação: Execução de Alimentos
Exequente: A. R. DE A.
Advogado: Dr. Jales José Costa Valente – OAB/TO nº 450-B
Executado: E. M. B
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço correto do executado. Dianópolis-TO, 08/10/10. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 5.918/03

Ação: Abertura de Inventário
Inventariante: Káthia Cavalcanti Cavalcanti de Melo
Advogada: Dra. Karla Cavalcanti Melo Pontes – OAB/TO nº 1502
Inventariado: Espólio de José Pitágoras Rodrigues de Melo
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Para que possa ser deferido o pedido de desistência do processo é necessário que se preste as primeiras declarações determinadas neste juízo às fls. 08, vez que é documento hábil para que a Fazenda Pública proceda ao levantamento dos eventuais impostos devidos. Isto posto, intime-se a inventariante para prestar as primeiras declarações em 20 (vinte) dias, sob pena de remoção do encargo, com conseguinte nomeação de inventariante "dativo", sem prejuízo de outros consectários legais. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 29 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 4.730- Ação: ARROLAMENTO

Requerente: IDINÉLIA NUNES PÓVOA COSTA
Advogado : SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA
Requerido: WELITON LUIZ PEREIRA COSTA
Intimar as partes acima mencionadas da parte conclusiva da sentença, conforme abaixo transcrito:
SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, A PARTILHA apresentada pelas partes, dos bens deixados com o falecimento de WELITON LUIZ PEREIRA COSTA, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, observando a divisão noticiada na inicial, ressalvados os direitos de terceiros e da Fazenda Pública Nacional, por venturas existentes. Pagas as custas, expeça-se o forma de partilha.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 02 de setembro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

AUTOS Nº 3.048/97- Ação: COMPLEMENTAR DE ALIMENTOS

Requerente: KAREN CRISTINE AIRES RIBEIRO E SHEILA GRAZIELLE AIRES RIBEIRO.

Advogado : AURELIO ANTÔNIO COSTA ARAÚJO

Requerido: MARIA JOSÉ LOBO RIBEIRO

Advogado: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO OAB/GO Nº 9233

Intimar as partes acima mencionadas da parte conclusiva da sentença, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.Sem custo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 20 de outubro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 313/98

Espécie: Execução para entrega de coisa incerta

Exequente: Cargill Agrícola S/A.

Advogado: Paulo de Tarso Fonseca Filho OAB/MA 3.038

Executados: Esmar Rodrigues Arantes e sua esposa Juvênia Maria Rodrigues.

Por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis Dr. Fabiano Gonçalves Marques, fica a Exequente intimada da Penhora e Avaliação, a seguir transcrita. LAUDO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL, Aos doze dias do mês de Junho do ano de dois mil e sete, (12/06/2007) nesta cidade comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, em cumprimento ao r. mandado do MM. Juiz de Direito desta comarca, e extraído dos Autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO de Nº 313/98, tendo como requerente CARGILL AGRÍCOLA S/A, em desfavor de ESMAR RODRIGUES ARANTES, diligencie-me neste município, até a região do Loteamento Pirarucu, à Fazenda Três Barreiras, e ali sendo, após as formalidades legais, procedi a AVALIAÇÃO, do bem descrito abaixo, o mesmo indicado no mandado, a saber:Unia Gleba de Terras Rurais, com «área de 777.09,37 há., extraída da área total de 1.234.10,70 há., devidamente inscrito sob a matrícula nº 2.236, Livro 2 -Registro Geral, em data de 13 de abril 2007, formada pela junção dos lotes 13-B (parte do Lote 13) com área de 484,00,00 há, antiga matrícula 901, lis. 104, do livro 2-D e 13-C, com área de 293.09,37 há., antiga matrícula 902, lis. 105, do livro 2-D, todas do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com limites e confrontações descritos na Certidão de Inteiro Teor do Imóvel, emitida pelo CRI desta comarca, seguindo em anexo a este laudo, tendo com benfeitoria: 80% da área derrubada, juntada c pronta para o plantio de grãos, toda cercada, dos lados e pela frente com arame liso e ao fundo pelo Rio Formoso, casa sede, medindo aproximadamente 86,00 metros quadrados, distante da sede desta comarca 150 Km., que AVALIO de acordo com preços praticados no mercado imobiliário desta comarca, pelo preço de R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais) por Hectare, perfazendo um total de R\$ 1.012.821,81 (Um Milhão, Doze Mil e Oitocentos e Vinte e Um Reais e Oitenta e Um Centavos). Assim concluída a AVALIAÇÃO, lavrei este laudo que lido e achado conforme vai devidamente assinado, por mim Avaliador Judicial. Fernandes Martins Rodrigues - Avaliador Judicial.

AUTOS: 289/98

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: Conselho Regional de medicina Veterinária

Advogado:Drª Maria da Guia C. Mascarenhas OAB/TO 1.360

Executado: Mendonça e Gonzaga LTDA.

DESPACHO: Intime-se o exequente, por seu advogado, para atualizar o montante da dívida, no prazo de 10 (dez) dias. Figueirópolis, 28/05/2009. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS: 2006.0001.4107-0

Espécie: Ordinária

Requerente: Edson Martins Dias

Advogado: Jaime Martins Dias OAB/TO 800

Requerido: Espaço Agrícola LTDA.

Advogado: Robson Túlio Azambuja Nunes OAB/GO 21.333

Requerido: Euripedes Dias Peixoto

Advogado: Artur de Castro Meirelles França OAB/GO 21.670

Por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis Dr. Fabiano Gonçalves Marques, ficam as partes acima intimadas do DESPACHO a seguir transcrito. DESPACHO: "Redesigno a presente audiência de Instrução e julgamento para o dia 19 de novembro de 2010, às 08:30 horas. Os requeridos, caso queiram a intimação, poderá arrolar testemunhas com antecedência mínima de 10 dias anteriores a audiência. Advirta-se que por tratar-se de processo da meta 02 do CNJ, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se as partes e seus advogados. Figueirópolis, 04 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

Ficam as partes abaixo, intimadas dos atos processuais a seguir:

01 - AÇÃO PENAL nº 132/93

Réu: VALTER PEREIRA NOLETO

Advogado: Dr. Paulo Nogueira Porto Filho - OAB/TO 605-A

Vítima: Antonio Araújo Rodrigues

DESPACHO: "...Posto isso, considerando o preceituado no art. 2º do CPP (dispositivo materializador do princípio tempus regit actum) e, ainda, considerando a atual fase processual, preclusa a decisão de pronuncia em razão de seu trânsito em julgado, dá-se

por iniciada a fase do juciun causae. Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 422 do CPP, intimem-se as partes a fim de que, cada qual, no prazo de cinco dias, apresente rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade que em que poderão juntar documentos e requerer diligências. ...Cumpra-se a presente decisão com absoluta prioridade, tendo em vista que o presente feito está no âmbito de incidência da Meta 2 do CNJ". Figueirópolis, 25 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL nº 132/93

Autora: Ministério Público Estadual

Assistente da acusação: Dr. Domingos Pereira Maia-OAB-TO – 129-B

Réu: VALTER PEREIRA NOLETO

Advogado: Dr. Paulo Nogueira Porto Filho - OAB/TO 605-A

DESPACHO: "...Posto isso, considerando o preceituado no art. 2º do CPP (dispositivo materializador do princípio tempus regit actum) e, ainda, considerando a atual fase processual, preclusa a decisão de pronuncia em razão de seu trânsito em julgado, dá-se por iniciada a fase do juciun causae. Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 422 do CPP, intimem-se as partes a fim de que, cada qual, no prazo de cinco dias, apresente rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade que em que poderão juntar documentos e requerer diligências. ...Cumpra-se a presente decisão com absoluta prioridade, tendo em vista que o presente feito está no âmbito de incidência da Meta 2 do CNJ". Figueirópolis, 25 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

FILADÉLFIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2009.0012.0174-8

Ação de indenização por perdas e danos

Requerente: Luiz Feitosa Cruz e outro

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intime-se a parte autora, para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados." Filadélfia, 20 de outubro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0002.7850-0

Ação de indenização por perdas e danos

Requerente: Edineia Ferreira Pimentel

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intime-se a parte autora, para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados." Filadélfia, 20 de outubro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0009.4241-8

Ação de indenização por perdas e danos

Requerente: Franciel Ribeiro da Silva

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intimem-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0009.3975-1

Ação de indenização por perdas e danos

Requerente: Simone Ferreira da Silva

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intimem-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0011.0598-6

Ação de indenização por perdas e danos

Requerente: Adriane Pereira da Silva

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intime-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0009.4555-7

Ação de indenização por perdas e danos

Requerente: Chirlene Alves dos Santos e outro

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intime-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0002.7855-0

Ação de indenização por perdas e danos

Requerente: Alecsandro Teles da Silva

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intime-se a parte autora, para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados." Filadélfia, 20 de outubro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0002.7864-0

Ação de indenização por perdas e danos

Requerente: Raimunda Ferreira Pimentel

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intime-se a parte autora, para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados." Filadélfia, 20 de outubro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0002.7861-5

Ação de indenização por perdas e danos

Requerente: Josemar Campos de Sousa

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intime-se a parte autora, para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados." Filadélfia, 20 de outubro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2010.0004.4741-0

Ação de indenização por perdas e danos

Requerente: Maricelma Sousa Gama e outro

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intime-se a parte autora, para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados." Filadélfia, 20 de outubro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0002.7859-3

Ação de indenização por perdas e danos

Requerente: Lucivanha Gomes Pimentel

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intime-se a parte autora, para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados." Filadélfia, 20 de outubro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2010.0003.8652-7

Ação de indenização por perdas e danos

Requerente: Antonio Brito Sousa

Advogado: Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL 4956

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intime-se a parte autora, para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados." Filadélfia, 20 de outubro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2010.0004.7089-7

Ação de indenização por perdas e danos

Requerente: Hilário Alvez de Azevedo e outro

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intime-se a parte autora, para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados." Filadélfia, 20 de outubro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0002.8818-1

Ação de indenização por perdas e danos

Requerente: Lucinete Mendes de Sousa

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intime-se a parte autora, para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados." Filadélfia, 20 de outubro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0002.7860-7

Ação de indenização por perdas e danos

Requerente: Edimar Ferreira Pimentel

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intime-se a parte autora, para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados." Filadélfia, 20 de outubro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2010.0004.7086-2

Ação de indenização por perdas e danos

Requerente: Elizângela Pereira Cunha

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intime-se a parte autora, para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados." Filadélfia, 20 de outubro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0002.7856-9

Ação de indenização por perdas e danos

Requerente: Robson Coelho Soares e outra

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intime-se a parte autora, para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados." Filadélfia, 20 de outubro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0009.8879-5

Ação de indenização por perdas e danos

Requerente: Maria Aparecida Rodrigues Martins

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intime-se a parte autora, para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados." Filadélfia, 20 de outubro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2010.0004.7090-0

Ação de indenização por perdas e danos

Requerente: Marcus Douglas Silva Azevedo

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190
Despacho: "Intime-se a parte autora, para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados." Filadélfia, 20 de outubro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0009.4563-8

Ação de indenização por perdas e danos
Requerente: Graciela Silva Soares
Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400
André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118
Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190
Despacho: "Intime-se a parte autora, através de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação e documentos juntados. Após, conclusos." Filadélfia, 14 de junho de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0011.0586-2

Ação de indenização por perdas e danos
Requerente: Lucília Aires Lima
Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400
André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118
Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190
Despacho: "Intime-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0009.4250-7

Ação de indenização por perdas e danos
Requerente: José Mendes de Sousa e outra
Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400
André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118
Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190
Despacho: "Intime-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0009.4536-0

Ação de indenização por perdas e danos
Requerente: Lindomar Virgulino Braga e outro
Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400
André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118
Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190
Despacho: "Intime-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0009.4236-1

Ação de indenização por perdas e danos
Requerente: Mizaél Coelho Ferreira
Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400
André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118
Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190
Despacho: "Intime-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0009.4552-2

Ação de indenização por perdas e danos
Requerente: Deusivan Rocha Evangelista e outro.
Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400
André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118
Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190
Despacho: "Intime-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0009.0561-0

Ação de indenização por perdas e danos
Requerente: Hemisson Francisco Oliveira
Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118
Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190
Despacho: "Intime-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0009.4512-3

Ação de indenização por perdas e danos
Requerente: Rafael Alves da Silva
Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400
André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118
Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190
Despacho: "Intime-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0009.4513-1

Ação de indenização por perdas e danos
Requerente: Alessandro Santos Lima
Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400
André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118
Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190
Despacho: "Intime-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0009.0565-2

Ação de indenização por perdas e danos
Requerente: Antonio Alves de Sousa
Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400
André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118
Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190
Despacho: "Intime-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0010.2743-8

Ação de indenização por perdas e danos
Requerente: Leandro Queiroz da Silva
Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400
André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118
Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190
Despacho: "Intime-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0009.3985-9

Ação de indenização por perdas e danos
Requerente: Reginaldo Rodrigues Campelo
Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400
André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118
Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190
Despacho: "Intime-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0009.4534-4

Ação de indenização por perdas e danos
Requerente: Sandra Batista Resplande
Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400
André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118
Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190
Despacho: "Intime-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0009.3984-0

Ação de indenização por perdas e danos
 Requerente: João Ledo Alves Pimentel e outro.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400
 André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118
 Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
 Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
 Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190
 Despacho: "Intimem-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0009.8893-0

Ação de indenização por perdas e danos
 Requerente: Lillian Cristina Lima Coelho
 Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400
 André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118
 Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
 Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
 Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190
 Despacho: "Intimem-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0012.4011-5

Ação de indenização por perdas e danos
 Requerente: Hortência Ferreira Barros
 Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400
 André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118
 Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
 Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
 Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190
 Despacho: "Dê-se vistas dos autos a parte autora a fim de que esta se manifeste em dez dias sobre a contestação e documentos juntados. Cumpra-se." Filadélfia, 11 de junho de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0007.7866-9

Ação de indenização por perdas e danos
 Requerente: Joana Gomes de Sousa
 Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400
 André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118
 Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
 Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
 Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190
 Despacho: "Intime-se a parte autora, para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados." Filadélfia, 20 de outubro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0002.7862-3

Ação de indenização por perdas e danos
 Requerente: Emissor Gomes Pimentel
 Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400
 André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118
 Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
 Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
 Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190
 Despacho: "Intime-se a parte autora, para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados." Filadélfia, 20 de outubro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0002.7866-6

Ação de indenização por perdas e danos
 Requerente: Emissor Gomes Pimentel
 Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400
 André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118
 Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
 Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
 Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190
 Despacho: "Intime-se a parte autora, para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados." Filadélfia, 20 de outubro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0002.7853-4

Ação de indenização por perdas e danos
 Requerente: Adão Pereira da Silva
 Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400
 André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118
 Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
 Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
 Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intime-se a parte autora, para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados." Filadélfia, 20 de outubro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0012.4008-5

Ação de indenização por perdas e danos
 Requerente: Manoel Pereira de França
 Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400
 André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118
 Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
 Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
 Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190
 Despacho: "Dê-se vistas dos autos a parte autora a fim de que esta se manifeste em dez dias sobre a contestação e documentos juntados. Cumpra-se." Filadélfia, 11 de junho de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0009.4259-0

Ação de indenização por perdas e danos
 Requerente: Helena Lopes Feitosa da Cruz
 Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400
 André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118
 Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
 Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
 Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190
 Despacho: "Intimem-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0009.0555-5

Ação de indenização por perdas e danos
 Requerente: Alípio Ribeiro da Silva
 Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400
 André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118
 Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
 Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
 Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190
 Despacho: "Intimem-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0009.0572-5

Ação de indenização por perdas e danos
 Requerente: Maria José Conceição Santana da Silva
 Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400
 André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118
 Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
 Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
 Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190
 Despacho: "Intimem-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0007.7863-4

Ação de indenização por perdas e danos
 Requerente: Ronaldo Ferreira dos Santos e outro
 Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400
 André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118
 Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
 Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
 Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190
 Despacho: "Intimem-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0009.0564-4

Ação de indenização por perdas e danos
 Requerente: Escarleth Pereira Soares
 Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400
 André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118
 Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
 Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
 Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190
 Despacho: "Intimem-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0009.3977-8

Ação de indenização por perdas e danos
 Requerente: Junio César Fernandes de Araujo
 Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400
 André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118
 Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
 Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intimem-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

Processo nº: 2009.0009.4249-3

PROCESSO Nº 2009.0009.4249-3

Ação de Indenização Por Perdas e Danos

Requerente: Reginaldo Ribeiro de Oliveira e outro

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intimem-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0009.4265-5

Ação de indenização por perdas e danos

Requerente: Leandra do Carmo da Conceição

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intimem-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0009.0585-7

Ação de indenização por perdas e danos

Requerente: Fernando Ferreira da Silva

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intimem-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Filadélfia, 03 de novembro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0002.8817-3

Ação de indenização por perdas e danos

Requerente: José Ribamar Alves Pimentel e outra

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intime-se a parte autora, para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados." Filadélfia, 20 de outubro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0002.7857-7

Ação de indenização por perdas e danos

Requerente: José Maria Pereira e outro

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intime-se a parte autora, para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados." Filadélfia, 20 de outubro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0002.7858-5

Ação de indenização por perdas e danos

Requerente: Juarez Coelho Soares e outro

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intime-se a parte autora, para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados." Filadélfia, 20 de outubro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0004.4743-7

Ação de indenização por perdas e danos

Requerente: Luisangela Maranhão de Sousa

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intime-se a parte autora, para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados." Filadélfia, 20 de outubro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

PROCESSO Nº: 2009.0002.7854-5

Ação de indenização por perdas e danos

Requerente: Simone da Costa Valadares

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Despacho: "Intime-se a parte autora, para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados." Filadélfia, 20 de outubro de 2010. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0010.3852-2

Ação de Indenização por Cobrança Indevida c/c reparação por Danos Morais

Requerente: Cláudio L de O E Silva ME

Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4.020

Requerido: Jorge Batista e Cia Ltda

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: I – Cite-se a empresa ré, na pessoa de seu representante legal, via A.R., para comparecer na audiência de conciliação, que desde já fica designada para o dia 02/12/2010, às 10h, advertindo-a que não comparecendo no dia e hora designados, considerar-se-ão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano. II - Intime-se a parte autora, pessoalmente, e através de seu defensor, via Diário da Justiça, sobre a data da referida audiência. III- Cumpra-se. Filadélfia/TO, 27 de outubro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE INVENTÁRIO

AUTOS Nº 2010.0005.5066-1

Requerente : Lena Espírito Santo Sardinha

Advogada : Dra. Pollyanna Marinho Medeiros OAB-GO 21.357

Advogada : Dra. Josiane Melina Bazzo OAB-TO 2597

Advogada : Dra. Aliny Costa Silva OAB-TO 2127

Requerido : Espólio de Nonata Espírito Santo Sardinha

INTIMAÇÃO : Ficam as advogadas, Dra. Pollyanna Marinho Medeiros OAB-GO 21.357, Dra. Aliny Costa Silva OAB-TO, Dra. Josiane Melina Bazzo OAB-TO 2597, intimadas do despacho proferido nos autos do processo acima identificado.

DESPACHO: "I. Designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 10/11/2010, às 09h, no Fórum local. II. Intimem-se os herdeiros, através de seus respectivos defensores, via Diário da Justiça Eletrônico, para comparecerem à referida audiência, sendo que os herdeiros que não puderem comparecer poderão se fazer representar através de procuração. III. Cumpra-se. Filadélfia, 31 de outubro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

SENTENÇA

PROCESSO N. 465/99

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado – RUBANIL GONÇALVES DE JESUS

OBJETO: SENTENÇA DE FL. 86/87, QUE SEGUE TRASCRITO: [...] Ante o exposto, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, V ambos do Código Penal, e ainda o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA estatal em relação ao acusado RUBANIL GONÇALVES DE JESUS, já qualificado nos autos, pela infração prevista no art. 10, caput, da Lei 9.437/97 (revogada), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Ciência ao Ministério Público. P.R.I e Cumpra-se. De Palmas para Formoso do Araguaia – TO 20/10/10. Dr. Luiz Otávio Queiroz Fraz. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 500/00

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado – WANDERSON FÁBIO DIAS

OBJETO: SENTENÇA DE FL. 73/74, QUE SEGUE TRASCRITO: [...] Ante o exposto, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, V ambos do Código Penal, e ainda o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA estatal em relação ao acusado WANDERSON FÁBIO DIAS, já qualificado nos autos, pela infração prevista no art. 10, caput, da Lei 9.437/97 (revogada), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Ciência ao Ministério Público. P.R.I e Cumpra-se. De Palmas para Formoso do Araguaia – TO 20/10/10. Dr. Luiz Otávio Queiroz Fraz. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 266/95

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado – GENTIL VITALINO

OBJETO: SENTENÇA DE FL. 75/76, QUE SEGUE TRASCrito: [...] Ante o exposto, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e ainda o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA estatal em relação à acusada LEONORA PEREIRA MARTINS, já qualificada nos autos, pela infração prevista no art. 10, caput, da Lei 9.437/97 (revogada), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. e Cumpra-se. De Palmas para Formoso do Araguaia – TO, 20/10/10. Dr. Luiz Otávio Queiroz Fraz.

PROCESSO N. 372/97

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado – ROSIMAR REIS DA SILVA

OBJETO: SENTENÇA DE FL. 239, QUE SEGUE TRASCrito: [...] Assim, com esteio no art. 109, IV, c/c art. 113, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO ROSIMAR REIS DA SILVA, qualificado na denúncia, razão pela qual revogo o mandato de prisão que aguarda cumprimento. Recolham-se os mandados de prisão. Oficie-se e comunique-se, inclusive à SSP-TO, ao INFOSEG, à Justiça Eleitoral. Certifique-se o trânsito em julgado, após o que, arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Formoso do Araguaia – TO, 30 de agosto de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz Substituto Auxiliar.

PROCESSO N. 266/95

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado – GENTIL VITALINO

OBJETO: SENTENÇA DE FL. 75/76, QUE SEGUE TRASCrito: [...] Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu GENTIL VITALINO, antes qualificado, em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do art. 109, I, c/c art. 115 do Código Penal. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Procedam-se às baixas de estilo. De Palmas para Formoso do Araguaia – TO, 18/10/2010. Luis Otávio Queiroz Fraz.

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0007.7686-0 (3.659/09)**

Ação: Usucapião

Requerente: Dorilda Coelho Soares

Adv. Dr. Renato Pereira Mota

Requerido: Sérgio Márcio Rodrigues Gouveia

Adv. Juscelino Luis Rodrigues Neto

Por determinação judicial fica o DR. RENATO PEREIRA MOTA INTIMADO a se manifestar sobre a contestação do requerido, no prazo legal. Nada mais havendo para constar, eu Maria das Dores Feitosa Silveira, Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 03 de novembro de 2010.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0004.3803-9**

Ação: Execução

Exequente: José Ferreira Teles

Advogado: José Ferreira Teles – OAB/TO 1746

Executado (a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Advogada: Dra. Alessandra Pires de Campos de Pieri – OAB/GO 14.580 e outros.

OBJETO: INTIMAÇÃO da advogada da parte requerida acerca da Decisão de fls. 568/569.

DECISÃO: Primeiramente, quanto à apresentação, às fls. 556/564, de impugnação ao cumprimento de sentença, ressalta-se que se configura adiantada e inoportuna, pois, segundo se infere do artigo 475-J, caput e § 1º, do CPC, a garantia total do juízo por penhora ou depósito do valor integral da dívida é requisito indispensável de admissibilidade daquela; uma vez que antes de qualquer controvérsia, talvez complexa e demorada, urge assegurar ao exequente a utilidade da execução. Todavia, sequer, a nova ordem de constrição judicial foi determinada por este Juízo, e conseqüentemente, a de intimação da penhora para os fins do artigo 475-J, § 1º, do CPC, ou seja, para oferecer impugnação ao cumprimento de sentença. Dessarte, em observância ao princípio da economia processual, postergo a análise do recebimento da impugnação supra-referida à oportuna e ulterior efetivação da penhora, oportunidade em que se outorgará ou não efeito suspensivo à oposição (artigo 475M, do CPC), declarando-a suspensa. Dito isso, dando prosseguimento normal ao feito nos termos do artigo 475-J, do CPC, determino o cumprimento da r. decisão de fls. 554; após conclusos. Finalmente, considerando o teor da manifestação de fls. 548/550, determinou-se o desbloqueio nos termos do recibo em anexo. I. Guaraí, 30/08/2010.

AÇÃO MONITÓRIA**AUTOS Nº :2009.0001.7950-1**

Requerente :MARTHORELLE REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado :DR ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME OAB/TO 656

Requerido :EDICARLO FIORINI

Advogado :DR JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405- A

OBJETO :INTIMAÇÃO dos Advogados das partes, DR ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME OAB/TO 656 e JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A, do despacho de fls. 92, abaixo transcrito: DESPACHO: " (...) Após, intemem-se as partes para, no prazo comum de

05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência, justificando-as. Finalmente, designo audiência preliminar para o dia 30/11/2010, às 17:00 horas. Intemem-se nos termos do artigo 331, caput, do CPC. Guaraí, 29/10/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0003.3909-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JUVENAL LUIZ DA SILVA

Advogado: Defensor Público

Impetrado: FRANCIELI NUNES DA SILVA VIEIRA – DIRETORA GERAL DA FACULDADE GUARAI - FAG

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes e Advogados acima descritos, da Sentença de fls. 57/61, abaixo transcrita.

SENTENÇA: (...)Destarte, considerando a condição da ação: interesse de agir, a qual pode ser definida como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante" (Dinamarco, Execução Civil, vol. I, p. 226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária, conclui-se que o impetrante é carecedor superveniente de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito. Por fim, nossa legislação processual civil nos informa que "para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade", devendo ser mantidos até a fase final do processo; pois, caso contrário, estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência ou não da demanda ajuizada, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que realmente necessitam da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processos desnecessários neste Juízo. Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual; julgo extinto o presente feito, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas processuais finais e taxa judiciária ao requerente, com a ressalva do art. 12, da Lei nº 1.060/50, haja vista o deferimento de Assistência Judiciária, conforme decisão de fls. 47. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Notifique-se o parquet. P.R.I.C. Guaraí, 27 de outubro de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

AÇÃO ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR**AUTOS Nº :2008.0010.0170-8**

Requerente :AMAD BUCAR & FILHO LTDA

Advogado :DR WILSON ROBERTO CAETANO OAB/TO 227

Requerido :IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – Ministério de Anápolis

Advogado :JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1498-B

OBJETO :INTIMAÇÃO dos Advogados das partes, DR WILSON ROBERTO CAETANO OAB/TO 227 e JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1498-B, do despacho de fls. 131, abaixo transcrito:

DESPACHO: " (...) No ensejo, designo audiência preliminar para o dia 02/12/2010, às 15:00 horas; ressaltando que na hipótese negativa de conciliação aplicar-se-á o disposto no artigo 331, § 2º, do CPC, ou seja, decisão de saneamento do presente feito. Intemem-se. Guaraí, 29/10/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte e seu Advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AÇÃO PENAL Nº. : 2005.0002.5949-9/0. – META 2 – CNJ.

Infração : Art. 155, § 4º, inc. IV do Código Penal.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado : LUIZ CARLOS KOPPER.

Advogado : Dr. Cesário Rocha Bezerra – OAB/TO nº. 3.056.

DISPOSITIVO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 104/111: "Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno CRISTIANO RIBEIRO DA CRUZ nas penas do art. 155, § 4º, inc. IV do Código Penal, incidindo ainda a circunstância atenuante por se tratar de agente menor de 21 (vinte e um) anos, na data do fato. Passo a dosagem da pena, na forma determinada do art. 59 c/c 68, do Código Penal. Quanto à culpabilidade, o acusado não atingiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. O acusado se revela possuidor de bons antecedentes. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la. Não existe nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-la. O motivo do crime se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As circunstâncias são próprias do delito. O concurso de pessoas facilitou sobremaneira o êxito da conduta delituosa, porém, não há de se valorar, pois esta circunstância está inserida no próprio tipo qualificador. O comportamento da vítima continuou para a prática delitiva, uma vez que deixou a porta de sua residência totalmente aberta, sem qualquer vigilância, em plena madrugada, uma vez que o delito ocorrerá à 01h30min, facilitando a prática do delito. Assim, considerando que as circunstâncias judiciais lhes são favoráveis, fixo a pena-base, no mínimo legal, em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, valendo cada dia-multa 1/30 (um trigésimo) por cento do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. Reconheço em prol do Acusado a atenuante prevista no art. 65, I, do Código Penal, por "ser o agente menor de 21 (vinte e um), na data do fato (...)", contudo, deixo de valorá-la, face a impossibilidade de se conduzir a redução da pena abaixo do mínimo legal, nos termos da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir a redução da pena abaixo do mínimo legal". Não há circunstância agravante. Não há causas de aumento e diminuição a serem apreciadas. Desse modo, torno a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, mantendo o valor do dia-multa acima declinado, pena esta que considero necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. O regime inicial de cumprimento da

reprimenda será o regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, c, do Código Penal. Presentes os requisitos autorizadores (ex-vi do art. 44, I, e § 2º, segunda parte, do Código Penal), substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos, nas modalidades de: 1) prestação de serviços à comunidade na instituição HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE GUARÁI (TO), pelo prazo especificado na condenação, à razão de 07 (sete) horas semanais; e 2) interdição temporária de direitos, consistente na proibição de frequentar bares e festas após as 22:00 h. Faculta-se ao condenado as benesses no § 4º, do art. 46, do Código Penal. Quanto à pena pecuniária infligida ao acusado, esta deverá ser paga dentro do prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado desta decisão. (CP, art. 50, caput, primeira parte). Não paga a multa, no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado desta decisão, proceda-se da forma preconizada pelo artigo 51, do Código Penal, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº. 9.268, de 1º de abril de 1996. Para fins do cumprimento dos ditames do art. 387, inciso IV, do Código Processo Penal, estabeleço o valor de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete), corrigidos monetariamente a partir da data do evento danoso. Custas pelo condenado, na forma da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. Autorizo o acusado a recorrer em liberdade porque não vejo fundamento, por ora, para a decretação de sua prisão preventiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima do teor desta sentença (art. 201, § 2º, CPP). Cumpra-se. Guarai (TO), 30 de setembro de 2010. (Ass.). Dr. Sandoval Batista Freire-Juiz substituto”.

ACÇÃO PENAL N.º. : 2005.0002.5949-9/0. – META 2 – CNJ. - RETIFICAÇÃO
Infração : Art. 155, § 4º, inc. IV do Código Penal.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
Vítima : LUIZ CARLOS KOPPER.

Acusado : CRISTIANO RIBEIRO DA CRUZ.

Advogado : Dr. Cesário Rocha Bezerra – OAB/TO nº. 3.056.

DISPOSITIVO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 104/111: “Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno CRISTIANO RIBEIRO DA CRUZ nas penas do art. 155, § 4º, inc. IV do Código Penal, incidindo ainda a circunstância atenuante por se tratar de agente menor de 21 (vinte e um) anos, na data do fato. Passo a dosagem da pena, na forma determinada do art. 59 c/c 68, do Código Penal. Quanto à culpabilidade, o acusado não atingiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. O acusado se revela possuidor de bons antecedentes. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la. Não existe nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-la. O motivo do crime se constitui pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As circunstâncias são próprias do delito. O concurso de pessoas facilitou sobremaneira o êxito da conduta delituosa, porém, não há de se valorar, pois esta circunstância está inserida no próprio tipo qualificador. O comportamento da vítima continuou para a prática delitiva, uma vez que deixou a porta de sua residência totalmente aberta, sem qualquer vigilância, em plena madrugada, uma vez que o delito ocorrera à 01h30min, facilitando a prática do delito. Assim, considerando que as circunstâncias judiciais lhes são favoráveis, fixo a pena-base, no mínimo legal, em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, valendo cada dia-multa 1/30 (um trigésimo) por cento do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. Reconheço em prol do Acusado a atenuante prevista no art. 65, I, do Código Penal, por “ser o agente menor de 21 (vinte e um), na data do fato (...)”, contudo, deixo de valorá-la, face a impossibilidade de se conduzir a redução da pena abaixo do mínimo legal, nos termos da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça: “A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir a redução da pena abaixo do mínimo legal”. Não há circunstância agravante. Não há causas de aumento e diminuição a serem apreciadas. Desse modo, torno a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, mantendo o valor do dia-multa acima declinado, pena esta que considero necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. O regime inicial de cumprimento da reprimenda será o regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, c, do Código Penal. Presentes os requisitos autorizadores (ex-vi do art. 44, I, e § 2º, segunda parte, do Código Penal), substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos, nas modalidades de: 1) prestação de serviços à comunidade na instituição HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE GUARÁI (TO), pelo prazo especificado na condenação, à razão de 07 (sete) horas semanais; e 2) interdição temporária de direitos, consistente na proibição de frequentar bares e festas após as 22:00 h. Faculta-se ao condenado as benesses no § 4º, do art. 46, do Código Penal. Quanto à pena pecuniária infligida ao acusado, esta deverá ser paga dentro do prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado desta decisão. (CP, art. 50, caput, primeira parte). Não paga a multa, no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado desta decisão, proceda-se da forma preconizada pelo artigo 51, do Código Penal, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº. 9.268, de 1º de abril de 1996. Para fins do cumprimento dos ditames do art. 387, inciso IV, do Código Processo Penal, estabeleço o valor de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete), corrigidos monetariamente a partir da data do evento danoso. Custas pelo condenado, na forma da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. Autorizo o acusado a recorrer em liberdade porque não vejo fundamento, por ora, para a decretação de sua prisão preventiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima do teor desta sentença (art. 201, § 2º, CPP). Cumpra-se. Guarai (TO), 30 de setembro de 2010. (Ass.). Dr. Sandoval Batista Freire-Juiz substituto”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.5) DESPACHO Nº 48/10

AUTOS Nº 2009.0006.7182-1

Ação Declaratória

Requerente: Anastácio Bento Alves de Sousa

Advogada: Dr. José Ferreira Teles

Requerido: Brasil Telecom S.A.

Advogada: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos OAB/TO 4126-B

Considerando que houve integral cumprimento da condenação, proceda-se as anotações necessárias e archive-se definitivamente. Publique-se, intimem-se (DJE-SPROC). Guarai, 29 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO Nº 50/10

AUTOS Nº 2009.0006.7166-0

Ação de Indenização

Requerente: RUBEM CARDOSO BORGES

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Dr. Paulo R. M. Thompson Flores e outro

Considerando que a empresa Requerida, devidamente intimada via DJE (fls.167 e 169) deixou de apresentar impugnação à penhora on-line efetivada e, considerando que pelo levantamento do valor bloqueado haverá o integral cumprimento da obrigação, determino:

I – Expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) e seus eventuais rendimentos. II - Após entregue este, archive-se definitivamente os autos.

Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 29 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 51/10

AUTOS Nº 2009.0005.8481-3

Execução de título judicial

Exequente: VALDIR DA SILVA RODRIGUES

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Executado: NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA – LOJAS NOSSO LAR

Advogado: Dr. Tércio Fernandes de Lima e outro

Considerando que a empresa Executada efetuou depósito no valor da condenação (fls.90) com os acréscimos legais, os honorários advocatícios e custas judiciais fixados no acórdão (fls.80) e, considerando que o Exequente concordou (fls.91) com o pagamento efetivado mediante depósito judicial, determino: I – Expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$5.606,10 (cinco mil, seiscentos e seis reais e dez centavos) e seus eventuais rendimentos ao Requerente, bem como se proceda ao pagamento das custas judiciais no valor de R\$157,90 (cento e cinquenta e sete reais e noventa centavos), mediante a apresentação da Guia de Arrecadação Judiciária – DAJ. Após entregue este, voltem conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE.Guarai, 29 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

(6.5) DESPACHO nº 53/10.

AUTOS Nº 2009.0009.5080-1

Ação de Cobrança-DPVAT

Requerente: DOURIVAL GOMES DE SOUSA

Advogado: Dr. Payts Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogados: Dr. Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO: 3595-B.

Considerando que o Autor manifestou (fls. 333) concordância com o valor depositado como quitação da condenação, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$10.912,15 (dez mil novecentos e doze reais e quinze centavos) e seus eventuais rendimentos. Após entregue este, archive-se definitivamente os autos. Publique-se. Intimem-se (DJE/SPROC). Guarai – 29 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 49/10.

AUTOS Nº 2009.0009.5078-0

Ação de Cobrança-DPVAT

Requerente: JAMES DEAM MASCARENHAS CRUZ

Advogado: Dr. Payts Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogados: Dr. Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO: 3595-B.

Considerando que o Autor manifestou (fls. 384) concordância com o valor depositado como quitação da condenação, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$11.212,24 (onze mil, duzentos e doze reais e vinte e quatro centavos) e seus eventuais rendimentos. Após entregue este, archive-se definitivamente os autos. Publique-se. Intimem-se (DJE/SPROC). Guarai – 29 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 54/10.

AUTOS Nº 2009.0010.7190-9

Ação de Cobrança-DPVAT

Requerente: JERONIMA FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Payts Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogados: Dr. Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO: 3595-B.

Considerando que o Autor manifestou (fls. 329) concordância com o valor depositado como quitação da condenação, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$8.524,26 (oito mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) e seus eventuais rendimentos. Após entregue este, archive-se definitivamente os autos. Publique-se. Intimem-se (DJE/SPROC). Guarai – 29 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2010.0003.5972-4

Requerente: Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo
Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo OAB-TO 1882
Requerido(a): Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da penhora de fls. 24, para, querendo, impugnar no prazo legal.

2- AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2010.0008.9612-6

Requerente: Linete Correia Ferreira Saval
Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2244
Requerido(a): Banco Bradesco S/A
Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

3ª Vara Cível

BOLETIM N.º 077/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS N.º: 2009.0009.0906-2/0

Ação: Cobrança Securitária
Requerente: Adriano Coelho da Silva
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4417
Requerido: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(a): Julio Cesar de Medeiros Costa, OAB/TO 3595-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro pagamento de honorários periciais até 10/11/10. Intime. Gurupi, 26/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

2. AUTOS N.º: 2010.0009.7258-2/0

Ação: Cobrança Securitária
Requerente: Jose da Silva Catuca
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4417
Requerido: Itaú Seguros S/A
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro assistência judiciária. Prossiga pelo rito sumário (art. 275, II, alínea 'e' do CPC.) Cite a requerida para comparecer a audiência de conciliação para o dia 10/12/10 às 14 h e contestar, via advogado, pena de considerar verdade presuvida nos fatos levantados na inicial. Intime. Gurupi, 26/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

3. AUTOS N.º: 2010.0005.7079-4/0

Ação: Reintegração de Posse c/c Perdas e Danos...
Requerente: Ronnie Marinho da Silva
Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa, OAB/TO 919
Requerido: Regina Mirelly Caetano Amaral
Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel, OAB/TO 4.221
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 30/11/10, às 16 h. Intime. Gurupi, 27/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

4. AUTOS N.º: 2009.0005.3444-1/0

Ação: Embargos a Execução
Requerente: Nadia Feliciano
Advogado(a): José Alves Maciel, Defensor Público
Requerido: Nivaldo Alves da Silva
Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves, OAB/TO 1380
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)É o relatório. Decido. Inicialmente quanto a nulidade da citação cabe salientar que se trata de execução que teve início ainda no ano de 2003 e a certidão do oficial de justiça fls 18 de fato indica o desconhecimento do paradeiro da embargante, pois quem ali reside já alguns anos recebe sempre correspondência em nome da devedora e sequer a conhece. Somente depois do bloqueio da conta ela compareceu perante a Defensoria Pública, do contrário não se teria até hoje conseguido a citação, por essa razão não vejo qualquer nulidade na citação por edital, até porque não se observa qualquer prejuízo a requerida que compareceu juntando procuração na execução e documentos nos embargos, qualquer nulidade ficou sanada com o seu comparecimento espontâneo, ocorrido às fls 41/43, quando outorgou procuração ao Defensor Público. (artigo 214, § 1º do Código de Processo Civil). In casu, com o seu comparecimento, ainda que se verificasse vício na citação, o que não é o caso, não seria caso de reabertura de prazo dos embargos (§ 2º do artigo 214 do CPC), pois houve defesa via embargos. Por essas razões deixo de acolher a preliminar de nulidade de citação. No que se refere a alegação de que a conta da autora é usada exclusivamente para receber salário, sobre este fundamento consta dos autos somente o contra – cheque da embargante, o que não é suficiente para aferir tal acontecimento, ademais, não houve bloqueio da conta, pelo sistema BACENJUD há bloqueio somente dos valores e no caso se bloqueio valor irrisório R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos) não se observa

qualquer prejuízo a embargante, outros valores depositados na conta não são objeto de novos bloqueios. Por último no que se refere ao valor do débito, a priori não se vê abuso nos cálculos apresentados pelo credor, ademais, meros cálculos aritméticos realizados pelo contador judicial são suficientes para sua aferição. Isto posto, julgo improcedentes os embargos e determino o prosseguimento da execução nos seus ulteriores termos. Providencie a atualização do débito na execução via contador judicial, com correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça e juros moratórios de 1% ao mês sem capitalização, na sequência intime as partes a se manifestar em 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado archive sem custas finais e custas, por estar a embargada patrocinada pela Defensoria Pública, o que presume o direito a assistência judiciária. Publique. Registre e intime. Gurupi, 23 de agosto de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

5. AUTOS N.º: 2010.0007.0854-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência...
Requerente: Odete Batista Dias Almeida
Advogado(a): Mariana Dias Almeida, OAB/MG 119009,
Requerido: Ricardo Eletro e Financeira Losango
Advogado(a): Leonardo de Lima Naves, OAB/MG 91.166, Murilo Sudré Miranda, OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)A indenização, in casu, além de servir para compensar a vítima do dano causado pelo cadastramento indevido no serviço de proteção ao crédito, apresenta, sem dúvida, um aspecto pedagógico, pois serve de advertência para que o causador do dano se abstenha de práticas similares, sem antes se cercar da certeza de que foi realmente o autor que efetivou a compra. Quanto a aferição do quanto do dano moral, resta estabelecido nos Tribunais pátrios que o binômio proporcionalidade – razoabilidade deve nortear as condenações dessa natureza, não se tornando irrisória ao ofensor nem fator de enriquecimento indevido ao ofendido. Considerando o pedido feito na inicial, será usado como parâmetro para a fixação do quantum indenizatório o entendimento firmado pelo STJ no recurso especial n.º 1105974, em que o relator, o colendo Ministro Sidnei Beneti, na ocasião do seu voto aduz que "em situações como tais, indenização por inscrição indevida em cadastro de inadimplente, os valores dos danos morais giram em torno de R\$10.000,00 (dez mil reais)". Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, condeno solidariamente as requeridas RICARDO ELETRO e LOSANGO FINANCEIRA a indenizarem a autora em R\$10.000,00 (dez mil reais). Sobre a condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação (05/06/2010, conforme fls. 14), acordando com a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data (vide súmula 362 do mesmo tribunal). Declaro inexistente o débito no valor de R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais), referente ao contrato n.º 0030200125306596. Condeno ainda as requeridas nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 21 de setembro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito"

6. AUTOS N.º: 1.401/00

Ação: Cautelar Inominada
Requerente: Deuzimar Carneiro Maciel e outro
Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel, OAB/TO
Requerido: Claudomir Marinho Abreu e outros
Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa, OAB/TO 919
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a habilitação dos sucessores de Deuzimar Carneiro Maciel e contrato de fls. 276/278, digam os requeridos em 10(dez) dias. Gurupi, 03/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

7. AUTOS N.º: 1.439/99

Ação: Cautelar Inominada
Requerente: Espólio Deuzimar Carneiro Maciel e outro
Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel, OAB/TO
Requerido: Claudomir Marinho Abreu e outros
Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa, OAB/TO 919
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestar em 10(dez) dias sobre a avaliação constante às fls. 185.

8. AUTOS N.º: 2.641/06

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Tales Cyriaco Moraes e outra
Advogado(a): Mario Antônio Silva Camargos, OAB/TO 37
Requerido: Class Veículos Ltda
Advogado(a): Antônio Augusto Rosa Gilberti, OAB/GO 11.703
INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Na decisão que saneou o feito foi deferida a prova testemunhal, como todas as testemunhas arroladas, autor e requerido, residiam fora da Comarca foi determinada a expedição de Carta Precatória, isso em julho de 2007. Somente em outubro do mesmo ano as partes compareceram para retirar as cartas e enviar ao juiz deprecado. Por estes três anos se aguardou o cumprimento, sendo que as comarcas seriam Catalão no vizinho Estado de Goiás e Araguari cidade Mineira próxima. Somente a requerida juntou as cartas devidamente cumpridas, nos anos de 2007 e 2008, portanto, há mais de dois anos; os autores, por sua vez, nunca mais voltaram aos autos. Foram intimados a comprovar ao menos o protocolo das cartas sob pena de presumir a desistência da prova no prazo de 10 (dez) dias. Devidamente intimados em 24/09/2010, em 13/10/2010, portanto fora do prazo, os autores confessam que sequer protocolaram as cartas no juízo deprecado, mesmo passado mais de três anos e ainda requerem designação de audiência para inquirição das testemunhas. Desta forma, conforme já estabelecido às fls 192, decido pela presunção da desistência da prova, indefiro o pedido de designação de audiência, pois não se pode eternizar o processo por culpa exclusiva dos autores, que fizeram com que o processo adentrasse na chamada META 2 do CNU e ainda designar audiência de instrução para ouvir as testemunhas que conforme eles solicitaram deveriam ser ouvidas em outro Estado da Federação. Dou por encerrada a instrução. Intime as partes para apresentação das alegações finais. Gurupi, 03 de novembro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO."

9. AUTOS Nº.: 2.668/06

Ação: Cautelar de Arresto c/ Pedido de Liminar

Requerente: Pedro Ribondi

Advogado(a): Sérgio Patrício Valente, OAB/TO 1.209

Requerido: Geraldo Pedroso da Silva e Aurora Martins Cintra da Silva

Advogado(a): Waldiney Gomes de Moraes, OAB/TO 601-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intime as partes a informar se há provas a produzir em instrução no prazo de 05(cinco) dias. Em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado no mesmo prazo nos autos. Gurupi, 03/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

10. AUTOS Nº.: 2010.0009.6880-1/0

Ação: Revisional c/c Consignação de Pagamento e Antecipação de Tutela

Requerente: Euripedes Marques de Moraes

Advogado(a): Robledo Euripedes Vieira de Resenda, OAB/GO 2223

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor a emendar a inicial, corrigindo o valor da cuasa na forma do artigo 259, V do CPC. Prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 26/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

11. AUTOS Nº.: 2.767/06

Ação: Anulação e Revisão de Cláusulas Contratual

Requerente: Norte Comércio de Lubrificantes e Filtros Ltda e outros

Advogado(a): Venância Gomes Neta, OAB/TO 83-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva, OAB/TO 17

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "No que tange as tarifas incluídas no contrato como taxa de abertura de crédito, de manutenção da conta e demais tarifas inerentes a operação, o contrato fala exclusivamente no IOF e os extratos demonstram sua cobrança, trata-se de imposto referente a operação financeira, obviamente que é devido, sua exclusão afloraria sonegação fiscal. Com relação a cautelar apenas resta evidente que o débito existe, já que não há questionamento a este respeito, todavia, sua discussão permanece, posto que a revisão foi deferida em parte e até que se efetive sua liquidação permanece sub judice a dívida. Por outro lado, foi acolhida caução real suficiente para garantir o débito, inclusive, com avaliação do bem oferecido. Resta claro, destarte, a manutenção do fumu boni iuris e do periculum in mora que nortearam a decisão de fls 93/96 da cautelar. Isto posto, julgo procedente em parte o pedido e determino a revisão do contrato com redução exclusiva dos juros cobrados no cheque especial, reduzindo-o para 3% ao mês e exclusão da comissão de permanência. No mais mantenho o contrato na forma avençada, com juros compensatórios na operação de Capital de Giro de 2,98% ao mês, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2% e a capitalização. Mantenho a cobrança do IOF. Em razão da sucumbência recíproca condeno as partes nas custas pro rata e honorários advocatícios que arbitro em 10% para cada uma das partes a incidir sobre a diferença entre o valor cobrado pelo banco e o valor alcançado na liquidação do débito seguindo os patamares acima descritos. Incide no caso a compensação do artigo 21 do Código de Processo Civil e súmula 306 do STJ. Julgo procedente a cautelar a apenas e mantenho a liminar em definitivo, naquele feito condeno o banco nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Traslade cópia para a cautelar apenas, autos nº 2661/06. Publique. Registre e intime. Gurupi, 30 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO."

12. AUTOS Nº.: 1.403/00

Ação: Indenização por Ato Ilícito c/ Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Josias Rodrigues de Souza

Advogado(a): Javier Alves Japiassú, OAB/TO

Requerido: Refrigerantes Imperial S/A e outros

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira, OAB/TO 1648 e Mauro Cesar Bartoneli Junior, OAB/GO 23.380

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, por seu advogado, para apresentar contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de outubro de 2010. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto"

13. AUTOS Nº.: 2010.0004.7764-6/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Pereira de Carvalho

Advogado(a): Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Diante do explanado vale destacar o que prescreve o artigo 55, § 3º da Lei 8.213-91 onde se tem a necessidade para fins de aposentadoria rural o início de prova documental, a ser posteriormente complementada por prova testemunha, a fim de caracterizar a qualidade de segurado especial em regime de economia familiar. A Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça afirma: "A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário." Desta forma, ficou evidente que a autora deixou de produzir prova que indicasse o mínimo de início de prova material que pudesse embasar o seu pedido, já que em se tratando de aposentadoria rural, apenas a prova testemunha não é suficiente para abarcar a pretensão da autora. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da inicial, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nego o direito da aposentadoria rural por idade a MARIA PEREIRA CARVALHO, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando tal valor sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1.060/50. Sem custas.Publique. Registre. Intime. Gurupi, 17 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito"

14. AUTOS Nº.: 2008.0005.6827-5/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Aparecida Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Rapaél Thiago Dias da Silva, OAB/TO 4024-A

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "No dia 23/06/2008 foram protocolizadas duas ações com as mesmas partes e pedidos. A primeira sob o n.º 2008.0005.6797-0/0 foi protocolada às 10 horas e 19 minutos; a segunda, de n.º 2008.0005.6827-5/0 às 10 horas e 53 minutos. Verifica-se, portanto, a existência de litispendência. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 25 de junho de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM N.º 78/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

01.AUTOS NO: 1.066/99

Ação: Convertida em Depósito (Cumprimento de Sentença)

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP n.º 84.206

Requerido: Dionir Piccolo

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1.999-B

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 147. Intime o requerido a dar prosseguimento ao feito, pessoalmente, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 27/11/09, Edimar de Paula. Juiz de Direito"

02.AUTOS NO: 2009.0010.5717-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB-TO n.º 4.220

Requerido: Walter Martins Aguiar

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 57. Intime o banco pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 17/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

03.AUTOS NO: 2009.0010.5721-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB-TO n.º 4.220

Requerido: Jaime Bernardo da Silva

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 61. Intime o banco pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 23/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

04.AUTOS NO: 2009.0011.2829-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE n.º 24.521

Requerido: Altair Barros Filho

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 64. Intime o banco pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 17/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

05. AUTOS NO: 2.156/03

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: João Alberto Ribeiro de Souza

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO n.º 1.490

Requerido: Silvino Correia Bittencourt

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 108. Intime o autor pessoalmente e via advogado a diligenciar o cumprimento da Carta Precatória em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 17/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

06. AUTOS NO: 2009.0005.3467-0/0

Ação: Reivindicatória

Requerente: Jacy de Sales

Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO n.º 2507

Requerido: Elysmar Pereira de Oliveira e LVP Empreendimentos Imobiliários Ltda

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 79. Intime a autora pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 09/02/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

07. AUTOS NO: 2009.0010.7673-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: Lemes Foppa

Advogado(a): Leiliane Abreu Dias OAB-TO n.º 3.291

Requerido: Gutemberg Vieira

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 26. Intime o autor pessoalmente e via advogado a promover a emenda da inicial conforme decisão de fls. 24 em 05 (cinco) dias, pena de indeferimento. Gurupi, 18/02/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

1. AUTOS Nº.: 2010.0004.4145-5/0 - REPUBLICAÇÃO

Ação: Execução

Requerente: Decio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2583

Requerido: Evandro Ricardo Ronchi

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher na comarca deprecada as custas de diligência, sendo a quantia de R\$ 36,28 (trinta e seis reais e vinte e oito centavos), nos termos do solicitado pelo Juízo Deprecado da Comarca de Getulina/SP, conforme ofício juntado às fls. 186, sob pena de devolução da precatória.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2010.0008.9105-1/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: Luiz Fernando Teixeira

Advogado: Dr. Luiz Fernando Teixeira Filho, OAB/GO 26513

Requerido: DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

INTIMAÇÃO: INTIMAR a Requerente, para que tome conhecimento do r. despacho de fls. 73, o qual, a parte final segue transcrita: "Vistos, etc. (...) Portanto, concedo novo prazo de quarenta e oito horas para emenda da petição inicial, para que se corrija a indicação dos pólos ativos e passivo da demanda, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se. Gurupi – TO, 28 de outubro de 2010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0008.0424-8/0

Ação: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: Rafaela Bertoli Consiglieri

Advogado: Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4417

Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

INTIMAÇÃO: INTIMAR a Requerente, para que tome conhecimento da r. sentença 61-62, o qual, a parte final segue transcrita: "Vistos, etc. (...) EX POSITIS, julgo improcedente o pedido inicial de exibição de documentos nos termos da fundamentação supra, com fulcro no art. 269, I do CPC. Custas e honorária, esta em 10% sobre o valor dado a causa, pela requerente. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se o necessário que autorizo a Srª. escriturária a assinar. P.R.I.C. Gurupi – TO, 28 de outubro de 2010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0010.5124-3

Autos n.º : 10.075/08

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exequente : MAX WENDER BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Executado : MICHAEL FREITAS ROCHA

ADVOGADO : DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5968-2

Autos n.º : 12.566/10

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : AGUIAR E SOUSA LTDA ME

ADVOGADO : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Executado : WAGNER LOPES DA SILVA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro, por ora, o pedido da parte autora de julgamento antecipado da lide, fl. 31. Intime-se a parte requerente a apresentar documento oficial comprovando a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos apresentados não fazem tal comprovação. Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6073-7

Autos n.º : 12.498/10

Ação : COBRANÇA

Exequente : VANDERLY DOS REIS BOTELHO

ADVOGADO : DRª MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Executado : KELLY KAROLYNE LUIZ BERNARDES

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro, por ora, o pedido da parte autora de julgamento antecipado da lide, fl. 34. Intime-se a parte requerente a apresentar documento oficial comprovando a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos apresentados não fazem tal comprovação. Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4114-4

Autos n.º : 13.020/10

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : ELIZABETH VILELA COSTA

ADVOGADO(A): DRª JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385

Reclamado : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: "...Logo, a parte autora deveria ter informado o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, o que conseqüentemente levaria a alteração do valor da causa. Por esse motivo, determino a intimação da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias emende a sua petição inicial informando o valor da causa, sendo certo que o valor da causa deve corresponder à pretensão econômica objeto do pedido, além do que deverá

informar o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, uma vez que dos pedidos deverão constar o objeto e o seu valor. Após, em pauta para nova audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4164-0

AUTOS N.º : 13.104/10

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : EDILENI MARRAFON RIBEIRO

ADVOGADO(A): DRª JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385

Reclamado : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: "...Logo, a parte autora deveria ter informado o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, o que conseqüentemente levaria a alteração do valor da causa. Por esse motivo, determino a intimação da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias emende a sua petição inicial informando o valor da causa, sendo certo que o valor da causa deve corresponder à pretensão econômica objeto do pedido, além do que deverá informar o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, uma vez que dos pedidos deverão constar o objeto e o seu valor. Após, em pauta para nova audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4125-0

AUTOS N.º : 13.030/10

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : PEDRITO MENDONÇA MACIEL

ADVOGADO(A): DRª JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385

Reclamado : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: "...Logo, a parte autora deveria ter informado o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, o que conseqüentemente levaria a alteração do valor da causa. Por esse motivo, determino a intimação da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias emende a sua petição inicial informando o valor da causa, sendo certo que o valor da causa deve corresponder à pretensão econômica objeto do pedido, além do que deverá informar o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, uma vez que dos pedidos deverão constar o objeto e o seu valor. Após, em pauta para nova audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4162-4

Autos n.º : 13.106/10

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : EDUARDO GONÇALVES LIMA

ADVOGADO(A): DRª JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385

Reclamado : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: "...Logo, a parte autora deveria ter informado o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, o que conseqüentemente levaria a alteração do valor da causa. Por esse motivo, determino a intimação da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias emende a sua petição inicial informando o valor da causa, sendo certo que o valor da causa deve corresponder à pretensão econômica objeto do pedido, além do que deverá informar o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, uma vez que dos pedidos deverão constar o objeto e o seu valor. Após, em pauta para nova audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4165-9

Autos n.º : 13.074/10

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : IVONE SANCHES MARRAFON

ADVOGADO(A): DRª JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385

Reclamado : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: "...Logo, a parte autora deveria ter informado o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, o que conseqüentemente levaria a alteração do valor da causa. Por esse motivo, determino a intimação da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias emende a sua petição inicial informando o valor da causa, sendo certo que o valor da causa deve corresponder à pretensão econômica objeto do pedido, além do que deverá informar o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, uma vez que dos pedidos deverão constar o objeto e o seu valor. Após, em pauta para nova audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4161-6

Autos n.º : 13.103/10

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : JOSÉ MAURO ALVES DIAS

ADVOGADO(A): DRª JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385

Reclamado : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: "...Logo, a parte autora deveria ter informado o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, o que conseqüentemente levaria a alteração do valor da causa. Por esse motivo, determino a intimação da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias emende a sua petição inicial informando o valor da causa, sendo certo que o valor da

causa deve corresponder à pretensão econômica objeto do pedido, além do que deverá informar o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, uma vez que dos pedidos deverão constar o objeto e o seu valor. Após, em pauta para nova audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 14 de outubro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6070-2

Autos n.º : 12.535/10

Ação : DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

Reclamante : ISAMAN FERNANDES BARROS

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Reclamada : NILSON AUGUSTO CHAGAS

Advogada: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 15 de dezembro de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5862-7

Autos n.º : 12.523/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : PRISCILLA LOPES RODRIGUES VERZOLA

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : CRISTIANE JACIER DA SILVA OLIVEIRA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 de dezembro de 2010, às 08:45 horas, para Audiência de conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4153-5

AUTOS N.º : 13.055/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

Advogado: DRª ANGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Reclamada : MARIA SEYLA OLIMPIO ARAÚJO

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 30 de novembro de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4200-0

Autos n.º : 13.143/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : JOSÉ RUBENS MAZZARO

Advogado: DR. ARNALDO MARITAN MAZZARO OAB RJ 162355

Reclamada : MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 15 de dezembro de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4273-6

Autos n.º : 13.172/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Exequente : RAILSON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. ARNALDO MARITAN MAZZARO OAB RJ 162355

Executado : ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 de DEZEMBRO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DESCISÃO. Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova em face da hipossuficiência do consumidor para prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pelo autor. Em pauta Audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 12 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4386-4

Autos n.º : 13.292/10

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : ALGO A MAIS COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME

ADVOGADO : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Executado : ANNA KAROLINE FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente a apresentar documento oficial comprovando a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos apresentados não fazem tal comprovação. Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4437-2

Autos n.º : 13.331/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCOS GUIMARÃES DE CASTRO

Advogado: DRª DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795

Reclamada : BANCO DO BRASIL S.A

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 de dezembro de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4355-4

Autos n.º : 13.221/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818

Reclamada : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 14 de dezembro de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4229-9

Autos n.º : 13.072/10

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : COSTA E LIMA LTDA - ME

Advogado: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Reclamado : BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 14 de DEZEMBRO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4146-2

Autos n.º : 13.048/10

Ação : COBRANÇA

Exequente : FÁBIO DE OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO : DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445

Executado : CESGU – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE GURUPI LTDA, ELYEDSON

PEDRO RODRIGUES SILVA, DIVINA TEREZINHA RODRIGUES SILVA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "A petição inicial é inepta por não apresentar os fatos e fundamentos jurídicos da ação de cobrança. Por medida de economia processual deixo de extinguir o processo para possibilitar à parte adequar o seu pedido. Deverá a parte emendar a petição inicial para adequar o seu pedido ao disposto no art. 282, III, do CPC, bem como o art. 14, da Lei 9.099/95, apresentando os fatos que originaram o seu suposto crédito. Intime-se o reclamante a apresentar a emenda necessária à peça inicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, deverão os reclamados serem novamente citados e designada nova audiência. Intimem-se. Gurupi, 20 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0809-9

Autos n.º : 12.635/10

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Exequente : JORDAN SANTOS DE CARVALHO

ADVOGADO : DRª VENANCIA GOMES NETA OAB TO 83

Executado : BANCO BRADESCO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB TO 4.601/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido da parte autora, pois a sentença à fl. 63 não pode ser modificada por simples petição da parte interessada, mas por recurso próprio. Assim, uma vez encerrado o processo de conhecimento, cabe a parte autora tendo em vista o processo sincrético, requerer a execução da sentença, se não houver recurso de nenhuma das partes. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes da sentença às fls. 63. Gurupi, 20 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4298-1

Autos n.º : 13.216/10

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : WALTER SOARES BORGES

ADVOGADO(A): DRª JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385

Reclamado : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: "...Logo, a parte autora deveria ter informado o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, o que consequentemente levaria a alteração do valor da causa. Por esse motivo, determino a intimação da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias emende a sua petição inicial informando o valor da causa, sendo certo que o valor da causa deve corresponder à pretensão econômica objeto do pedido, além do que deverá informar o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, uma vez que dos pedidos deverão constar o objeto e o seu valor. Após, em pauta para nova audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 26 de outubro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4214-0

Autos n.º : 13.090/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : AMARILDO MUNDIM RIOS

ADVOGADO(A): DRª DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795

Reclamado : EMSA – EMPRESA SUL AMÉRICA DE MONSTAGENS S/A

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: " Indefiro o pedido de revelia requerido pela parte autora, uma vez que a reclamada juntou os documentos necessários à propositura da ação às fls. 38/46. Assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias pugnado pela reclamada em audiência de conciliação para juntada dos originais dos referidos documentos. Outrossim, indefiro o pedido da reclmada de não aceitação das "fotos" trazidas naquela audiência, pois as partes podem impugnar fatos novos e documentos até audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 21 de outubro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4304-0

Autos n.º : 13.220/10
 Ação : EXECUÇÃO
 Exequente : RAIMUNDO SOUZA AGUIAR - ME
 ADVOGADO : DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
 Executado : ALMIR ANTONIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DRª. DUERILDA PEREIRA ALENCAR OAB TO 1593
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a petição juntada à fl. 15, bem como para manifestar se concorda com os bens oferecidos à penhora e com o valor dos referidos bens, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 13 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4167-5

Autos n.º : 13.083/10
 Ação : DECLARATÓRIA
 Reclamante : DOUGLAS BATISTA CARNEIRO LIMA
 ADVOGADO(A): DRª JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385
 Reclamado : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: "...Logo, a parte autora deveria ter informado o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, o que consequentemente levaria a alteração do valor da causa. Por esse motivo, determino a intimação da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias emende a sua petição inicial informando o valor da causa, sendo certo que o valor da causa deve corresponder à pretensão econômica objeto do pedido, além do que deverá informar o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, uma vez que dos pedidos deverão constar o objeto e o seu valor. Após, em pauta para nova audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 14 de outubro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4117-9

Autos n.º : 13.046/10
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Reclamante : LEANDRO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Reclamado : BENVINDO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO(A): DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 53, § 1º DA LEI Nº 9.099/95, INDEFIRO O RECBIMENTO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO NO PRESENTE MOMENTO PROCESSUAL. Aguarde-se a realização da citação e penhora. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 15 de outubro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4089-0

Autos n.º : 12.984/10
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante : LOJAS MARANATA LTDA
 Advogado: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Reclamado : CLAUDIO GLORIA ALENCAR
 Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 30 de NOVEMBRO de 2010, às 17:15 horas, para Audiência de conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4129-2

Autos n.º : 13.149/10
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante : TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
 Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
 Reclamado : VALDA ANTONIA DE OLIVEIRA
 Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 de DEZEMBRO de 2010, às 08:15 horas, para Audiência de conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5939-9

Autos n.º : 12.424/10
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante : MARIA VALDECI RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado: DRª HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510
 Reclamado : TIM CELULAR S/A
 Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 14 de DEZEMBRO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5887-2

Autos n.º : 12.486/10
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante : DIVINO PEREIRA NEVES
 Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
 Reclamado : JUCEMAR ANTONIO DE MORAES
 Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 de DEZEMBRO de 2010, às 09:45 horas, para Audiência de conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7081-1

Autos n.º : 11.765/09
 Ação : EXECUÇÃO
 Exequente : WALTER GUERRA FILHO
 ADVOGADO : DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB TO 156
 Executado : JOÃO FERREIRA SILVA
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4229-9

Autos n.º : 13.072/10
 Ação : RECLAMAÇÃO
 Reclamante : COSTA E LIMA LTDA - ME
 Advogado: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044
 Reclamado : BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
 Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 14 de DEZEMBRO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4305-8

Autos n.º : 13.206/10
 Ação : RECLAMAÇÃO
 Reclamante : MARIA DE FATIMA CALEGARIO NASSIF
 Advogado: DRª MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082
 Reclamado : VICENTE M E M CONFECÇÕES
 Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 de DEZEMBRO de 2010, às 08:15 horas, para Audiência de conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0010.9302-3

Autos n.º : 12.197/09
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante : AUTO TINTAS SANTA ISABEL
 Advogado: DRª MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082
 Reclamado : VIA AZUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 de DEZEMBRO de 2010, às 08:45 horas, para Audiência de conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4093-8

Autos n.º : 12.986/10
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante : LOJAS MARANATA LTDA
 Advogado: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Reclamado : PEDRO FRANCISLEI DO NASCIMENTO
 Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 30 de NOVEMBRO de 2010, às 17:30 horas, para Audiência de conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4176-4

Autos n.º : 13.065/10
 Ação : REPARAÇÃO
 Reclamante : JUVERCINA PEREIRA PINTO
 Advogado: DRª FERNANDA MEDEIROS OAB TO 4231
 1º Reclamado : BANCO BRADESCO
 Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 2º Reclamado : BANCO BMG
 Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) e a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 de DEZEMBRO de 2010, às 17:00 horas, para Audiência de conciliação. E da Decisão a seguir transcrita: "...Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova em face da hipossuficiência da consumidora para prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pela autora. Concedo a parte autora os benefícios da Lei nº 1.060/90. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 16 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4159-4

Autos n.º : 13.061/10
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
 Reclamante : LUCIANO RODRIGUES BRITO
 Advogado: DR. FRANCISCO ERIBERTO DE CARVALHO BRITO
 Reclamada : AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
 Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 de dezembro de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de conciliação e para intimá-lo da decisão transcrita " Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 22 de setembro de 2010. EDIMAR DE PAULA – JUIZ DE DIREITO em substituição.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4163-2

Autos n.º : 13.105/10

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : VALDEMIR SIMÕES DA SILVA

ADVOGADO(A): DRª JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385

Reclamado : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: "...Logo, a parte autora deveria ter informado o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, o que consequentemente levaria a alteração do valor da causa. Por esse motivo, determino a intimação da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias emende a sua petição inicial informando o valor da causa, sendo certo que o valor da causa deve corresponder à pretensão econômica objeto do pedido, além do que deverá informar o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, uma vez que dos pedidos deverão constar o objeto e o seu valor. Após, em pauta para nova audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 14 de outubro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7101-0

Autos n.º : 11.703/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA

Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : JOÃO PAULO VIEIRA ROCHA,

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado: ARIVALDO A. DA SILVA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Gurupi, 08 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4166-7

Autos n.º : 13.107/10

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : IVONE SANCHES MARRAFON - ME

ADVOGADO(A): DRª JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385

Reclamado : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: "...Logo, a parte autora deveria ter informado o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, o que consequentemente levaria a alteração do valor da causa. Por esse motivo, determino a intimação da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias emende a sua petição inicial informando o valor da causa, sendo certo que o valor da causa deve corresponder à pretensão econômica objeto do pedido, além do que deverá informar o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, uma vez que dos pedidos deverão constar o objeto e o seu valor. Após, em pauta para nova audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 15 de outubro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4278-7

Autos n.º : 13.186/10

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : IZABEL VIANA DE SANTANA

ADVOGADO(A): DRª JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385

Reclamado : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: "...Logo, a parte autora deveria ter informado o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, o que consequentemente levaria a alteração do valor da causa. Por esse motivo, determino a intimação da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias emende a sua petição inicial informando o valor da causa, sendo certo que o valor da causa deve corresponder à pretensão econômica objeto do pedido, além do que deverá informar o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, uma vez que dos pedidos deverão constar o objeto e o seu valor. Após, em pauta para nova audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 27 de outubro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4277-9

Autos n.º : 13.185/10

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : MARY SIMONE PINHEIRO BARROS

ADVOGADO(A): DRª JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385

Reclamado : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: "...Logo, a parte autora deveria ter informado o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, o que consequentemente levaria a alteração do valor da causa. Por esse motivo, determino a intimação da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias emende a sua petição inicial informando o valor da causa, sendo certo que o valor da causa deve corresponder à pretensão econômica objeto do pedido, além do que deverá informar o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, uma vez que dos pedidos deverão constar o objeto e o seu valor. Após, em pauta para nova audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 27 de outubro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0005.0408-2

Autos n.º : 9.567/07

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : MUDESTO RODRIGUES ALVES FILHO

Advogado(a): DRª CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507

Reclamada : COMERCIAL MOTO DIAS LTDA

Advogado : DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DR. MANOEL JORGE RIBEIRO ARAÚJO OAB DF 20354

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 42, parágrafo 1º, da Lei 9.099/95, JULGO INTEMPESTIVO O RECURSO E NEGÓ SEGUIMENTO. P.R.I. Gurupi, 25 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.1052-0

Autos n.º : 12.905/10

Ação : COBRANÇA

Exequente : LOJAS MARANATA LTDA

ADVOGADO : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado : CRISTIANE VIANA BERREDO

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido de desentranhamento requerido pela parte autora, uma vez que a sentença é título executivo e o pedido daquela foi julgado improcedente, portanto, não há interesse jurídico na obtenção dos documentos à fl. 8 pelas partes. Gurupi, 28 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5977-1

Autos n.º : 12.555/10

Ação : COBRANÇA

Exequente : DHIANCARLO PEREIRA DO COUTO

ADVOGADO : DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Executado : MOISES MAGALHÃES DE SOUSA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido de suspensão do processo à fl. 19, uma vez que a Lei nº 9.099/95 não contempla a possibilidade do pleito. Outrossim, insta esclarecer que o autor poderá em caso de descumprimento da sentença à fl. 16. desanexar os autos e promover a execução da sentença. Intime-se. Gurupi, 28 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº.: 191/01

Tipificação: Art. 121, "caput" c/c Art. 14, II do CP

Acusado: LUZIMAR DA SILVA COPEIRO

INTIMAÇÃO: Decisão da prescrição da pretensão.

"O Ministério Público pleiteia o arquivamento da presente execução penal com a declaração da extinção da pretensão executória estatal. O reeducando foi condenado a uma pena de 06 anos e 08 meses de reclusão em regime semiaberto, restando 05 anos, 01 mês e 07 dias de sua reprimenda em 25/01/1991, data em que lhe foi concedido o livramento condicional. (...) Diante disso, nos termos dos art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso IV c/c art. 110, todos do CPB, JULGO PRESCRITA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DO ESTADO EM FACE DO REEDUCANDO LUZIMAR DA SILVA COPEIRO (...) Gurupi, 19 de julho de 2010. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito"

ITAGUATINS**Vara de Família e Sucessões****DECISÃO**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas da r. decisão exarada nos autos abaixo relacionados:

PROCESSO: 2010.0007.9665-2/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e/ ou Materiais

Requerente: João Leocádio Alves

Advogado: Farnézio Pereira dos Santos OAB-MA 9391

Requerido: Hélio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "DECISÃO. I- Defiro os benefícios da justiça gratuita. II- Recebo a inicial. III- Cite-se, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para que o réu, no prazo de 15 dias: a- efetue o pagamento do valor declinado na inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b- ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do juízo. IV- Expeça-se o respectivo mandado (art. 1.102b, CPC). Itaguatins, 31 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

1) PROCESSO: 2010.0002.2209-5/0

Natureza: Reclamação Trabalhista

Requerente: Leonor Carneiro de Araújo

Advogado: Dave Sollis dos Santos OAB-TO 3.326

Requerido: Município de Maurilândia do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA: (...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c.TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os

quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

13) PROCESSO: 2009.0012.9025-2/0

Natureza: Reclamação Trabalhista

Requerente: Anselmo Luis da Silva

Advogado: Dave Sollys dos Santos OAB-TO 3.326

Requerido: Município de São Miguel do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA: (...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c.TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

14) PROCESSO: 2009.0011.9852-6/0

Natureza: Reclamação Trabalhista

Requerente: Maria Socorro Oliveira Leite Ferreira

Advogado: Dave Sollys dos Santos OAB-TO 3.326

Requerido: Município de São Miguel do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA: (...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c.TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

15) PROCESSO: 2009.0009.0850-3/0

Natureza: Reclamação Trabalhista

Requerente: Sônia Maria Gomes Paixão

Advogado: Dave Sollys dos Santos OAB-TO 3.326

Requerido: Município de São Miguel do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA: (...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c.TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

16) PROCESSO: 2010.0000.6198-9/0

Natureza: Reclamação Trabalhista

Requerente: Raimundo Francisco da Silva

Advogado: Wafta Moraes El Messih OAB-TO 2.155-B

Requerido: Município de São Miguel do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA: (...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c.TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

17) PROCESSO: 2009.0002.8865-3/0

Natureza: Reclamação Trabalhista

Requerente: Elizabeth Sheila Monteiro

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos OAB-TO 1.671

Requerido: Estado do Tocantins – Secretaria da Educação e Cultura

INTIMAÇÃO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA: (...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c.TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

18) PROCESSO: 2009.0006.0835-6/0

Natureza: Reclamação Trabalhista

Requerente: Antonio Ferreira Sousa

Advogado: José Adelmo dos Santos OAB-TO 301

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA: (...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c.TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUTOS: 4275/2010 – PROTOCOLO: (2010.0005.0109-1/0)

Requerente: BERTRAND VALADARES DA SILVA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

Advogado: Dr. Leonardo Duque de Souza

Requerido: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES LOJISTAS- CNDL

Advogado: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com resolução do mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Sem custas ou honorários face art. 55 da Lei 9099/95. Inclua-se o(s) nome(s) do(s) advogado(s) da(s) requerida(s) na capa do processo e no sistema SPROC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 29 de outubro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

02 – AÇÃO DE COBRANÇA – AUTOS: 4069/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6156-3/0)

Requerente: ROMILDO ALVES RODRIGUES

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Requerido: JOSÉ RICARDO ROSA

Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ Diante do exposto, não restando comprovada a causa debendi, eis que se trata de ação de cobrança, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Sem custas ou honorários advocatícios face art. 55 da Lei 9099/95. Inclua-se o(s) nome(s) do(s) advogado(s) da(s) requerida(s) na capa do processo e no sistema SPROC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 29 de outubro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

01 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – AUTOS: 3989/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1751-8/0)

Requerente: NECY CERQUEIRA DE CARVALHO

Advogado: não constituído

Requerido: BV FINANCEIRA

Advogado: Drª. Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência: A) Declara abusivas as cláusulas que permite a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito TAC e de emissão de boleto; B) – CONDENAR a Reclamada a restituir a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente à TAC, com correção monetária desde 08/03/2008 e juros de mora de 1% cotados da citação; 2) R\$ 124,80 (cento e vinte e quatro e oitenta centavos), referente à tarifa de emissão de 32 boletos bancários, atualizados monetariamente desde a propositura da ação e acrescido de juros de 1% ao mês desde a citação; C) – Determinar à reclamada que exclua os valores relativos às cobranças da tarifa de emissão de boletos das parcelas vincendas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 28 de outubro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO DE NEGÓCIO JURÍDICA C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS INDEVIDAMENTE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUTOS: 4215/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6469-9/0)

Requerente: TERMISTOCLES VIEIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: EDITORA GLOBO S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência: CONDENAR o Reclamado a pagar para a Reclamante as quantias de: R\$2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, com juros de mora de 1% e correção monetária a partir do arbitramento, conforme Enunciado 18 das Turmas Recursais deste Estado; 2) R\$299,40 (duzentos e noventa e nove reais, quarenta centavos), em dobro, a título de indébito, atualizados monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês desde a data de vencimento de cada fatura do cartão de crédito do autor; Declarar a inexistência da assinatura das revistas “Quem Acontece” e “Pequenas Empresas”, objeto desta demanda Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Miracema do Tocantins – TO, 28 de outubro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS: 3892/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9798-6/0)

Requerente: ARAGONEIS MARTINS BARROS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E ITAÚ SEGUROS

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o exequente, doravante impugnado, na pessoa do seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as proas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queira. Autorizo a expedição de Alvará Judicial em favor da parte autora para levantamento da importância incontroversa de R\$ 19.042,53 (dezenove mil, quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), acrescida de rendimentos, conforme penhora/depósito judicial de fl. 215. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 29 de outubro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

04 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS: 4080/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6170-9/0)

Requerente: LETICIA RENATA GONÇALVES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E ITAÚ SEGUROS

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 213), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 29 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.”

05 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS: 4091/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6276-4/0)

Requerente: MARIA JOSÉ MARTINS NOLETO COELHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E ITAÚ SEGUROS

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 199), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 29 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.”

06 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS: 3874/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9778-1/0)

Requerente: JARDEL BATISTA COELHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E ITAÚ SEGUROS

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 229), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 29 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.”

07 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER – AUTOS: 4182/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1824-7/0)

Requerente: JULIO RIBEIRO DIAS NETO

Advogado: Não constituído

Requerido: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Advogado: Dra. Maria Thereza Alencastro Veiga

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência: CONDENAR a Reclamada a pagar para o Reclamante a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, com juros de mora de 1% e correção monetária a partir do arbitramento, conforme Enunciado 18 das Turmas Recursais deste Estado; Determinar à reclamada que promova a substituição do vidro no prazo de 10(dez) dias, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento, limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.”

08 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – AUTOS: 4434/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5488-9/0)

Requerente: GENY PEREIRA CUNHA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: CENTRO SUPERIOR TÉCNICO DE ENSINO E PESQUISA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Designo o dia 07/12/2010, às 14h10min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos

20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 28 de outubro de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro.”

MI RANORTE

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito desta Comarca de Miranorte - Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº. 5640/08 – 2008.0000.7724-7/0, em que figura como autor P.A.S. e outro e executado R.N.A.Silva. Tem o presente a finalidade de INTIMAR a genitora dos menores Sra. ANA MARIA FERREIRA SANTOS, brasileira, solteira do lar, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido (certidão de fls. 24) para que providencie o regular andamento do feito, fornecendo o endereço atualizado do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Conforme despacho de fls. 26verso. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte-Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (2010).Eu, Escrevente digitei. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito

INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 2006.0006.4126-0/0 – 4.726/06

Ação: DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: CLEOMAR BUCAR COELHO

Advogado...: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Finalidade: INTIMAR da decisão de fls. 224, dos autos supramencionados a seguir transcritos: “ Vistos os autos. A ação discute apenas posse e não a propriedade ou a demarcação de terras. Dessa forma, indefiro a inspeção judicial com rosto de perícia judicial, pois esta visa a demarcação de terras. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/11/2010 às 10:30, intimandos-se as partes para comparecerem acompanhadas de seus advogados e suas testemunhas caso tenham interesse. Intime-se as testemunhas arroladas à fl. 163. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO., 22 de setembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N 507/98

Réu: NORBERTO FERREIRA NETO

Advogado nomeado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado a comparecer na sessão plenária do júri popular designado para o dia 11/11/10, às 08:30 h, a se realizar nas dependências da Câmara Municipal desta cidade.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2006.0006.0760-6

AÇÃO:Arrolamento

REQUERENTE:María da Conceição Pereira França

ADVOGADO: Gabriela da Silva Suarte OAB/TO nº537

REQUERIDO:Juízo de Direito da Comarca de Natividade -TO

DESPACHO: “Cumpra-se o parecer do Ministério Público das fls.20-verso.Intime-se.Natividade, 20 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto.”

AUTOS:1631/2004

AÇÃO:Restituição de valores com pedido de Tutela Antecipada

REQUERENTE:Joel Maganhoto de Souza

ADVOGADO: Dr. Domicio Camelo Silva OAB/GO nº9.068

REQUERIDO:Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi OAB/TO nº2226-b

DESPACHO: “Consulta as partes se desejarem o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução.No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseje produzir, justificando a utilidade de cada uma delas.Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazer-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez), seguida de prova do depósito para a diligência.Intime-se.Cumpra-se.Natividade, 20 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto.”

AUTOS:2009.0000.6053-9

AÇÃO:Manutenção de Posse
 REQUERENTE:Dione Jose de Araújo e outros
 ADVOGADO: Antonio Viana Bezerra OAB/TO nº653
 REQUERIDO: Ricardo Taniguti e outros
 ADVOGADO: Nadin El Hage OAB/TO nº19
 ADVOGADO:Dayane Venâncio de Oliveira OAB/TO nº2593
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes que foi redesignada para o dia 10/11/2010 às 14:00 horas, na Sala de Audiências na Comarca de Palmas –TO. Natividade,03 de novembro de 2010.

AUTOS:2009.0003.7143-7

AÇÃO:Cautelar de Sequestro
 REQUERENTE:Multigrain S/A
 ADVOGADO: Edegar Stecker OAB/DF nº9012
 ADVOGADO:Ricardo Giovanni Carlin OAB/TO nº2407
 REQUERIDO: Aurélio Jung e outra
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267,VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência levada a efeito nestes autos pela parte, posto não haver óbice legal que impeça sua homologação e, em consequência,DECLARO EXTINTA a ação sem resolução do mérito.Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante cópia nos autos, caso requerido.Transitada esta em julgado, procedidas as baixas necessárias e cumpridas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos.Custas finais,pela requerente.P.R.I.Natividade, 1 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.,FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam os autos de Interdição nº2006.0006.9190-9 em tramite na Escrivania Cível desta Comarca de Natividade-TO, proposta por Maria Rodrigues de Oliveira, brasileira, solteira, maior, lavradora, residente e domiciliada à Rua Rio Bagagem,s/nº, Chapada de Natividade -TO, em desfavor da interditanda ELIZABETH RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, deficiente, nos termos da sentença proferida pelo M.M.Juiz de Direito desta Comarca de Natividade -TO, datada em 28 de setembro de 2010 dos autos de interdição, foi decretada a interdição de ELIZABETH RODRIGUES DE OLIVEIRA.Em razão de ter reconhecido que, a mesma é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil tendo incapacidade física e mental. Foi nomeado curador a senhora MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu o presente edital será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Natividade, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de outubro de 2010. Eu, Lenis de Souza Castro, escrevente, que o digitei.Marcelo Laurito Paro.Juiz Substituto.

AUTOS:2009.0004.4658-5

AÇÃO:Cautelar de Sustação de Protesto
 REQUERENTE:Amarantes Terraplanagem LTDA
 ADVOGADO: Túlio Jorge Chegury OAB/TO nº1428
 REQUERIDO: Monchera Equipamentos Industriais LTDA
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267,VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência levada a efeito nestes autos pela parte, posto não haver óbice legal que impeça sua homologação e,em consequência,DECLARO EXTINTA a ação sem resolução do mérito.Desentranhem-se os documentos que instruíram inicial, mediante cópia nos autos, caso requerido.Transitada esta em julgado, procedidas as baixas necessárias e cumpridas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos.Sem custas.P.R.I.Natividade –TO, 1 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0000.6147-0

AÇÃO:Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos
 REQUERENTE:L.E.C.de F. rep. por sua genitora C. C. de F.
 REQUERIDO: R.M.A.
 ADVOGADO:Ademilson F.Costa OAB/TO nº1767
 SENTENÇA: "...diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para DECLARAR o investigado R.M.de A. como PAI do investigante L.E.C. de F. condenando-o no pagamento de pensão alimentícia ao filho correspondente a 20 % (vinte por cento) do salário mínimo atual vigente,ou seja, R\$102,00 (cento e dois reais) a contar da citação (11 de maio de 2004), devendo ser pago até o dia 10 de cada mês e entregue diretamente a genitora da investigante/criança,e via de consequência.Extingo o processo com Resolução do Mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Averbe-se este reconhecimento nos assentos de nascimento das menores, realizado no registro civil desta cidade, devendo constar o nome exato dos avós paternos do registrado. A averbação atenderá ao disposto na Lei nº6.015/73,artigo 29,§1º, "d",e artigo 109,inc.4º.Condenado ainda o requerido no pagamento das custas processuais.Sem honorários.Publique-se.Intime-se.Decorrido o prazo legal,arquive-se, com as cautelas de costume.Notifique-se o representante do Ministério Público.Natividade, 21 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0003.4055-1

AÇÃO:Retificação de Assentamento
 REQUERENTE:María de Jesus Soar
 ADVOGADO:Gabriela da Silva Suarte OAB/TO nº537
 SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 267,VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência levada a efeito nestes autos pela parte, posto não haver óbice legal que impeça sua homologação e, em consequência,DECLARO EXTINTA a ação sem resolução do mérito.Desentranhem-se os documentos que instruíram inicial, mediante cópia nos autos, caso requerido.Transitada esta em julgado, procedidas as baixas necessárias e cumpridas as demais formalidades legais arquivem-se os autos.Sem

custas.P.R.I. Natividade –TO, 1 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.4599-6

AÇÃO:Reintegração de Posse
 REQUERENTE:Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 ADVOGADO:Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO nº3785
 ADVOGADO:Simony Vieira de Oliveira OAB/TO nº4093
 REQUERIDO:Nacal Natividade Calcário Agrícola LTDA
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267,VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência levada a efeito nestes autos pela parte, posto não haver óbice legal que impeça sua homologação e, em consequência,DECLARO EXTINTA a ação sem resolução do mérito.Desentranhe-se os documentos que instruíram inicial, mediante cópia nos autos, caso requerido.Transitada esta em julgado, procedidas as baixas necessárias e cumpridas as demais formalidades legais arquivem-se os autos.Custas finais, pela autora.P.R.I.Natividade,1 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

NOVO ACORDO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO**

AUTOS Nº 2010.0005.0427-9 (REDISTRIBUÍDO)
 REQUERENTE: BELCAR VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO:RAIMUNDO LOPES DE ARAÚJO OAB GO Nº 23.844
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO-TO
 SENTENÇA: Trata-se de ação de apreensão e depósito. A prte autora, através de seu advogado, pede a desistência da ação is que não tem mais interesse (fls. 66/67). Neste Sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇ DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de processo Civil. Publique-se. Registre-se e intime-se. Custas Recolhidas. Com o transit em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acord, 04 de novembro de 2010. Fabio Costa Gonzaga. Juiz de Direito

EDITAL**AÇÃO PENAL Nº2010.0003.8952-6**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU: ANDRÉ RODRIGUES DE FREITAS
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 SENTENÇA: O Ministério Público denunciou André Rodrigues Freitas, qualificado à fl. 02, em face da pretensa prática do crime previsto no artigo 155, § 4º, inciso I do Código Penal. O fato teria ocorrido no estabelecimento comercial "Débora Designer". A denúncia foi recebida no dia 17 de outubro de 2005 (fl. 34). Devidamente citado, o acusado foi interrogado (fls. 43/44). Em 15 de janeiro proferi decisão adequando o rito à nova legislação penal (fl. 46). O acusado juntou alegações preliminares às fls. 47/51. A audiência de instrução aconteceu no dia 11 de março de 2009 (fls. 58/60), mas apesar dos esforços despendidos pelo juízo, o acusado não foi possível o novo interrogatório. Em sede de alegações finais, o Ministério Público, em petição circunstanciada (fls. 86/89), postulou fofso o réu absolvido em face da atipicidade (princípio da insignificância). A defesa (fls. 90/93) postulou a absolvição e, subsidiariamente, fosse reconhecida a atipicidade da conduta. Relatado. Passo a Deliberar. No que toca à materialidade e autoria do fato: Perfeitamente demonstrados nos autos, apesar da negativa sustentada pelo acusado por ocasião do seu interrogatório em juízo. Há depoimentos de testemunhas oculares. Wesley de Oliveira Ramos, inquirido às fls. 58/59, esclareceu: "...era noite quando tudo aconteceu(...) Marcos já estava desconfiado de que alguém estava dentro do comercial (...) devia ter umas dez pessoas ajudando o Marcos (...)viu quando o acusado André saiu correndo de dentro do comercial (...) depois do ocorrido ficou sabendo pelo proprietário que o acusado tinha quebrado a parede do fundo para ter acesso ao comercial...". O depoimento da testemunha Adriana Pinheiro da Silva foi Harmônico com o da testemunha Wesley (fl. 59): "... Viu quando o Professor Wesley iluminou com os faróis do carro o comercial. Viu quando André saiu correndo de dentro do comercial...". A testemunha Ubiratan Pereira da Silva, policial militar conhecido de todos nós na cidade de Novo Acordo, acrescentou, inclusive, informações sobre o produto do furto (fl. 59): "...Participou da diligência que efetuou a prisão (...) ficou sabendo da dona Márcia, proprietária do comercial, que tinha sumido uns R\$ 40,00 (...) perguntou ao acusado sobre o dinheiro (...) ele respondeu que tinha só o da carteira...". O produto do furto foi confirmado pela proprietária do comercial onde o fato aconteceu (fls. 59/60): "...Viu quando o acusado André saiu correndo e jogou as coisas tudo para cima. Sentiu falta de cerca de R\$ 40,00 que estavam no caixa. Para entrar no comercial ele quebrou quatro tijolos na parede fazendo buraco. Ele quebrou com uma pedra e foi por isso que a vizinhança ouviu e nos alertou...". Como se vê o acusado foi flagrado quando saía correndo do local do fato. O mesmo só foi descoberto porque a vizinha, ouvindo um barulho que vinha do comercial, alertou os proprietários que, com ajuda de munícipes, iluminaram a atividade criminosa do acusado. Mesmo saindo correndo do local, o acusado ainda conseguiu levar consigo a soma de R\$ 40,00 (quarenta reais) que estavam no caixa e desapareceram. E deste total, apenas R\$ 14,00 (quatorze reais) foram apreendidos (fl. 20). Não tenho como insignificante a conduta do acusado que: 1 – Ingressou, no período noturno, em um estabelecimento comercial mediante rompimento de obstáculo (destruição de parte de uma parede, fazendo um buraco). 2 – Subtraiu R\$ 40,00 (quarenta reais), que representavam 13% (treze por cento) do salário mínimo vigente, de um pequeno comercial de uma pequena e pacata cidade do interior do Tocantins. Por tais razões, demonstrada a materialidade e a autoria do fato, decido condenar André Rodrigues Freitas às penas do crime previsto no artigo 155, § 4º, inciso I do Código Penal. PASSO A DOSIMETRIA DAS PENAS: Atendo às circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: 1 – Verifico Baixo grau de reprovabilidade na conduta (CULPABILIDADE). 2 – Ausência de ANTECEDENTE negativo (fl. 116. 3 – CONDUTA SOCIAL DESREGRADA conforme asseveram todas as testemunhas inquiridas. Os MOTIVOS DO CRIME não foram especificados. As

CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME já constam no tipo penal (furto com rompimento de obstáculo). As CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, embora significativas, sobretudo para um pequeno comercial em uma cidade pequena do interior do Tocantins (R\$ 40,00 mais a destruição parcial de uma parede), não são de monta. Por fim, a vítima em nada contribuiu para a prática da infração (COMPORTAMENTO DA VÍTIMA). Fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão. Não há circunstância agravante. Não há circunstância atenuante. Torno a pena definitiva em 03 (três) anos de reclusão, ante a ausência de causa especial de aumento e/ou diminuição de pena. No que toca à pena de multa: Considerando a situação econômica do réu, pessoas de poucas posses, em conjunto com o grau de reprovabilidade da conduta, fixo a pena de multa em 30 (trinta) dias multa no importe de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo mensal. Regime de cumprimento de pena: SEMI-ABERTO (artigo 33 do Código Penal combinado com a valoração das circunstâncias judiciais supra). Deixo de converter a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, por considerar que a CONDUTA SOCIAL DESREGRADA (atestada por todas as testemunhas) indica que a substituição não é suficiente (artigo 44, inciso III do Código Penal). DISPOSITIVO: Julgo o pedido de condenação PROCEDENTE para CONDENAR ANDRÉ RODRIGUES FREITAS, qualificado nos autos, à pena de 03 (três) anos de reclusão mais 30 (trinta) dias multa, no importe de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo mensal, tudo na forma da fundamentação supra e dos artigos 155, § 4º, inciso I do Código Penal. Regime inicial de cumprimento da pena: SEMI-ABERTO (fundamentação supra). Determino a restituição imediata da soma em dinheiro, apreendida à fl. 20. à vítima (individualizada à fl. 09). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas. Com trânsito em julgado: Formem-se os autos do processo de execução; 2 – Expeça-se mandado de prisão; 3 – Comunique-se a condenação ao TRE. Novo Acordo, 26 de março de 2010. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **BOLETIM Nº 96/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: ORDINÁRIA... – 2004.0001.1508-1/0

Requerente: Barra Grande Ltda - EPP

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040 / Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarde-se o decurso de 06 (seis) meses, a partir do trânsito em julgado do acórdão, em não havendo requerimento, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.4552-9/0

Requerente: UNICARD – Banco Múltiplo S/A (Cia. Bandeirantes, Crédito, Financiamento e Investimentos)

Advogado: Márcia Ayres da Silva - OAB/TO 1724-B

Requerido: Antônio Sérgio Nogueira e Elinalva Ferreira de Miranda

Advogado: Ana Maria de Paula Machado – OAB/SP 120404

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do ofício e documentos de folhas 284/286. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: USUCUPIÃO – 2006.0009.8153-2/0

Requerente: José Luiz Patrício do Nascimento e outra

Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho - Defensor Público

Requerido(a): Indústria e Comercio e Representações Pré-Moldados Santo Antônio Lt

Advogado: Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO 192-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do que fala a certidão de fls. 144, diga a parte interessada em 48, pena de desistência da prova. Remarco a audiência, para antecipá-la em um dia, em face de ordem superior de reunião em Brasília marcada para o dia 11.11.10, para discutir o processo digital e as tabelas processuais, tema que presido por força da Comissão instituída pela Portaria 375/2010, publicada no DJ 2523, de 20.10.10. Palmas-TO, aos 26.10.2010. (ass)Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

04 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2007.0005.9796-0/0

Requerente: Coceno – Construtora Centro Norte Ltda

Advogado(a): Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A, e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O teor da certidão de fls. 688, informa que enquanto o processo estava fora da escrivania algumas peças foram extraviadas e assim não é possível juntá-las ao feito. Como não é possível saber a origem delas, determino a intimação das partes para em 10 dias trazerem as peças e suas respectivas lavras a fim de serem integradas ao feito. Deste despacho dê-se ainda conhecimento ao perito, para saber se alguma ou todas estas peças não ficaram em seu escritório por engano. Após, conclusos. Palmas, To, aos 28.10.2010. (ass)Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

05 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO... – 2009.0008.3614-6/0

Requerente: Sérgio Ferraz Lisboa

Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 02/02/2011, às 08h30. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida

de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na sequência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010. (ass)Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

06 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS... – 2010.0009.5623-4/0

Requerente: Afrânio Machado Borges Júnior

Advogado(a): Maurício Haefner – OAB/TO 3245

Requerido(a): HSBC Bank S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E/OU JULGAMENTO, PARA O DIA 29/11/2010, ÀS 10H30. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 21 de outubro de 2010. (ass)Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2010.0010.2003-8/0

Requerente: Rosângela Pereira Nascimento

Advogado: Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO 192

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, determinando a notificação do requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluir o nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de 30 dias, reversíveis à parte autora. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Fixo de plano o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E/OU JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 29/11/2010, ÀS 15H30. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. CUMPRA-SE SERVINDO ESTE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Palmas-TO, 28 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90, 003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS N.º: 1737/00 (2005.0000.6114-1)

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Indústrias Gessy Lever Ltda.

Advogado: Dra. Carmem Regina S. Ramos e Dra. Therezinha de Jesus C. Winkler

Requerido: Ademir Cordeiro Martins

Advogado: Dr. Cicero Tenório Cavalcanti

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

02. AUTOS N.º: 1807/01 (2005.0000.5145-6)

Ação: Cautelar

Requerente: Maria Augusta Cardoso de Vasconcelos

Advogado: Dr. André Ricardo Tanganeli

Requerido: Egon Just

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 126.

03. AUTOS N.º: 1811/01

Ação: Despejo

Requerente: N.M.B. Shopping Center Ltda.

Advogado: Dr. Josué Pereira Amorim e outros

Requerido: Teles e Teles Ltda.

Advogado: Dr. Públio Borges Alves e Dr. Eder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$38,00 (trinta e oito reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

04. AUTOS N.º: 2420/01 (2009.0003.7325-1)

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto

Requerido: João de Souza Lima

Advogado: defensor público

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 117.

05. AUTOS N.º: 2835/02 (2009.0003.1652-5)

Ação: Indenização

Requerente: Agérbon Fernandes de Medeiros e outra

Advogado: Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros

Requerido: Celtins

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários periciais, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

06. AUTOS N.º: 0889/99

Ação: Execução

Exequente/Embargado: Banco Bandeirantes S/A

Advogado: Dr. Leonardo Coimbra Nunes, Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Dra. Daniela de Miranda de C. Bueno, Dr. Gilberto de Freitas Magalhães Júnior

Executado: Antônio Alexandre Filho e outro

Advogado: Dr. Francisco Deliane e Silva

Embargante: Lindomar Feitosa de Macedo e outra

Advogado: Dra. Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos de terceiro, com fundamento no art. 333, I, CPC, por restar demonstrado impedimento para constrição do bem penhorado na Execução e de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, I, do mesmo codex. Determino a expedição de ofício ao CRI para liberar a constrição do imóvel penhorado na execução. Condeno o embargado ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte ex adversa, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC. Junte-se cópia da presente sentença aos autos de execução. Prossiga-se na execução. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

07. AUTOS N.º: 0898/99

Ação: Execução

Requerente: Irapuã Almeida Lima

Advogado: Dr. Florismar de Paula Sandoval

Requerido: Izidório Correia de Oliveira

Advogado: Dr. Domingos Correia de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Assim, de acordo com o art. 794, II, CPC, tendo o devedor obtido por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida, o processo de execução deverá ser extinto, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Expeça-se o competente alvará judicial. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe.

08. AUTOS N.º: 0900/99

Ação: Execução

Requerente: Retífica Bandeirantes de Motores Ltda.

Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Dra. Ludmilla Costa Lisita e outros

Requerido: Custódio Ferreira da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

09. AUTOS N.º: 0918/99 (2005.0000.6683-6)

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Valdinez Ferreira de Miranda

Advogado: Dra. Augusta Maria Sampaio Moraes

Requerido: Leondiniz Gomes

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Intime-se o patrono do requerido, nos autos 918/99 para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

10. AUTOS N.º: 1082/99 (2009.0003.7350-2)

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi, Dr. Alessandro de Paula Canedo e outros

Executado: João Bosco Pires dos Santos e outro

Advogado: Dr. Juvenal Klayber Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo apresentado à fl. 229.

11. AUTOS N.º: 1092/99 (2005.0000.4461-1)

Ação: Execução

Exequente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado: Dr. Leonardo Coimbra Nunes, Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Dra. Daniela de Miranda de C. Bueno, Dr. Gilberto de Freitas Magalhães Júnior

Executado: Henrique Alves Rezende Carvalho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora.

12. AUTOS N.º: 1121/99 (2005.0000.5473-0)

Ação: Execução

Exequente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dr. Hiran Leão Duarte, Dra. Eliete Santana Matos e Dra. Isabel Cristina Lopes Bulhões

Executado: Haroldo Dias da Silva

Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

13. AUTOS N.º: 1451/00 (2009.0003.1678-9)

Ação: Indenização

Requerente: Unimed Palmas

Advogado: Dr. Adônis Koop e Dr. Hugo Barbosa Moura

Requerido: Lillian Domingues Ferreira

Advogado: Dr. Fernando Domingues Ferreira

Requerido: Ivani Mendes de Oliveira Alves

Advogado: Dr. Fábio Alves dos Santos

Requerido: Murillo Faro Cifuentes

Advogado: Dr. Antônio José de Toledo Leme

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O valor dos honorários periciais foi arbitrado às fls. 406, tendo as partes sido intimadas para efetuar o preparo no prazo de 05 (cinco) dias. Os demandados deixaram transcorrer o prazo sem depósito do valor da perícia por eles requerida. (...) Diante dessas razões, fica prejudicada a realização da perícia deferida à fl. 406 por ter ocorrido a preclusão da faculdade de exercitar o seu direito. Assim, determino que seja de imediato designada a audiência de instrução e julgamento, devendo a escrivania tomar as precauções necessárias para a realização do ato.

14. AUTOS N.º: 1554/00

Ação: Reparação

Requerente: Papelaria Garcia Ltda.

Advogado: Dra. Andréa de Montemor Caldas, Dr. Germiro Moretti

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. José Nicolau Luiz e Dra. Helen Karina Luiz Calegaretti

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraia-se cópia da sentença e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de praxe.

15. AUTOS N.º: 1680/00 (2009.0003.6966-1)

Ação: Execução

Exequente: Auriléia Aires Barros

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza

Executado: Edmar M. dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o patrono Sérgio Barros de Souza, nos termos do art. 45 do CPC, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos presentes autos que devidamente cientificou ou tentou cientificar a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie substituto para prosseguir na causa. (...)

16. AUTOS N.º: 1935/01 (2009.0003.7378-2)

Ação: Consignação em pagamento
 Requerente: Antônio da Silva Vicente
 Advogado: Dr. Fábio Coutinho Aguiar e Dr. Jôseo Parente Aguiar
 Requerido: Terceiros incertos e desconhecidos

Advogado: Defensor público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE, com fundamento no art. 897, parágrafo único, CPC, o pedido do autor para declarar extinta a obrigação descrita na inicial. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito (CCF, Serasa, SPC), para que, caso tenha sido efetivada, no prazo de 05 (cinco) dias, procedam a retirada do nome do autor de seus cadastros, em razão das relações negociais mencionadas na inicial (devolução dos cheques descritos às fl. 05). Caso os credores compareçam em juízo para receber seu crédito, expeça-se o competente alvará judicial de levantamento da quantia depositada em juízo. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da ação cautelar inominada n.º 1874/01, em apenso. Sem custas. Honorários pro rata. Após o trânsito em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

17. AUTOS N.º: 1947/01 (2005.0000.6094-3)

Ação: Revisional

Requerente: Goveia e Vendramini Ltda.

Advogado: Dra. Cléria Pimenta Garcia

Requerido: América do Sul Leasing S/A

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o requerido a devolver em dobro a importância indevidamente cobrada ao autor, ou seja, o valor de R\$106.621,94 (centos e seis mil seiscentos vinte e um reais e noventa e quatro centavos), conforme determinado na perícia contábil efetivada nos Autos (fl. 216). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da perícia, visto que até a realização da mesma, todos os cálculos encontravam-se atualizados. Transitada em julgado a presente sentença, sem que o requerido pague, no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação acima, determino que se intime o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). Intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Devidamente cumpridas as exigências supramencionadas, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça proceda nos termos do art. 475-J, caput do CPC. Efetuada a penhora, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC.

18. AUTOS N.º: 2197/01

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: Escritório Bandeirantes S/A

Advogado: Dr. Antônio José de Toledo Leme

Requerido: Veruska Soares Freitas

Advogado: Dr. Vinícius Coelho Cruz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

19. AUTOS N.º: 2210/001

Ação: Indenização

Requerente: Hotel Triângulo Mineiro Ltda.

Advogado: Dr. Wagner Rodrigues e Dr. João Sânzio Alves Guimarães

Requerido: Serasa – Centralização de Serviços Bancários

Advogado: Dra. Andréa Ferreira Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

20. AUTOS N.º: 2261/01

Ação: Revisional

Requerente: Luciano Amaral Brito Sbroglia

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Bradesco Administradora de Cartões S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o teor do acórdão de fls. 255 que deu provimento ao recurso de apelação e, conseqüentemente, cassou a sentença vergastada, determinando o retorno dos autos ao primeiro grau para enfrentamento do mérito da causa, verifica-se a necessidade de realização de perícia técnica contábil para uma decisão mais justa e coerente, NOMEIO o contador IRALDO SOARES DA SILVA JÚNIOR, com endereço profissional existente na escrivaninha deste Juízo, para realizar a perícia contábil, devendo apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos. Fixo os honorários periciais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intime-se o demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. (...)

21. AUTOS N.º: 2337/01

Ação: Execução

Exequente: Valdiram Cassmiro da Rocha e outro

Advogado: Dr. Vinícius Coelho Cruz

Executado: Sílvio Castro da Silveira

Advogado: Dra. Kenya Dualibe e Dr. Pedro Dualibe

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) De acordo com o artigo 794, I, CPC, tendo o devedor devidamente satisfeito a obrigação, o processo de execução deverá ser extinto. Sendo assim, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Expeça-se alvará em nome dos autores para o levantamento da quantia depositada à fl. 77.

22. AUTOS N.º: 2350/01

Ação: Reparação

Requerente: Catarino de Sena Morais Silva

Advogado: Dr. Leonardo de Assins Boechat e Dr. Flávio Brito Teixeira e Silva

Requerido: Ecen Engenharia Ltda.

Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

23. AUTOS N.º: 2402/01 (2005.0000.5047-6)

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Roberto Souza Alves

Advogado: defensor público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do acima exposto e tendo em vista a livre disposição sobre a ação, julgo extinto o presente processo, com fundamento o artigo 569 do CPC e, conseqüentemente determino o seu arquivamento, ressalvando que a qualquer momento poderá a exequente requerer o seu desarquivamento. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe.

24. AUTOS N.º: 2415/01

Ação: Revisional

Requerente: Helington Gomes de Oliveira

Advogado: Dr. Fábio Barbosa Chaves, Dra. Rina de Oliveira Campbell Pena e outros

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 42/124.

25. AUTOS N.º: 2548/02 (2005.0000.5045-0)

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Hélio Brasileiro Filho

Requerido: Ozório Pinheiro Arrais

Advogado: defensor público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o respectivo laudo pericial.

26. AUTOS N.º: 2680/02

Ação: Indenização

Requerente: Odir Meireles e outra

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves

Requerido: Investco S/A

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

27. AUTOS N.º: 2737/02 (2009.0003.1859-5)

Ação: Execução

Exequente: Minusa Tratorpeças Ltda.

Advogado: Dr. Lucíolo Cunha Gomes

Executado: Alencar e Costa Ltda.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, em nome da conservação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica e da efetivação do direito ao devido processo legal e ampla defesa, INDEFIRO o pedido de fls. 131/132, que visa à constrição judicial dos bens dos sócios da empresa requerida. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora em nome da empresa requerida ou meios para que se possam localizá-los.

28. AUTOS N.º: 2782/02

Ação: Revisional

Requerente: Ana Beatriz de Oliveira Pretto

Advogado: Dr. Adriano Guinzelli

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o teor do r. Acórdão de fls. 380/381, DETERMINO que o banco demandado cumpra, no prazo fatal de 10 (dez) dias, a decisão da Superior Instância de fls. 206/210 (...)

4ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL Nº 2010.0008.9935-4.**

Acusados: STELLA CAROL DE OLIVEIRA, MANOEL PEREIRA DE LIMA FILHO e de GILBERTO BENVINDO DE SOUSA.
Ação Penal Pública Incondicionada.

Autor: Ministério Público.

Advogado: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, OAB-TO 2.240.

Dr. KELVIN KENDI INUMARU, OAB-GO 30.139.

Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA, OAB-TO 2.868.

DECISÃO :

(...)

2- Analisando-se a defesa preliminar apresentada verifica-se que as teses ali sustentadas não são suficientes para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, uma vez que as questões suscitadas são de mérito, só podendo ser feito em juízo de valor sobre as mesmas após a instrução criminal. Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem se esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados nos inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação. Diante disso, RECEBO A DENÚNCIA. Designo para o dia 17.11.2010 às 14:00 horas a audiência de instrução e julgamento. Requisite-se. Cite-se. Intimem-se. Palmas, 03 de NOVEMBRO de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza substituta auxiliar da 4ª vara criminal (Portaria 364/2009 Dje2248)

2ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0008.6974-0/0

Ação: GUARDA

Requerente: W. F. V. B.

Advogado: Dra. MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA – OAB-TO 1123

Requerido: A. C. A.

DESPACHO: "1. Intime-se o requerente, pessoalmente e através de seu patrono nos autos, para dizer, no prazo de 48 horas, se persiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo por abandono da causa. (...). Palmas, 23 de agosto de 2010. Ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2006.0009.8089-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. S. dos S.

Advogado: Dr. WYLKYSON GOMES DE SOUSA – OAB-TO 2838

Dr. ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB-TO 2250

Requerido: V. P. dos S.

DESPACHO: "1. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 21, intimem-se os requerentes, por publicação e pessoalmente, para manifestarem-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas acerca do interesse no prosseguimento da demanda, devendo, em caso afirmativo, apresentar endereço onde possa ser localizado o devedor, sob pena de extinção do processo por abandono da causa (CPC, art. 267, II, III e § 1º). Palmas, 24 de agosto de 2010. Ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta".

2005.0000.8809-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): A. C.

Requerido(s): E. G. B. J.

Advogado(s): Dr. REGINALDO FERREIRA CAMPOS – OAB-TO 42

DESPACHO: "(...) Após, intime-se o executado na pessoa de seu advogado para, querendo, oferecer impugnação em 15 dias (art. 475-J, § 1º, do CPC). Cumpra-se. Palmas, 07 de novembro de 2006. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

2005.0000.8809-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): A. C.

Advogado(s): Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB-TO 413-A

Requerido(s): E. G. B. J.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada para manifestar, no prazo legal, acerca de exceção de pré-executividade. Palmas, 04 de novembro de 2006. Ass) Grace Kelly Coelho Barbosa - Escrevente".

3ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0002.8667-9/0

Ação: Declaratória

Requerente(s): M.G.P.P.

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira

Requerido: R.P.P.

Advogado: Antônio César Mello

SENTENÇA: "Isto posto, pelas razões assim expostas, defiro a medida antecipatória pleiteada na inicial, o que faço para: a) determinar a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis onde estão registrados os imóveis arrolados na inicial em nome dos réus: R.P.P.; R.P.P.; A.F.P. DA S.; R.P.P.; R.G.P. e L.P.P., determinando seja averbado à

margem do registro desses imóveis o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) em favor da autora M.G.P.P. b) determinar que os ora Réus depositem em favor da autora o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos rendimentos mensais produzidos pelos bens litigiosos; c) determinar sejam notificados os réus R.P.P.; R.P.P. e A.F.P. DA S. para efetuarem a necessária prestação de contas à autora referente ao usufruto de todos os bens ora em litígio, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor da autora, o que faço com suporte legal no art. 273, § 3º, c/c o art. 461-A, caput e § 3º, ambos do Código de Processo Civil. A multa está sendo fixada em valor condizente com a situação justamente para obrigar os réus ao cumprimento da decisão, pois até agora têm eles demonstrado pouco interesse na solução da lide (STJ – 5ª T., Resp. 585.460-RS. No mesmo sentido: RSTJ 111/97), sendo de conhecimento público que o patrimônio hoje usufruto por eles é elevado, constituído por muitas fazendas, aeronaves e empresas agrícolas; enquanto a autora está sofrendo toda espécie de constrangimento financeiro. d) determinar que, independente da exigência da multa, caso não ocorra a prestação de contas e a reserva do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos decorrente do usufruto dos bens em litígio, deverá o cartório providenciar o recolhimento via Banco Central, extraído das contas em nome de R.P.P.; R.P.P. e A.F.P. DA S. As partes deverão ser intimadas na pessoa de seus Eminentíssimos Advogados, e os ofícios expedidos na forma determinada. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2005.0000.1962-5**

Ação: Civil de Reparação de Danos

Requerente: Edvaldo da Silva

Adv.: Eder Mendonça de Abreu – OAB /TO 1087

Requerido: Município de Palmas

Adv.: Antônio Luiz Coêlho – Procurador Geral do Município de Palmas

Despacho: Designo o dia 24/11/2010, às 14h30min, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Proceda a escritania a intimação das partes e testemunhas, se necessário. Palmas, 18 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.º.

AUTOS: 2005.0000.1963-3

Ação: Civil de Reparação de Danos

Requerente: Silvani Ribeiro da Silva

Adv.: Eder Mendonça de Abreu – OAB /TO 1087

Requerido: Município de Palmas

Adv.: Antônio Luiz Coêlho – Procurador Geral do Município de Palmas

Despacho: Designo o dia 24/11/2010, às 14h30min, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Proceda a escritania a intimação das partes e testemunhas, se necessário. Palmas, 18 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.º.

AUTOS: 2005.0000.1964-1

Ação: Civil de Reparação de Danos

Requerente: Nilvan Medeiros Alves

Adv.: Eder Mendonça de Abreu – OAB /TO 1087

Requerido: Município de Palmas

Adv.: Antônio Luiz Coêlho – Procurador Geral do Município de Palmas

Despacho: Designo o dia 24/11/2010, às 14h30min, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Proceda a escritania a intimação das partes e testemunhas, se necessário. Palmas, 18 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.º.

AUTOS: 2005.0000.1965-0

Ação: Civil de Reparação de Danos

Requerente: Jovilino Gomes Ferreira

Adv.: Eder Mendonça de Abreu – OAB /TO 1087

Requerido: Município de Palmas

Adv.: Antônio Luiz Coêlho – Procurador Geral do Município de Palmas

Despacho: Designo o dia 24/11/2010, às 14h30min, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Proceda a escritania a intimação das partes e testemunhas, se necessário. Palmas, 18 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.º.

AUTOS: 2005.0000.1966-8

Ação: Civil de Reparação de Danos

Requerente: Valderi Lopes de Carvalho

Adv.: Eder Mendonça de Abreu – OAB /TO 1087

Requerido: Município de Palmas

Adv.: Antônio Luiz Coêlho – Procurador Geral do Município de Palmas

Despacho: Designo o dia 24/11/2010, às 14h30min, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Proceda a escritania a intimação das partes e testemunhas, se necessário. Palmas, 18 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.º.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

01. AUTOS Nº 2010.0001.8387-1/0

Ação: Civil Pública

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Ministério Público

Requerido: Enoque de Souza Alves

Advogado: Adalcydo Elias de Oliveira – OAB/TO 265-A

Requerido: Joel de Souza Teixeira

Requerida: Terezinha de Fátima Pereira dos Santos

Advogado: Francieliton R. dos Santos de Albarnaz – OAB/TO 2607

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16/11/2010, às 14:00 horas. Palmeirópolis, 03/11/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível."

02. AUTOS Nº 2009.0010.6805-3/0

Ação: Civil Pública

Requerente: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: Município de Palmeirópolis

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albarnaz – OAB/TO 2607

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Conciliação designada para o dia 25/11/2010, às 09:00 horas. Palmeirópolis, 03/11/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível."

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

AUTOS Nº 2.008.0006.0555-3/0.

Requerente: Maria Arlete Mota dos Reis.

Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 27.505.

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

Proc. Federal: Dr. Mourival Santos Gonçalves – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da requerente, Dr. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 27.505, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 11 de janeiro de 2011, às 15:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 113 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escrivania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 11-JANEIRO-2.011, às 15:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente: Paraíso do Tocantins TO, 13 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2 – Ação de Aposentadoria Rural por idade

PROCESSO Nº : 2.008.006.6376-6/0.

Natureza da Ação: Ação de Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente...: Rita Alves da Silva.

Advogado. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira –OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 27.505.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federal: Drª. Milena Fernandes Garcia Hardman – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da requerente, Dr. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 27.505., para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 11 de janeiro de 2011, às 14:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 135 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escrivania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 11-JANEIRO-2.011, às 14:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente: Paraíso do Tocantins TO, 02 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

3 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

PROCESSO Nº : 2.008.006.6372-3/0.

Natureza da Ação: Ação de Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente...: Nicolau Gonçalves de Pinho.

Advogado. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira –OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 27.505.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federal: Drª. Milena Fernandes Garcia Hardman – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da requerente, Dr. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 27.505, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 11 de janeiro de 2011, às 15:15 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 77 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escrivania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 11-JANEIRO-2.011, às 15:15 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente: Paraíso do Tocantins TO, 13 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04- AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA (PENSÃO POR MORTE)

PROCESSO Nº : 2.008.0006.6481-9/0.

Requerente...: Maria Leonora Coelho.

Advogado. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira –OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 27.505.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federal: Drª. Ildete dos Santos Pinto – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da requerente, Dr. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 27.505, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 11 de janeiro de 2011, às 09:45 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 90 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº

10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 11-JANEIRO-2.011, às 09:45 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 02 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

PROCESSO Nº : 2.008.0006.0547-20.

Natureza da Ação: Ação de Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente...: Manoel Alves dos Reis.

Advogado. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira –OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 27.505.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federal: Dr. Miguel dos Santos Fonseca Neto – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da requerente, Dr. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 27.505, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 11 de janeiro de 2011, às 16:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 81 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 11-JANEIRO-2.011, às 16:00 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 13 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

06- Ação de Aposentadoria Rural por Idade.

PROCESSO Nº : 2.008.0006.0553-70.

Requerente...: Maria das Dores Ferreira Dias.

Advogado. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira –OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 27.505.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federal: Dr. Ildete dos Santos Pinto – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da requerente, Dr. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 27.505, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 11 de janeiro de 2011, às 15:45 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 75 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 11-JANEIRO-2.011, às 15:45 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a

CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 13 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

07- Ação de Aposentadoria Rural por Idade.

PROCESSO Nº : 2.006.0005.2447-60

Requerente...: Raimundo Costa Barros.

Advogado. Dr. Marcos Roberto de Oliveira. Vilanova Vidal – OAB/SP nº 216.628.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federal: Dr. Marcos Roberto de Oliveira – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal – OAB/SP nº 216.628, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 11 de janeiro de 2011, às 14:15 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 133 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 11-JANEIRO-2.011, às 14:15 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 02 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

08- Aposentadoria Rural por Idade.

PROCESSO: 2006.0006.0840-80.

Requerente: Alvinia Rodrigues de Souza.

Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal – OAB/SP nº 216.628.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. Federal: Drª. Maria Carolina Rosa - Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal – OAB/SP nº 216.628, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 11 de janeiro de 2011, às 10:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 143 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 11-JANEIRO-2.011, às 10:00 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e

as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 02 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

09 - Ação de Aposentadoria Rural por Idade.

PROCESSO Nº : 2.007.0000.5148-7/0.

Natureza da Ação: Ação de Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente.: Aldenor Solta Dias.

Advogado. Dr. Marcos Roberto de Oliveira. Vilanova Vidal – OAB/SP nº 216.628.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federal: Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal – OAB/SP nº 216.628, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 11 de janeiro de 2011, às 10:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 103 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 11-JANEIRO-2.011, às 10:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 02 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

10 - Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade rural.

PROCESSO Nº : 2.010.0007.1481-8/0.

Natureza da Ação: Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente.: Messias Pereira Marinho.

Advogado. Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/SP nº 3.685-B.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federal: Drª. Ildete dos Santos Pinto – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 11 de janeiro de 2011, às 09:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 13 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 11-JANEIRO-2.011, às 09:00 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 02 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

11 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

PROCESSO Nº : 2.006.0006.8676-0/0.

Natureza da Ação: Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente.: Raquel Cordeiro da Silva.

Advogado. Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3.407-A.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federal: Drª. Ildete dos Santos Pinto – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3.407-A, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 11 de janeiro de 2011, às 16:15 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 98 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 11-JANEIRO-2.011, às 16:15 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 13 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

12 - Ação Aposentadoria Rural por Idade.

PROCESSO Nº : 2.008.0006.0543-0/0.

Natureza da Ação: Ação Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente.: Letice Alves Fernandes.

Advogado. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 27.505

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federal: Dr. Mourival Santos Gonçalves – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 27.505, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 11 de janeiro de 2011, às 13:45 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 87 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 11-JANEIRO-2.011, às 13:45 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 02 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

13 - Ação Aposentadoria Rural por Idade.

PROCESSO Nº : 2.008.0006.0536-7/0.

Natureza da Ação: Ação Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente.: Joel Carvalho.

Advogado. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 27.505

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federal: Drª. Ildete dos Santos Pinto – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 27.505, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 13 de janeiro de 2011, às 14:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 88 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO

SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 13-JANEIRO-2.011, às 14:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 13 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

14 - Ação Aposentadoria Rural por Idade.

PROCESSO Nº : 2.008.0006.0546-40.

Natureza da Ação: Ação Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente.: Domingas Moreira da Silva.

Advogado. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 27.505

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federal: Drª. Wanja Meyre Soares de Carvalho – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados do requerente, Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 27.505, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 13 de janeiro de 2011, às 14:15 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 110 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 13-JANEIRO-2.011, às 14:15 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 13 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

15 - Ação Aposentadoria Rural por Idade.

PROCESSO Nº : 2.008.0006.0525-10.

Natureza da Ação: Ação Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente.: Manoel Gonçalves de Souza.

Advogado. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 27.505

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federal: Drª. Ildete dos Santos Pinto – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados do requerente, Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 27.505, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 13 de janeiro de 2011, às 14:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 96 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 13-JANEIRO-2.011, às 14:00 h, para audiência de CONCILIAÇÃO,

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 13 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

16 - Ação Aposentadoria Rural por Idade.

PROCESSO Nº : 2.008.0006.0537-50.

Natureza da Ação: Ação Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente.: Beatriz Souto Neves.

Advogado. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 27.505

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federal: Dr. Mourival Santos Gonçalves – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados do requerente, Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 27.505, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 13 de janeiro de 2011, às 13:45 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 87 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 13-JANEIRO-2.011, às 13:45 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 13 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

17 - Ação Aposentadoria Rural por Idade.

PROCESSO Nº : 2.008.0006.0514-60.

Natureza da Ação: Ação Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente.: João Gama Borges.

Advogado. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 27.505

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federa

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados do requerente, Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 27.505, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 13 de janeiro de 2011, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 115 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 13-JANEIRO-2.011, às 13:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As

03 - PROCESSO Nº: 2008.0004.2146-0/0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 REQUERENTE: DORALICE BRITO LIMA
 ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AUDIÊNCIA DIA - 19/10/2010, ÀS 14 h 30min.

04 - PROCESSO Nº: 2010.0003.3697-0/0

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO
 REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REPRESENTADO: JOSÉ AUGUSTO NEPUNUCENO PEREIRA
 ADVOGADO: TOMAZ DE AQUINO PEREIRA
 AUDIÊNCIA DIA - 10/11/2010, ÀS 10h 00min.

05 - PROCESSO Nº: 2006.0002.8278-2/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTES: R.F.P. REP. POR RODINAIRY FRANÇA FERREIRA E V.M.P. REP. POR ZULEIDE MACHADO MARTINS
 ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – OAB/TO 2020
 REQUERIDO: HERMANO PARENTE NETO E AFRA MARIA MACÊDO DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 AUDIÊNCIA DIA - 11/11/2010, ÀS 16h 00min.

06 - PROCESSO Nº: 2009.0010.1217-1/0

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: JANES MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AUDIÊNCIA DIA - 10/11/2010, ÀS 09h 30min.

07 - PROCESSO Nº: 2009.0010.0776-3/0

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: VALDENISA ALVES DE SOUSA
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AUDIÊNCIA DIA - 10/11/2010, ÀS 17h 00min.

08 - PROCESSO Nº: 2009.0010.1176-0/0

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: ADAILTON FERREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AUDIÊNCIA DIA - 09/11/2010, ÀS 14h 00min.

09 - PROCESSO Nº: 2009.0010.0778-0/0

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: EDILEUZA ALVES CUNHA
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AUDIÊNCIA DIA - 09/11/2010, ÀS 16h 00min.

10 - PROCESSO Nº: 2009.0010.1172-8/0

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: ANA CLAUDIA SILVA GOMES
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AUDIÊNCIA DIA - 10/11/2010, ÀS 15h 00min.

11 - PROCESSO Nº: 2009.0010.1170-1/0

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: ALINE MORAIS MILHOMEM
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AUDIÊNCIA DIA - 09/11/2010, ÀS 17h 00min.

12 - PROCESSO Nº: 2009.0010.1171-0/0

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: ALEXANDRA PEREIRA REIS
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AUDIÊNCIA DIA - 10/11/2010, ÀS 14h 00min.

13 - PROCESSO Nº: 2009.0010.0779-8/0

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: MADALENA PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AUDIÊNCIA DIA - 09/11/2010, ÀS 15h 00min.

14 - PROCESSO Nº: 2009.0010.0773-9/0

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: SEBASTIANA GUIMARÃES BENTO
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AUDIÊNCIA DIA - 10/11/2010, ÀS 16h 00min.

PEIXE**1ª Vara Criminal****01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES.****BOL ETIM DE EXPEDIENTE Nº 98**

AP Nº. 2005.0001.7129-0/0.

Acusado: LEOMAR ALVES DA COSTA.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DRª. VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB /TO 4056.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo do Despacho a seguir transcrito: "Vistos, Referente ao pedido de fls. 43, indefiro o mesmo sob os argumentos exarados pelo Ministério Público. Intimem-se o Reeducando a comprovar o cumprimento da sentença no prazo de 03 (três) dias sob pena de conversão da pena em privativa de liberdade. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 20 de outubro de 2010. (as) Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito." Peixe, 03/11/10. Eu _Rosirene Vilagelmin Beleza, Escrevente – matrícula 51076.

2ª Vara de Família E Sucessões**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 53/2010****1) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.2633-4/0**

REQUERENTE: CLEONILDA DA CRUZ LOPES

ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 36/37: : "Vistos, etc. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condene a autora aos honorários advocatícios, que fica fixado no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. P.R.I.C. Peixe, 21/10/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

2) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.2612-1/0

REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES DIAS

ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 41/45: "Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder à SEBASTIÃO ALVES DIAS o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas nºs 148 do S.T.J. e 19 do T.R.F. – 1ª. Região). Os juros de mora incidem no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, a teor da Súmula 204 do STJ e, quanto às prestações vencidas após esta data, a partir de quando cada prestação se tornou devida (TRF1, AC 2003.33.00.024054-3/BA, Segunda Turma, Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 22.08.2005). Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ., consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condene o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação não exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que não ocorre no presente feito, mesmo tratando-se de prestação continuada. (...) Após o transito em julgado intime-se o autor para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. P. R. I. C. Peixe, 21/10/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia."

PONTE ALTA**1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.3413-5

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Lenúzia Márcia Coelho Correa

Requerido: Paulo Sérgio Ramos Barbosa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de

mérito, em razão da desistência da parte autora. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 20 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.3040-1

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Wdreisson Batista da Silva

Requerido: Valdoires da Silva Mendes

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 15 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.4954-7

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Joel Gonçalves Rios

Requerido: José Domingos Ferreira de Sousa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 13 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.3039-8

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Wdreisson Batista da Silva

Requerido: Ariston Ribeiro Neto

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 15 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.2360-6

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Eliene Ribeiro Martins

Requerido: Eliane S. de Sousa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 28 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1206-0

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Edvaldo Cardoso da Silva Filho-ME

Requerido: Sílvio Loureiro Sárgio

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 28 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1199-3

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Edvaldo Cardoso da Silva Filho-ME

Requerido: Cosme Barbosa da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 28 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1208-6

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Edvaldo Cardoso da Silva Filho-ME

Requerido: Maria da Paz Aires Medeiros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 28 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1192-6

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Edvaldo Cardoso da Silva Filho-ME

Requerido: Manoel Moreira Noronha

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação.

Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 28 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1191-8

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Edvaldo Cardoso da Silva Filho-ME

Requerido: Adailton Ferreira de Araújo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 28 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1203-5

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Edvaldo Cardoso da Silva Filho-ME

Requerido: Washington Luiz Souza Cavalcante

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 28 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1204-3

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Edvaldo Cardoso da Silva Filho-ME

Requerido: Leandro Chagas da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 28 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.2363-0

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Edvaldo Cardoso da Silva Filho-ME

Requerido: Zenilde Pereira Martins

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 28 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1193-4

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Edvaldo Cardoso da Silva Filho-ME

Requerido: Vanda Barbosa Estevão

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 28 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.0034-9

AÇÃO: Anulatória de Julgamento de Contas Públicas

Requerente: Antônio Alves da Silva

Advogado: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda- OAB nº 500

Advogado: Dra Kátia Botelho Azevedo

Requerido: Câmara Municipal de Mateiros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o presentes processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da parte. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, com ou sem recolhimento de custas, arquivem-se. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 29 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0008.6820-1

AÇÃO: Desconstitutiva da Decisão que Rejeitou as Contas Consolidadas

Requerente: Antônio Alves da Silva

Advogado: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda- OAB nº 500

Advogado: Dra Kátia Botelho Azevedo

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o presentes processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da parte. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, com ou sem recolhimento de custas, arquivem-se. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 29 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0008.6821-0

AÇÃO: Desconstitutiva da Decisão que Rejeitou as Contas Consolidadas

Requerente: Antônio Alves da Silva

Advogado: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda- OAB nº 500

Advogado: Dra Kátia Botelho Azevedo

quitou a obrigação cujo execução se buscava nestes autos. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO. Considerando que o pagamento da dívida ocorreu em data posterior à propositura do feito, a executada deu causa a seu ajuizamento, sendo devida, pois, a versa sucumbencial. Ressalte-se, contudo, que houve o pagamento de honorários advocatícios na esfera administrativa, restando, pois, apenas, as custas processuais. Custas remanescentes, se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 10 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0002.2992-4 (2365/09)

Natureza: Apresentação de Testamento Público
 Requerentes: Miguel Lafaiete Lustosa Limeira, Marinalva Rodrigues Lago Lustosa, José Rodrigues Azevedo, Maria Helena Freitas Rodrigues e Anízio Marques da Chagas
 Advogado(a): Iron Martins Lisboa - OAB/TO N. 535
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) à(s) fl(s). 23 e 24, cujo dispositivo a seguir transcrito:
 SENTENÇA: "... E o breve relato. Decido. Os requerentes não se desincumbiram do ônus de esclarecer o interesse no procedimento de jurisdição voluntária em questão. De fato, a providência almejada – transmissão da propriedade do único bem deixado pelos testadores – pode ser feito, diretamente, no inventário. Ademais, não se vislumbra a adequação do procedimento, uma vez que o bem deixado por herança encontra-se registrado em nome de terceiros, o que certamente implicaria resistência dos atuais proprietários, extrapolando, conseqüentemente, os limites deste feito de jurisdição voluntária. Dessa forma, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 10 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0007.3436-0 (2634/09)

Natureza: Medida Cautelar de Exibição Judicial de Documentos
 Requerente: Wagner Maciel Amorim
 Advogado(a): Mauro de Oliveira Carvalho - OAB/TO N. 427-A
 Requerido: Prefeitura Municipal de Rio Sono-TO
 Advogado(a): Não consta
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) à(s) fl(s). 73 a 76, cujo dispositivo a seguir transcrito:
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido de exibição de documentos, confirmo a liminar deferida às fls. 27/28 e, em conseqüência, resolvo o mérito da lide. Defiro a retirada dos documentos, mediante traslado, a par da certidão à fl. 62. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) em face do princípio da causalidade e com fundamento no artigo 20, § 4º, CPC. Incabível a remessa necessária (artigo 475, § 2º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 10 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.2775-0 (2885/10)

Natureza: Retificação de Registro Civil
 Requerente: Nelson Moura Rodrigues Lino
 Advogado(a): Danaton Brito Neto - OAB/TO N. 3185
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) à(s) fl(s). 17 e 18, cujo dispositivo a seguir transcrito:
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, da Lei nº 6.015/73 JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzindo na inicial e DETERMINO a retificação na certidão de casamento nº 673, insere na Livro de Registro de Casamento nº -20, fl. 16 – Cartório de Registro Civil de Tocantínia, para que nele conste o nome do nubente como Nelson Moura Rodrigues Lino. Expeça-se o competente mandado. Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia, 24 de agosto de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0001.7933-3 (2001/08)

Natureza: Ordinária de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
 Requerente: Município de Tocantínia
 Advogado(a): Roger de Mello Ottaño - OAB/TO N. 2583
 Requerido: Ovídio Ferreira Neto
 Advogado(a): Não consta
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) à(s) fl(s). 39 a 41, cujo dispositivo a seguir transcrito:
 SENTENÇA: "...Diante do exposto, considerando estarem satisfeitos os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para confirmar a liminar anteriormente concedida, reintegrando o autor na posse da área em questão. Condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa (artigo 20, § 3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantínia, 20 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0000.4088-0 (1174/06)

Natureza: Ação Declaratória c/c Condenatória mais Danos Materiais e Morais com Pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO E ASSENTAMENTO ÁGUA FRIA I
 Advogado(a): ADÃO KLEPA - OAB/TO N. 917 e RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO N. 310
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): CÉSAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA - OAB/TO N. 1925-B e TÁRCIO FERNANDES DE LIMA OAB/TO N. 346 - E
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) à(s) fl(s). 176 à 180, cujo dispositivo a seguir transcrito:
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, revogo a decisão às fls. 131/134, e extingo o feito sem resolução do mérito, em decorrência da ilegitimidade do Banco do Brasil para figurar no pólo passivo da demanda. Custas processuais e honorárias advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo no importe de R\$ 1.000,00(mil reais, pela requerente, ressalvada a exigibilidade, porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 20 de outubro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”)

AUTOS Nº: 2009.0000.4102-0 (1174/06)

Natureza: Ação Monitória
 Requerente: Comercial Guarujá de Mercadorias em Geral, rep. por Joaquim Brito Damasceno
 Advogado(a): ADÃO KLEPA - OAB/TO N. 917 e RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO N. 310
 Requerido: Município de Iizarda - TO
 Advogado(a): Flávio Suarte Passos Fernandes OAB/TO N. 2137
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) à(s) fl(s). 64, cujo dispositivo a seguir transcrito:
 SENTENÇA: "... Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo no importe de R\$ 500,00(quinhentos reais), pelo autor. P.R.I.certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Tocantínia, 13 de janeiro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0000.4092-9 (1175/06)

Natureza: Ação Declaratória c/c Condenatória mais Danos Materiais e Morais com Pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Água Fria II
 Advogado(a): Maria das Graças Pereira Cunha OAB/TO N. 1908
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): CÉSAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA - OAB/TO N. 1925-B e TÁRCIO FERNANDES DE LIMA OAB/TO N. 346 - E
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) à(s) fl(s). 321 à 325, cujo dispositivo a seguir transcrito:
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, revogo a decisão às fls. 276/279, e extingo o feito sem resolução do mérito, em decorrência da ilegitimidade do Banco do Brasil para figurar no pólo passivo da demanda. Custas processuais e honorárias advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo no importe de R\$ 1.000,00(mil reais, pela requerente, ressalvada a exigibilidade, porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 20 de outubro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0005.5111-0 (2994/10)

Natureza: Indenização por Perdas e Danos
 Requerente: WALTER RIBEIRO GUIMARAES
 Advogado(a): DR. DECIO HELDER DO AMARAL ROCHA – OAB/MA N. 3937
 Requerido(a): ADELIA RIBEIRO DE ALMEIDA
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 OBJETO: INTIME-SE o requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 18 de novembro de 2010 (18/11/2010), às 16:30h, no Fórum de Tocantínia/TO, oportunidade em que poderá apresentar, até 3 (três) testemunhas - art. 34 da Lei nº 9.099/95 -, que comparecerão ao ato independentemente de intimação. Ficando advertido de que o seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

AUTOS Nº: 2008.0006.2265-2 (2150/08)

Natureza: Reclamação Trabalhista
 Reclamante: FABIOLA SEIXAS COSTA TAVARES
 Advogado: Rafael Cabral da Costa OAB/TO 4147
 Reclamado: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO
 Advogado: Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583 e outro
 OBJETO: INTIME-SE as partes para comparecerem à audiência preliminar redesignada para o dia 18 de novembro de 2010 (18/11/2010), às 16:00h, no Fórum de Tocantínia/TO.

AUTOS Nº: 2010.0009.2831-1 (1212/06)

Natureza: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
 Requerente: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO
 Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO N. 2583 E MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO N. 2223
 Requerido(a): IRINEU ALVES ARAÚJO E MARIA RODRIGUES DE SOUZA
 Advogado(a): DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 1810
 OBJETO: INTIME-SE as partes para comparecerem à audiência preliminar redesignada para o dia 18 de novembro de 2010 (18/11/2010), às 15:30h, no Fórum de Tocantínia/TO.

AUTOS N.º 1070/2005

Natureza: Embargos à Execução
 Embargante: MUNICÍPIO DE TOCANTINIA/TO
 Advogado: Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583 e outros
 Embargado: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
 Advogado: Cristiane Gabana – OAB/TO N. 2073, Sergio Fontana – OAB/TO n. 701, Leticia Aparecida Barga Santos – OAB/TO n. 2173-B e outros
 OBJETO: INTIME-SE as partes para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação entre as partes – art. 125, Inciso IV do CPC – redesignada para o dia 18 de novembro de 2010 (18/11/2010), às 15:00h, no Fórum de Tocantínia/TO.

AUTOS Nº: 2008.0008.1239-7 (2225/08)

Natureza: Ação de Exclusão do seu nome e CPF dos cadastros de inadimplentes c/c indenização, c/ pedido de antecipação de tutela
 Requerente: MARLETE SOARES DE BRITO
 Advogado(a): GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO N. 2664-B
 VALDONEZ SOBRERA DE LIMA – OAB/TO N. 3.987
 JOSÉ LUIZ D'ABADIA JUNIOR – OAB/TO N. 3842
 ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO N. 4283
 Requerido(a): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
 Advogado(a): SERGIO FONTANA – OAB/TO N. 701, CRISTIANE GABANA – OAB/TO N. 2.073, FABRÍCIO ARAÚJO AZEVEDO – OAB/TO N. 3730 E OUTROS
 OBJETO: INTIME-SE as partes para comparecerem à audiência preliminar – art. 331 do CPC – redesignada para o dia 18 de novembro de 2010 (18/11/2010), às 14:30h, no Fórum de Tocantínia/TO.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.03.4416-8/0
 AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
 Requerente: I.P.S.
 Advogado: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA – DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: A.P.S.
 Advogado: Maria Trindade Gomes Ferreira – OAB-TO 1044
 INTIMAR a parte requerida e sua advogada, para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 29/11/2010, às 15:00 horas, no Fórum local da Comarca de Tocantínia/TO. Devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas. - ...José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto."

AUTOS: 2005.01.6400-5/0 ou 519/2005
 AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E INDENIZAÇÃO
 Requerente: M.L.B.S.
 Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos – OAB-TO 2059
 Requerido: J.N.O.
 Advogado: Defensor Público
 INTIMAR a parte requerente seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 29/11/2010, às 14:30 horas, no Fórum local da Comarca de Tocantínia/TO. Devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas. - ...José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto."

AUTOS: 402/2005
 AÇÃO: REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: D.F.M.
 Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos – OAB-TO 2059
 Requerido: V.S.F.
 INTIMAR a parte requerente seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 29/11/2010, às 09:00 horas, no Fórum local da Comarca de Tocantínia/TO. Devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas. - ...José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto."

AUTOS: 2007.08.8075-0/0
 AÇÃO: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS
 Requerente: F.R.A. e E.S.S.
 Advogado: Giovanni Moura Ropdrígues – OAB-TO 732
 Requerido: H.F.A.
 Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho – OAB/TO 409
 INTIMAR as partes e seus advogados, para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 30/11/2010, às 14:30 horas, no Fórum local da Comarca de Tocantínia/TO. Devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas. - ...José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2009.0007.8315-8 OU 616/2009
 Ação: Divórcio Direto
 Requerente – M.C.S.
 Requerido – E.F.S.
 FINALIDADE – CITAR a requerida A.F.S., brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação

de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR "O requerente contraiu núpcias com a requerida em 17/03/1988; que o casamento durou 18 (dezoito) anos; que na vigência da convivência o casal teve seis filhos, sendo 5 maiores e uma de menor, nascida em 29/09/1994, 15 anos e que não tem bens a partilhar". Tocantínia/TO, 03 de novembro de 2010. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2010.0000.4898-2/0
 Ação: DE COBRANÇA
 Requerente: MARIA NATIVIDADE SILVA PEREIRA
 Requerido: ROMÁRIO GOMES LIMA
 Sentença: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a Ação de Cobrança, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Tocantínia/TO, 26 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0000.4898-2/0
 Ação: DE COBRANÇA
 Requerente: MARIA NATIVIDADE SILVA PEREIRA
 Requerido: ROMÁRIO GOMES LIMA
 Sentença: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a Ação de Cobrança, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Tocantínia/TO, 26 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0000.4778-1/0
 Ação: DE COBRANÇA
 Requerente: ISABEL MIRANDA CARDOSO MACEDO
 Requerido: TÁCIO PEREIRA MARQUES
 Sentença: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, II, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a presente Reclamação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os títulos e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Tocantínia/TO, 26 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

PORTARIA Nº. 001/2010

O Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, Juiz de Direito Substituto do Juizado Cível e Criminal da Comarca de Tocantínia/TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº. 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº. 10/96),

CONSIDERANDO que entre os dias 29/11/2010 e 03/12/2010 acontecerá a 5ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

1. INTIMAR todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante o Juizado Cível e Criminal da Comarca de Tocantínia/TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010, requererem tal providência a este Juízo até o dia 05/11/2010.

2. **PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico por 03 (três) dias, consecutivos e após, semanalmente, até o dia 30/10/2010.

3. **REGISTRE-SE.**

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantínia/TO, Gabinete do Juiz do Juizado Especial Cível e Criminal, aos 27 de outubro de 2010.

José Carlos Ferreira Machado
 Juiz de Direito Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0000.4691-2/0
 Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA
 Requerente: SALIVALDSON RODRIGUES MILHOMEM
 Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA OAB/TO 2706

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A

Decisão: Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerente, recurso este que é tempestivo, adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual levantamento de valores, antes do trânsito em julgado, somente será deferido mediante caução idônea. Dê-se vistas ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Tocantinópolis, 15 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0000.1953-9/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: DOLORES MARTINS VILANOVA

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1756

Despacho: Expeça-se o alvará judicial conforme requerido à fl. 128. Intime-se a parte autora de expedição do alvará bem como de seu valor. Empôs, arquivem-se. Tocantinópolis, 27 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0003.9977-3/0

Ação: RECLAMATÓRIA DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS

Advogado: CLARISA FRANCO DE FREITAS OAB/MA 7374

Requerido: BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES OAB/SP 98709

Despacho: Intime-se o autor do depósito feito pela requerida. Desde já autorizo o levantamento ou transferência do valor depositado em prol do autor. Empôs, ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se. Tocantinópolis, 26 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0008.5941-3/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: ELETROSAT – REP. POR LÁZARO GOMES RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado: EDUARDO LUIZ BROCK OAB/SP 91.311

Despacho: Expeça-se o alvará judicial. Intime-se pessoalmente a parte autora do alvará e seu valor. Empôs, arquivem-se. Tocantinópolis, 27 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0008.5846-8/0

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: FIRMINO ALEXANDRE COSTA SILVA

Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA OAB/TO 2706

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: ALUÍZIO NEY MAGALHÃES AYRES OAB/TO 1982-A

Despacho: Expeça-se o alvará judicial. Empôs intime-se pessoalmente a parte autora. Arquivem-se, ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se. Tocantinópolis, 26 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0000.4851-6/0

Ação: DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: KELMA GUIA ARAÚJO

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1.689

Requerido: LOJAS RENNERT S/A

Advogado: JÚLIO CÉSAR GOULART LANES OAB/RS 46.648

Despacho: Diga o autor, no prazo de 10 dias, sobre o teor pedido de reconsideração. Tocantinópolis, 27 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2007.0007.0242-9/0

Ação: DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DA TUTELA

Requerente: JOSÉ SOARES SOUSA

Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

Decisão: O recurso é adequado, foi devidamente preparado, entretanto é INTEMPESTIVO, tendo em vista que conforme se infere à fl. 71, a publicação da sentença foi considerada publicada em data de 30/09/2010, dessa forma, como o prazo legal para interposição do recurso teve início na data de 01/10/2010, o prazo fatal para sua interposição seria a data de 11/10/2010, entretanto, o Recurso Inominado somente foi interposto em data de 13/10/2010, conforme se constata à fl. 71-v, portanto, após o prazo legal previsto no art. 42 da Lei 9.099/95, o qual prescreve que: "O recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença, por

petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente". Posto isso, declaro intempestivo o presente recurso negando-o seguimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 18 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

XAMBIÓÁ

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2009.0010.4138-4

REQUERENTE: MARIA EDITE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LEONARDO DO COU TO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Intimar. Xambioá, 4.05.2010. Dr. Baldu Rocha Giovanni, Juiz Substituto."

2 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.0009.8680-8

REQUERENTE: AFONSO OLIVEIRA DA CUNHA

ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: IONE SALDANHA ATHAYDE

ADVOGADO: FABIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB/TO 3.556-A

DESPACHO: "Nos termos do artigo 47-J, intime-se a parte devedora para que no prazo de (quinze) dias efetuem o pagamento da quantia a que foi condenada por sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Não havendo cumprimento voluntário da obrigação, expeça-se o competente mandado de penhora ou arresto e avaliação, intimando-se a seguir os devedores para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecerem impugnação (475-J segunda parte e §1º do CPC) ou para requererem no prazo de 15 (quinze) dias o pagamento parcelado nos termos do art. 745-A do CPC (...). Arbitro honorários advocatícios em 10% do valor do débito, que serão reduzidos pela metade em caso de pagamento imediato, nos termos do art. 652-A, § único do CPC. Xambioá-TO, 27 de setembro de 2010, Dr. Baldu Rocha Giovanni, Juiz Substituto."

3 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO – 2008.0001.2542-0

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335

REQUERIDO: IOLENE DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: SERGIO DOS REIS JÚNIOR – OAB/TO 3.241

DESPACHO: "1 – Defiro a assistência judiciária gratuita ao reconvinente. 2 – Intime-se o autor reconvinido (réu da reconvenção), na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, art. 285 e 316). Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 8 de outubro de 2010. Dr. Baldu Rocha Giovanni, Juiz Substituto."

4 – BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.0318-7

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.

ADVOGADO: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ – OAB/GO 12.548; JULIO CÉSAR BONFIM – OAB/GO 9.616 E SAMARA CAVALCANTE LIMA – OAB/GO 26.060

REQUERIDO: PEDRO DE ALMEIDA SANTOS

DESPACHO: " Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar andamento no feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 18 de outubro de 2010. Dr. Baldu Rocha Giovanni, Juiz Substituto."

5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2010.0010.2861-6

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIÓÁ REP. PELA PREFEITA (IONE S. LEITE)

ADVOGADO: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/SP 204182

REQUERIDO: RICHARD SANTIAGO PEREIRA

DESPACHO: "Assim, não há no presente momento um motivo que justifique determinar a indisponibilidade de bens e valores do Requerido, sendo necessário a dilação probatória para melhor análise do fato demandado. Por tais razões, INDEFIRO a liminar. NOTIFIQUE-SE o Requerido dos termos do pedido, para querendo, no prazo de 15 dias, através de advogado, oferecer manifestação escrita quanto ao alegado, bem como juntar documentos e justificações, nos termos do artigo 17, §7º da Lei 8.429/92. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 22 de outubro de 2010. Dr. Baldu Rocha Giovanni, Juiz Substituto."

6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2010.0010.2862-4

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIÓÁ REP. PELA PREFEITA (IONE S. LEITE)

ADVOGADA: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/SP 204182

REQUERIDO: RICHARD SANTIAGO PEREIRA

DESPACHO: "Assim, não há no presente momento um motivo que justifique determinar a indisponibilidade de bens e valores do Requerido, sendo necessário a dilação probatória para melhor análise do fato demandado. Por tais razões, INDEFIRO a liminar. NOTIFIQUE-SE o Requerido dos termos do pedido, para querendo, no prazo de 15 dias, através de advogado, oferecer manifestação escrita quanto ao alegado, bem como juntar documentos e justificações, nos termos do artigo 17, §7º da Lei 8.429/92. Intime-se. Cumpra-

se. Xambioá-TO, 22 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

7 – EXECUÇÃO FORÇADA – 2007.0003.9759-6

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A. AGÊNCIA DE XAMBIOÁ
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132
REQUERIDO: ANTONIO ALVES DO MONT E OUTRO

DESPACHO: "Intime-se o Requerente para providenciar o recolhimento das custas para cumprimento da precatória, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

8 – EXECUÇÃO – 2007.0003.9690-5

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA MARINHO
ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148
REQUERIDO: MANOEL SITO SILVA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora nos termos do despacho de fls. 51: 'Haja vista o transcurso do prazo de suspensão do feito, INTIME-SE a parte exequente para dar prosseguimento à ação, indicando para tanto bens à penhora, conforme despacho de fls. 40. Intime-se.', para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

9 – EXECUÇÃO – 2007.0000.6181-4

REQUERENTE: CIMENTO DO BRASIL S/A – CIBRASA
ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA BESSA – OAB/TO 11767
REQUERIDO: CIRLEIDE LEDA BORGES

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre certidão de fls. 50, Transcrição: 'Certifico que, em cumprimento ao mandado por Ordem da Dra. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE e extraído dos Autos nº 2007.0000.6181-4 Ação de Execução, em que é parte Credora CIMENTO DO BRASIL S/A – CIBRASA, e sendo devedora CIRLEIDE LEDA BORGES. Feita as diligências de estilo, não constatei e nem localizei nenhum bem em nome da requerida, conf. Certidão anexa. Em razão o exposto DEIXEI DE CUMPRIR INTEGRALMENTE O MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO DEPOSITO E INTIMAÇÃO. Faço devolução em Cartório para os devidos fins. Por ser verdade, dou fé. Xambioá-TO, 6 de Fevereiro de 2010. Francisco das Chagas Silva, Oficial de Justiça.', no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

10 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2006.0009.5354-7

REQUERENTE: LAUDILÍNIA DIAS DOS SANTOS
REQUERIDO: ANTONIO CESAR PINTO FILHO – OAB/TO 2805
REQUERIDO: EMBRATEL

DESPACHO: "Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos planilha de cálculo de débito atualizado, nos termos do artigo 612, II e 475-R, ambos do CPC. Xambioá-TO, 8 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

11 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0009.5306-7

REQUERENTE: VICENÇA SIVIRIANO LIMA
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092-A
REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELUAR S/A

DESPACHO: "Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos planilha de cálculo do débito atualizado, nos termos do artigo 612, II e 475-R, ambos do CPC. Xambioá-TO, 8 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

12 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 2010.0002.8386-8

REQUERENTE: JOÃO VÍTOR AQUINO GOMES REP. POR FABIANA SOUSA AQUINO
ADVOGADO: ANTONIO CESAR PINTO FILHO – OAB/TO 2805
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO: "Dessa forma, faculto ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, no sentido de juntar a declaração de hipossuficiência, a fim de auxiliar na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 10 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

13 – AÇÃO ANULATÓRIA – 2006.0007.1277-9

REQUERENTE: MARIA DA SILVA DIAS
ADVOGADO: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335
REQUERIDO: EDVALDO FENELON PEREIRA E OUTRA
ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS DE O. BARROS – OAB/TO 2274

SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 14 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

14 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0012.4655-5

REQUERENTE: EVA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
REQUERIDO: LIVIO PEREIRA ROCHA

ADVOGADO: ANTONIO CÉSAR SANTOS

DESPACHO: "INTIME-SE a Requerente para se manifestar quanto à contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Xambioá-TO, 14 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

15 – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.1354-0

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: HMBERTO LUIZ TEIXEIRA – OAB/SP 157875 E NORBERTO TARGINO DA SILVA – OAB/SP 166595

REQUERIDO: CICERO JUNIOR LEDA BORGES
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre certidão de fls. 29 no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Xambioá-TO, 28 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

16 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2009.0009.1403-1

REQUERENTE: JOÃO ESTRELA DOS SANTOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE XAMBIOÁ - TO
REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE FARIAS
ADVOGADO: SÉRBIO TÉLIO T. VITORINO – OAB/GO 15.916

DESPACHO: "Intime-se o Requerido para se manifestar sobre pedido de desistência, formulado pela parte autora às fls. 21, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Xambioá-TO, 8 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

17 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.0010.9518-4

REQUERENTE: DINAIR PEREIRA GOUVEIA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE XAMBIOÁ-TO
REQUERIDO: RONISLEY NASCIMENTO DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335

DESPACHO: "Nos termos do artigo 475-J, intime-se a parte devedora para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da quantia a que foi condenada por sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação(...). Arbitro honorários advocatícios em 10% do valor do débito, que serão reduzidos pela metade em caso de pagamento imediato, nos termos do art. 652-A, § único do CPC. Xambioá-TO, 14 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

18 – BUSCA E APREENSÃO – 2010.0009.0262-2

REQUERENTE: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 4626 E FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521

REQUERIDO: JUNIOR ALVES GUIMARÃES
DESPACHO: " INTIME-SE a parte autora, para promover o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, ou requerer o que de direito, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art. 257), e consequente, indeferimento da inicial com extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 14 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

19 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2009.0010.4139-2

REQUERENTE: MARIA EDITE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858
REQUERIDO: INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL)
DECISÃO: "Intime-se o autor para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, com ou sem a apresentação de contestação e depois autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 5 de maio de 2010, Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

20 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2010.0002.8410-4

REQUERENTE: JOÃO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "(...) Vista ao autor para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de Assistência Judiciária do autor. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

21 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2010.0002.8412-0

REQUERENTE: ALDENORA FERREIRA LIMA
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "Vista ao autor para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de Assistência Judiciária do autor. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

22 – APOSENTADORIA – 2009.0009.1364-7

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "Vista ao autor para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias e autos conclusos. Defiro o pedido de Assistência Judiciária ao autor. Xambioá-TO, 5 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2007.0001.8931-4/0

AÇÃO: Execução de Alimentos.

EXEQUENTE: J.G.L., representada pela mãe, S. C. G. S. L.

ADVOGADO: DR. RICARDO FERREIRA DE RESENDE OAB/TO 4342.

EXECUTADO: M.L. de S.

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722/A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Redesigno para o dia 10 de novembro de 2010, às 13h30min, a audiência de conciliação, intime-se as partes e procuradores. LOCAL DA AUDIÊNCIA Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO. OBS.: Deve ser desconsiderada a data anteriormente designada: 09/11/2010.

PROCESSO Nº 2009.0004.3527-3/0

AÇÃO: Execução de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Específica c/c Ressarcimento por Danos Morais e Materiais.

EXEQUENTE: DEOCLIDES RODRIGUES BARBOSA.

ADVOGADO: DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319.

EXECUTADO: VANTUIDES MENDES DA SILVA.

ADVOGADOS: DR. FREDERICO VILELA FRANCO OAB/MG 91.994 e DR. DENIS ROBERTO QUEIROZ CARVALHO OAB/MG 92846.

INTIMAÇÃO/REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno para o dia 10 de novembro de 2010, às 08h30min, a realização de audiência de conciliação, intime-se as partes e procuradores. LOCAL DA AUDIÊNCIA Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO. OBS.: Deve ser desconsiderada a data anteriormente designada :09/11/2010.

PROCESSO Nº 2010.0008.2709-4/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO.

ADVOGADOS: DR.FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350, DR. JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314 e DR. FRANCISCO DUQUE DABUS OAB/SP 248.505.

REQUERIDO: ANTONIO NETO LOPES DE ANDRADE.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Considerando que comprovação da mora do devedor em sede de ação de busca e apreensão é providência imprescindível para o seu ajuizamento, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, regularizando a notificação extrajudicial que deve ser realizada no Cartório com circunscrição nesta Comarca, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil".

PROCESSO Nº 2009.0002.4298-0/0

AÇÃO: Ação Declaratória de Nulidade de Cláusula de Contrato de Financiamento, c/ Pedido de Tutela Antecipada.

REQUERENTES: SÉRGIO MURASKA e MARIA CECÍLIA FERRARI TROVO MURASKA.

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B.

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO: DR.SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738 e DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334-A.

INTIMAÇÃO/REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Redesigno para o dia 10 de novembro de 2010, às 09h30min, a realização de audiência de instrução e julgamento, intime-se as partes e procuradores. LOCAL DA AUDIÊNCIA Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO. OBS.: Deve ser desconsiderada a data anteriormente designada: 09/11/2010".

AUTOS Nº 2008.0009.5678-0/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE RECURSOS RÉPASSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA/TO

ADVOGADA: DRA. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO OAB/TO Nº 614

REQUERIDO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

INTIMAÇÃO/SENNTENÇA: "...Diante do exposto, considerando o falecimento do requerido, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Condono a autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o transito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquivar-se".

PROCESSO Nº 2009.0004.3502-8/0 (025/97)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE MANUTENÇÃO DE CONCESSÃO PÚBLICA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES COLETIVOS ITERMUNICIPAL C/C PERDAS E DANOS, LUCROS CESSATES E DANOS MORAIS.

REQUERENTE: VIAÇÃO LONTRA - RUBENS GONÇALVES AGUIAR

ADVOGADO: DRA. SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 752

REQUERIDA: VIAÇÃO ASA BRANCA

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/SP 171.871
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Considerando a informação de fls. 262, intime-se o autor para, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, proceder ao pagamento das custas processuais referente à Carta Precatória de Penhora e Avaliação, sob pena de devolução da mesma sem o devido cumprimento." OBS: Efetuar preparo junto à Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Araguaína-TO.

PROCESSO Nº 2006.0007.6842-1/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL POR INADIMPLÊNCIA C/C MANUTENÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: ALEXANDROS KALFAS

ADVOGADO: DR. RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO Nº 4117

REQUERIDOS: JULIANO CARVALHO DE SOUZA e CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA.

ADVOGADOS: DR. RENATO ALVES SOARES OAB/4.319 e DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para DECRETAR a rescisão do contrato firmado entre as partes, determinando a manutenção do autor na posse do imóvel denominado Fazenda Santa Ifigênia, localizada no município de Darcinópolis/TO, matrícula nº 206 do Cartório de Registro de Imóveis, bem como o cancelamento do registro imobiliário de transferência do domínio para os réus. CONDENO os réus a indenizarem o autor pelo tempo em que este ficou impossibilitado de utilizar o imóvel, efetuando o pagamento de alugueres, ao preço de mercado até a data da efetiva retomada da posse pelo mesmo, a serem apurados em liquidação de sentença, devendo-se descontar os valores efetivamente pagos pelos requeridos para evitar enriquecimento sem causa. Consequentemente, extingo o processo com fundamento no art. 259,I do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, CONDENO os réus no pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Translade-se cópia para os autos de nº 2009.0010.0967-7 e 2009.0010.0959-6."

ASMETO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DA AMB

A Diretoria Executiva da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins – ASMETO, através de seu Presidente, Juiz Allá Martins Ferreira, **CONVOCA TODOS OS ASSOCIADOS** a participarem das **ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS EXECUTIVO E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS -AMB**, para o período 2011/2013, a realizar-se no dia **26(vinte e seis)de novembro de 2010**, entre 9h e 18h, na Sede Administrativa da ASMETO, em Palmas/TO.

Para conhecimento de todos e produção dos efeitos pertinentes é expedido o presente Edital. Palmas, 04 de novembro 2010.

Juiz ALLAN MARTINS FERREIRA
Presidente da ASMETO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DAS ELEIÇÕES DA AMB 2010

A Diretoria Executiva da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins – ASMETO, através de sua Presidente, Juiz Allan Martins Ferreira, **TORNA PÚBLICA A TODOS OS ASSOCIADOS** a composição da **COMISSÃO ELEITORAL** local para as Eleições da AMB 2010, constituída com a finalidade de dirigir o processo eleitoral no âmbito da ASMETO, desde a identificação dos eleitores, recepção e apuração dos votos atribuídos a cada chapa, bem como os nulos e em branco.

Presidente: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim
Membros: Juiz Valdemir Braga de A. Mendonça
Juiza Deborah Wajgarten
Suplentes: Juiz Alessandro Hofmann T. Mendes
Juiz Frederico Paiva B. de Souza

Para conhecimento de todos e produção dos efeitos pertinentes é expedido o presente Edital. Palmas, 04 de novembro de 2010.

Juiz ALLAN MARTINS FERREIRA
Presidente da ASMETO

